

João Pedro Stedile (org.)

expressão
POPULAR



Programas de
reforma agrária: 1946 - 2003

A QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL



A QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL

Programas de reforma agrária – 1946-2003

João Pedro Stedile (org.)

Douglas Estevam (assistente de pesquisa)

A QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL

Programas de reforma agrária – 1946-2003

2ª edição

EDITORA
EXPRESSÃO POPULAR

São Paulo – 2011

Copyright © 2005, by Editora Expressão Popular

Revisão: *Geraldo Martins de Azevedo Filho e Joana Tavares*

Projeto gráfico e diagramação: *ZAP Design*

Capa: *Marcos Cartum*

Impressão e acabamento: *Cromosete*

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

(Biblioteca Central – UEM, Maringá – PR., Brasil)

Q5 A questão agrária no Brasil: Programas de reforma agrária 1946-2003 / João Pedro Stedile (org) ; Douglas Estevam (assistente de pesquisa)--2. ed.-- São Paulo : Expressão Popular, 2011. 220 p.

Livro indexado em GeoDados-<http://www.geodados.uem.br>
ISBN 85-87394-71-1

1. Reforma agrária - Brasil. 2. Brasil - Política social. 3. Questão agrária - Brasil. 4. Movimentos sociais rurais - Brasil. I. Stedile, João Pedro. II. Estevam, Douglas. III. Título.

CDD 21.ed. 307.2420981

ELIANE M. S. JOVANOVIČ CRB 9/1250

Edição revista e atualizada conforme a nova regra ortográfica

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte deste livro pode ser utilizada ou reproduzida sem a autorização da editora.

2ª edição: novembro de 2011

EDITORA EXPRESSÃO POPULAR

Rua Abolição, 201 – Bela Vista

CEP 01319-010 – São Paulo-SP

Fones: (11) 3105-9500 / 3522-7516, Fax: (11) 3112-0941

livraria@expressaopopular.com.br

www.expressaopopular.com.br

A reforma agrária só prejudica a uma minoria de insensíveis, que deseja manter o povo escravo e a nação submetida a um miserável padrão de vida.

(João Goulart, Presidente do Brasil, 1964)

Sumário

HISTÓRIA DA QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL.....	9
1. PROPOSTA DE REFORMA AGRÁRIA DA BANCADA DO PCB NA CONSTITUINTE DE 1946.....	17
2. PRIMEIRA PROPOSTA DE REFORMA AGRÁRIA DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL – 1950.....	29
3. PROJETO DE REFORMA AGRÁRIA APRESENTADO PELO DEPUTADO COUTINHO CAVALCANTI – PTB/SP 1954.....	41
4. PROPOSTAS DE REFORMA AGRÁRIA DA IGREJA CONSERVADORA – 1961/1962.....	61
5. PRIMEIRA PROPOSTA DE REFORMA AGRÁRIA UNITÁRIA DOS MOVIMENTOS CAMPONESES DO BRASIL – BELO HORIZONTE – 1961	73
6. PROJETO DE LEI DE REFORMA AGRÁRIA APRESENTADO PELO DEPUTADO LEONEL BRIZOLA – 1963.....	81
7. APRESENTAÇÃO PÚBLICA DO PROJETO DE REFORMA AGRÁRIA DO GOVERNO GOULART – 1964.....	97
8. PROJETO DE REFORMA AGRÁRIA DO GOVERNO JOÃO GOULART – 1964	111
9. PRIMEIRA LEI DE REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL – 1964.....	119
10. PROPOSTA DE REFORMA AGRÁRIA DA CONTAG APROVADA NO 3º CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES AGRÍCOLAS – CONTAG – 1979	157
11. PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA DO MST – 1984	177

12. PROGRAMA AGRÁRIO PT – 1989	181
13. PROPOSTA DE REFORMA AGRÁRIA DO MST – 1995	187
14. PROGRAMA AGRÁRIO DA CAMPANHA PRESIDENCIAL DO PT – 2002 PROGRAMA VIDA DIGNA NO CAMPO	211
15. PROGRAMA AGRÁRIO UNITÁRIO DOS MOVIMENTOS CAMPONESES E ENTIDADES DE APOIO – 2003	233

HISTÓRIA DA QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL

Existem diversas formas para analisar e estudar a questão agrária, no geral, e no Brasil, em particular. Nesta coleção, o enfoque principal está na economia política e na história, utilizada como instrumento científico de interpretação da questão agrária pelos autores e teses publicados. É uma forma específica de analisar a questão agrária. Se quisermos mais abrangência, poderemos buscar outras áreas do conhecimento, como, por exemplo, a análise da evolução das classes sociais no campo, ou do desenvolvimento das forças produtivas, ou do desenvolvimento das lutas e dos movimentos sociais. Para todos esses vieses, existe uma ampla literatura de pesquisa e de estudos, realizados e publicados pelos nossos historiadores, cientistas políticos e sociólogos.

A questão agrária I – O debate tradicional – 1500-1960

Primeiro volume da coleção, traz uma coletânea de autores, considerados “clássicos”, que se debruçaram na pesquisa, durante a década de 1960, para entender a questão agrária brasileira no

período colonial. Os primeiros que, do ponto de vista da economia política e da história, procuraram interpretar as relações sociais e de produção na agricultura brasileira.

A questão agrária II – O debate na esquerda – 1960-1980

O segundo volume reúne textos que aprofundam ainda mais os estudos, que chegam aos anos de 1980, com a publicação do histórico documento “A Igreja e os problemas da terra”, uma análise sociológica da natureza dos problemas agrários, que representou um elemento de ligação entre a polêmica criada pelos estudos da década de 1960 até o fim da ditadura nos anos de 1980.

A questão agrária III – Programas de reforma agrária – 1946-2003

O terceiro volume é uma coletânea dos diversos projetos e programas políticos que setores sociais, classes e partidos políticos ofereceram à sociedade brasileira, como interpretação e solução do problema agrário. A opção pela publicação desses textos se baseou no fato de representarem vontades coletivas de partidos ou de movimentos sociais, e não simples expressões individuais. Assim, reunimos todas as principais propostas, desde a do Partido Comunista do Brasil (PCB), na Constituinte de 1946, até o programa unitário dos movimentos camponeses e entidades de apoio – 2003.

A questão agrária IV – História e natureza das Ligas Camponesas – 1954-1964

O quarto volume tem o objetivo de divulgar as experiências de luta e as iniciativas de organização das Ligas Camponesas, num período específico da história recente do Brasil, mobilizando, na luta direta, durante dez anos, milhares de camponeses.

A questão agrária V – A classe dominante agrária – natureza e comportamento – 1964-1980

O quinto volume é um profundo estudo realizado por Sonia Regina de Mendonça sobre a natureza das principais organizações políticas da classe dominante no meio rural, em especial a Sociedade Nacional de Agricultura, a União Democrática Ruralista (UDR), a Sociedade Rural Brasileira, e seus representantes.

A autora analisa também as relações promíscuas entre as classes dominantes e o Estado brasileiro, particularmente no que se refere a sua influência nos rumos da política agrária e agrícola.

A questão agrária VI – A questão agrária na década de 1990

O sexto volume, publicado pela editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), de Porto Alegre, a ser reeditado pela Editora Expressão Popular em 2012 foi um esforço inicial para a publicação das análises e polêmicas de diversos autores, pesquisadores da questão agrária, que brotaram com o renascimento do debate sobre o tema, na década de 1990, logo após a redemocratização do país e a queda da ditadura. Os temas da reforma agrária e da questão agrária, adormecidos durante a ditadura (1964-1984), voltaram às preocupações de pesquisadores até pelo ressurgimento dos movimentos sociais no campo.

A questão agrária VII – O debate na década de 2000

Depois, um sétimo volume, que resgata o debate ocorrido nos anos de 2000.

Assim, entregaremos aos leitores, estudiosos das questões agrárias brasileiras, um conjunto resumido das principais teses defendidas por pesquisadores, nos últimos 60 anos, que, certamente, servirá como subsídio aos cursos de graduação e de pós-graduação, assim como, e sobretudo, à militância que atua nos movimentos sociais.

Este volume disponibiliza aos leitores e estudiosos da questão agrária outro viés de interpretação, a interpretação política realizada pelas forças sociais e partidárias, que apresentaram suas propostas de solução do problema agrário brasileiro através de programas de reforma agrária para o Brasil.

O debate político em torno da necessidade de soluções para o problema agrário é historicamente muito recente. A rigor, houve debate num período de apenas 60 anos, o que é muito pouco em relação ao desenvolvimento da nossa sociedade.

Durante os quatro séculos do período colonial-escravocrata, a sociedade brasileira ficou engessada pelo modelo agroexportador colonial. Todo o desenvolvimento foi retardado. Fomos o último país a abolir a escravidão (1888); um dos últimos países do continente a adotar a república como forma de governo (1899), imposta de forma medíocre por um golpe militar, pelos próprios militares que até então serviam à monarquia, república esta dominada pelas mesmas elites rurais que se locupletavam durante o colonialismo.

Do ponto de vista social, o grau de espoliação dos trabalhadores durante a escravidão era tão brutal que não permitiu que os oprimidos, os trabalhadores, conseguissem se organizar social e politicamente. Daí a ausência completa de elaboração política. Sua única forma de lutar era fugir da escravidão, o que provocou o surgimento dos quilombos.

No período pós-escravidão (1888-1930) e com a crise do modelo agroexportador, deu-se início à formação do campesinato na sociedade brasileira, até então inexistente, que ocorreu basicamente por duas vertentes: a migração de camponeses pobres originários da Europa (segundo Darcy Ribeiro, nesse período migraram para o Brasil ao redor de 2 milhões de pessoas); e o surgimento do camponês sertanejo, que eram os pobres mestiços que, excluídos, pela lei de

terras de 1850, da possibilidade de se transformarem em pequenos proprietários, passaram então a adentrar o “sertão” nas regiões mais interioranas de Minas Gerais e de todo o Nordeste brasileiro, em busca de terras públicas que não seriam disputadas pelos produtores capitalistas, preocupados em produzir para exportação e que ocupavam as melhores terras localizadas no litoral e próximas dos portos.

Durante o processo de crise da escravidão e do modelo agro-exportador, levantaram-se algumas poucas vozes, da própria elite, como Joaquim Nabuco, que defendiam a necessidade de democratizar o acesso às terras públicas (acesso impedido pela lei de terras de 1850) como forma de criar as bases para uma verdadeira república. Ouviram-se alguns discursos aqui e ali, algumas manifestações culturais, como foi a expressão maior de Castro Alves, condenando aquele modelo, mas não existiram programas claros de mudanças na estrutura fundiária do país.

Ao longo do século 20, foi preciso que o campesinato se consolidasse como classe social e o proletariado rural se proliferasse enquanto um contingente social expressivo para que suas demandas aparecessem elaboradas em forma de teses políticas, nos programas das mais diferentes forças sociais e políticas.

A rigor, tivemos o início dos princípios republicanos no Brasil, a ampliação de direitos universais, com a chamada revolução burguesa de 1930, que mudou o modelo econômico e passou a industrializar o país. Por essa razão, as primeiras escolas públicas, dos níveis primário e secundário, datam do final do século 19 e as primeiras universidades públicas somente surgiram na década de 1930.

Como se pode ver pela coletânea de documentos que reunimos neste livro, a primeira manifestação real a concluir que o Brasil tinha um grande problema agrário – representado pela concentração da propriedade da terra (provocada pela aplicação da lei de terras desde 1850) – foi realizada pela bancada eleita pelo Partido Comunista do Brasil (PCB), na Constituinte de 1946 e defendida em plenário

por seu líder maior, o senador e capitão do Exército, Luiz Carlos Prestes, propondo um programa de reforma agrária para resolver aquele grande problema.

Depois, tivemos a primeira manifestação programática do setor conservador da Igreja católica, preocupada com o crescimento da influência do Partido Comunista e suas União de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (Ultabs), que organizavam os assalariados e os camponeses pelo país afora. Essa manifestação em defesa da reforma agrária, a partir de uma ótica conservadora, foi feita pelo bispo mineiro de Campanha, em 1950, transformando-se num documento histórico.

Durante toda a década de 1960, coincidindo com a primeira crise do modelo capitalista da industrialização dependente, coincidindo com o reascenso do movimento de massas no país, coincidindo com o surgimento das primeiras organizações camponesas, com caráter de classe e organizadas em nível nacional, – como foram as Ultabs, as Ligas Camponesas e o Movimento dos Agricultores Sem Terra (Master) no Sul, além de outros movimentos localizados organizados pela Igreja católica, seja de inspiração conservadora, como foram as Frentes Agrárias, seja de inspiração progressista, como foi o Movimento de Educação de Base (MEB), organizado pela CNBB – tivemos o florescimento de inúmeros programas e teses políticas em defesa da reforma agrária.

O leitor encontrará a seleção dos principais documentos e propostas de todas as correntes políticas, desde o PTB mais conservador, do deputado Coutinho Cavalcanti, ao PTB de esquerda, representado pelas teses de Leonel Brizola; das iniciativas do governo Goulart, que procurava assimilar as teses da Cepal, até o golpe militar, que produziu a primeira lei de reforma agrária do país: o Estatuto da Terra, de 1964.

Há, no livro, uma análise mais detalhada do Estatuto da Terra, dada a sua natureza. Fizemos questão de colocar uma

análise do Estatuto da Terra por sua importância histórica, de ter sido a primeira lei de reforma agrária no país e, também, porque foi uma lei gestada ainda sob influência da Aliança para o Progresso; embora promulgada por uma ditadura militar, tinha certas características progressistas. Daí sua complexidade e sua ambiguidade.

Os 20 anos de ditadura militar silenciaram as organizações dos trabalhadores e os partidos políticos de esquerda e o verdadeiro debate em torno de programas de reforma agrária só é retomado com o processo de redemocratização do país.

Tivemos um primeiro sinal quando, no terceiro congresso nacional da Contag, em 1979, surgem teses críticas ao governo militar e se retoma o debate da reforma agrária. Embora as propostas tenham sido genéricas, o significado histórico daquele congresso é que, pela primeira vez, a Contag, em pleno congresso, criticou a ditadura militar.

Seguiu-se o surgimento dos novos movimentos sociais no campo, entre eles o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST), que depois se tornaria o mais expressivo. Por essa razão, colocamos, aqui, as teses defendidas pelo MST na sua fundação, em 1984.

Depois, no período mais recente da luta pela reforma agrária, sem dúvida alguma a hegemonia do debate e das ideias em torno do que deveria ser uma reforma agrária foi compartilhada pelo Partido dos Trabalhadores, como a principal força partidária de esquerda, e pelo MST. Para evidenciar suas principais teses, publicamos as suas principais propostas: do PT em 1989 e depois em 2002, o que permite ao leitor analisar as mudanças que aconteceram. E do MST publicamos o documento programático de sua fundação em 1984, e depois a atualização realizada no congresso de 1995.

O livro termina com o último documento expressivo do debate dessa década de 1990, que foi elaborado em 2003, como expressão

da vontade unitária de todas as forças sociais que atuam no meio rural brasileiro, que é a Carta da Terra.

Assim, sem nenhuma pretensão de exclusivismo, porque se produziram centenas de documentos nesse período de 1945-2003, acreditamos ter reunido nesta coletânea os principais documentos e aqueles que representam a elaboração teórica das forças sociais, políticas e partidárias que hegemonizaram o debate na sociedade brasileira e, sobretudo, no meio dos trabalhadores rurais, camponeses e proletários.

João Pedro Stedile

I. PROPOSTA DE REFORMA AGRÁRIA DA BANCADA DO PCB NA CONSTITUINTE DE 1946¹

Discurso pronunciado na Assembleia Nacional Constituinte pelo senador Luiz Carlos Prestes²

Sr. Presidente, no estudo da persistência dessas relações feudais, apesar da penetração do capitalismo no Brasil, dessa defesa de um regime pré-capitalista, dessas relações sociais anteriores às relações capitalistas, às relações de salário, às relações de troca monetárias, devemos buscar as causas de nosso atraso. E vamos encontrar a explicação disso tudo no monopólio da terra, na propriedade privada da terra e na concentração da propriedade.

A propriedade da terra em nossa pátria está concentrada nas mãos de uma minoria. Enquanto na França, para população idêntica à do Brasil, com extensão muitas vezes menor do que a do nosso território, existem para mais de 5 milhões de proprietários, o número de proprietários em nosso país, segundo recenseamento de 1940, é de um milhão e novecentos e tantos mil.

¹ Publicado pela *Edições Horizonte*, Rio de Janeiro, 1946.

² Seleção das emendas feitas pelo senador no discurso pronunciado no dia 18 de junho de 1946.

Esta, em verdade, é situação realmente catastrófica. Além disso, a maior parte dessas propriedades, as mais úteis, as mais próximas dos centros de consumo e das vias de comunicação, está nas mãos de uma minoria que mal atinge a algumas centenas de milhares.

A esse respeito, vou ler algumas conclusões extraídas do recenseamento de 1940, que bem definem o caráter semicolonial de nossa economia:

- 1) Dos 41.574.894 habitantes do Brasil, 28.432.831, ou seja 68,39%, vivem no campo.
- 2) Destes, 9.166.825 constituem a população ativa, de 10 anos e mais, na lavoura e pecuária, isto é, as pessoas diretamente ligadas à produção agropecuária. Representam elas 67,40% de toda a população ativa do Brasil, de 10 anos e mais, 32,24% de sua população rural.
- 3) Para 9.166.825 de pessoas que têm ocupação ativa na agricultura e pecuária, existem apenas 1.903.868 propriedades rurais (a França, com uma população igual a do Brasil e uma superfície muito menor, possui 5 milhões de propriedades). Admitindo que cada proprietário tenha apenas uma única propriedade (não raro tem mais de uma), chegamos à conclusão de que são proprietários somente 20,8% dos que labutam na agricultura e pecuária, ou 6,7% dos moradores do campo, ou ainda 4,6% dos habitantes do Brasil.
- 4) A área total das propriedades agrícolas – 197.626.914 hectares – representa apenas 23,2% da superfície do território nacional.
Isso significa que grande parte deste continua ainda despovoado.
- 5) A área cultivada do Brasil – 12.921 mil hectares – (62,8% da qual se encontra em São Paulo, Minas e Rio Grande do Sul) não ultrapassa 6,5% da área total das propriedades rurais, ou 1,5% do território brasileiro.

Isso significa que a maior parte delas permanece inexplorada, constituindo autênticos latifúndios.

- 6) A área cultivada com milho, café e algodão (os dois últimos produtos típicos de exportação) representa 56% de toda a área cultivada no Brasil. Se incluirmos o feijão, arroz, mandioca e cana-de-açúcar, a percentagem sobe a 90%. Isso significa que a nossa economia agrária repousa na exploração extensiva de uns poucos produtos, dos quais os mais importantes, o café e o algodão, se destinam à exportação. Estes se acham atualmente em plena crise.
- 7) Vistos os dados gerais, vejamos a situação em cada Estado:

ESTADOS	% do número de proprietários rurais sobre o número de habitantes ativos (10 anos e mais na agricultura e pecuária).	% da área cultivada sobre a área das propriedades agrícolas.
Acre	14	0,16
Amazonas	32	0,13
Pará	31	0,65
Maranhão		2,1
Piauí	16	1,0
Ceará	18	3,8
R. G. do Norte	16	7,8
Paraíba	16	9,5
Pernambuco	18	14,9
Alagoas	18	13,3
Sergipe	26	11,9
Bahia	21	4,2
Minas Gerais	17	8,9

Espírito Santo	20	17,1
Rio de Janeiro	14	18,9
São Paulo	16	20,6
Paraná	21	9,9
Santa Catarina	32	7,1
R. G. do Sul	36	6,5
Goiás	26	1,2
Mato Grosso	12	0,4

- 8) Uma vez comprovado que os sem-terra no Brasil constituem imensa legião, vejamos como se distribui a propriedade rural entre os que a possuem.

O Censo de 1940 revela os seguintes fatos bem expressivos:

- a) Mais ou menos 18% dos proprietários possuem $\frac{2}{3}$ da área total das propriedades rurais, ou em números absolutos: uns 340 mil proprietários, isto é, apenas 3,7% de todos os que labutam na terra, ou seja, um pouco mais de 1% dos habitantes do campo, são donos de $\frac{2}{3}$ da área total das propriedades.
- b) Há no Brasil cerca de mil propriedades com mais de 10 mil hectares e, o que é mais espantoso, 60 propriedades com mais de 100 mil hectares. Isso faz com que apenas 60 proprietários sejam donos de 6 milhões hectares, ou seja, 3,2% da área total das propriedades rurais.
- c) Em contraposição, há certos Estados em que grande parte dos pequenos proprietários possui parcelas ínfimas de terra, tornando a sua exploração absolutamente antieconômica.

Assim, por exemplo, têm menos de 5 hectares: 81,5% de todas as propriedades do Maranhão; 54,3% das de Sergipe; 44% das de Alagoas; 41% das de Pernambuco; 28% das do Amazonas e do Pará;

23% das de Paraíba e 18% das do Estado do Rio Grande do Norte.

O sr. Galeano Paranhos – V. Exa. deve lembrar também que a maioria dessas terras está empobrecida pela perda de humos.

O sr. Carlos Prestes – Estão empobrecidas pelas erosão, pela brutalidade de sua exploração, pelas próprias condições semi-feudais da nossa agricultura. O camponês não está preso à terra que, no Brasil, é motivo de especulação. As fazendas avançam. É célebre a marcha para o oeste, que vai deixando à retaguarda grandes extensões de terra abandonadas e impróprias para a cultura, as quais exigirão novos recursos, novos trabalhos, adubos e lavra muito mais profunda, a fim de poderem ser reconquistadas para a agricultura.

- d) Analisando-se a distribuição das propriedades, segundo a escala de áreas, verificamos que a concentração da propriedade no Brasil é maior do que em qualquer outro país do mundo.

De todo o exposto, só cabe uma conclusão: sem uma redistribuição da propriedade latifundiária, ou, em termos mais precisos, sem uma verdadeira reforma agrária não é possível debelar grande parte dos males que nos afligem, entre os quais merecem citação:

- a) produção agrícola baixíssima, rotineira; pouco diversificada e de todo insuficiente para as necessidades de consumo das nossas populações;
- b) condições precárias de existência no campo, no que concerne à alimentação, vestuário, habitação, saúde e educação;
- c) fraca densidade geográfica (4,8 habitantes por km²);
- d) falta de mercado interno para nossas indústrias;
- e) situação aflitiva de nossos transportes; em que se congregam, de um lado, o estado deplorável dos equipamentos, obsoletos, gastos e supertrabalhados; de outro, a falta de transportes.

A respeito da concentração da propriedade, poderemos citar diversos autores. Aguinaldo Costa, sobre Pernambuco, depois de aludir a um quadro da distribuição da terra, diz, com a simplicidade dos números, que na Zona da Mata “o latifúndio é uma realidade

palpável principalmente na região mais fértil, isto é, no litoral e mata, onde apenas 0,9% da população é proprietária”.

Com alguns dados numéricos que trazemos a respeito de São Paulo, vemos que, de 52% do número total das propriedades menores, somente 0,4% da área total está na posse de pequenos proprietários, enquanto, por outro lado, apenas 0,25% do número total de propriedades representa grandes fazendas de mais de mil hectares, possuindo em conjunto 20% da área total.

O mesmo se passa em Minas Gerais. Com exceção apenas da parte colonial do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, é esse o quadro de todo o Brasil.

Os mesmos apontamentos de Aguinaldo Costa para uma reforma agrária, a respeito da distribuição de terras em Minas Gerais, esclarecem o seguinte: “92,7% da população não possui qualquer propriedade sujeita ao imposto territorial”.

Essa, a situação do Estado de Minas. O mesmo se dá também na vizinhança das grandes cidades, pois não se diga que os latifúndios só existem no Mato Grosso, Goiás e Amazonas. Nos arredores de São Paulo, por exemplo, num círculo de 60 quilômetros, tomando-se como centro a Praça da Sé, diz o agrônomo José Calil, ao estudar o assunto:

A região agrícola da capital de São Paulo é constituída pela sua própria zona rural e mais dos seguintes municípios: Cotia, Guarulhos, Itapecerica, Juqueri, Franco da Rocha, Santo André e São Bernardo. Essa região forma um grande círculo que, partindo da Praça da Sé, atinge em seu raio máximo cerca de 60 Km. Aí se desenvolve a atividade de mais de 20 mil pequenos produtores, atividade essa que se caracteriza pela sua extraordinária diversidade de culturas e sistemas de trabalho, de produção de organização, de rendimento, de distribuição etc.

O problema da terra e sua distribuição está na ordem do dia. Realmente, sua importância é transcendental, especialmente quando

se trata de terras existentes nas proximidades de grandes centros consumidores.

Nos lugares que apontamos, existe um total de 10.884 propriedades rurais, correspondendo a 106.896,07 alqueires paulistas. Predomina, pois, a grande propriedade. Apenas 1,5% possui mais da metade da área total (59,94%). E 43,40% de pequenos proprietários possuem apenas 15,61% das áreas.

Esse fato apresenta uma importância capital, sobretudo quando se considera que aquela área, subdividida em pequena chácaras de 10 alqueires, representa mais de 7 mil chácaras para o abastecimento da capital. Para melhor compreender-se a necessidade da instalação de pequenas propriedades nos arredores da capital, basta dizer que apenas 13.500 alqueires estão sendo cultivados, o que representa, tão somente, 12,62% da área total das propriedades existentes na região.

Senhores, é essa a grande propriedade. É o latifúndio que determina o atraso da nossa agricultura. Sabeis o que é esse atraso: é a agricultura da enxada, agricultura semelhante à do Egito dos faraós, da qual não podemos sair porque é impossível, é impraticável a aplicação da técnica agrícola enquanto existir essa massa de milhões de operários sem trabalho. Os agrônomos bem intencionados procuram a solução do problema na técnica, mas como aplicá-la? Para que adquirir a maquinaria se o dono da terra pode fazer a colheita sem empregar um centavo do seu capital? E esse capital vai ser utilizado em outras atividades: no comércio, na especulação de compra e vendas de terras, no açambarcamento de produtos, na grilagem. O capital é elevado para a usura, para os barracões dentro do latifúndio, mas, jamais, para a técnica agrícola.

Os fazendeiros de nossa pátria costumam, em nome da agricultura, recorrer ao crédito do Banco do Brasil: mas esse destina-se à indústria do café, ao beneficiamento, não à sua lavoura. Assim, o dinheiro tirado do Banco do Brasil é aplicado realmente em outros fins, que não o da melhoria da técnica agrícola.

O sr. Jales machado – O Banco do Brasil apenas empregou 359 mil contos na exploração agrícola.

O sr. Carlos Prestes – É muito pouco. O crédito agrário é indispensável no Brasil. Os que querem, realmente, cultivar a terra são prejudicados pelos maiores proprietários, pelos mais fortes que, agindo em nome da agricultura, conseguem crédito no Banco do Brasil e vão empregá-lo em outras atividades, jamais, repito, na melhoria da técnica agrícola.

O sr. Ademar Rocha – A cultura do café em São Paulo não tem similar no mundo.

O sr. Carlos Prestes – A cultura de café, em São Paulo, é feita por processos semifeudais. As relações de trabalho entre os fazendeiros e camponeses são semifeudais, insisto em afirmá-lo. O camponês é contratado e paga arrendamento do pedaço de terra de que tira, com seu trabalho nos cafezais, com sua atividade, mais tarde, na colheita, o indispensável para comer.

Gomes Carmo, num artigo do *Jornal do Comércio*, de 28 de dezembro de 1941, referindo-se ao atraso da nossa agricultura, teve ocasião de dizer:

Ford não podia avaliar o que seja no Brasil um trabalhador de enxada; o nosso enxadeiro não tem tipo parelho nos EEUU e mesmo alhures: um *plonghman* (arador) em confronto com nosso enxadeiro e até mesmo com o nosso sitiante é um *gentleman*, um doutor bem posto.

Ducan Aikan, publicista que percorreu a América Latina, examinou profundamente as causas do atraso de nossa agricultura, referindo-se com acerto à impossibilidade do desenvolvimento da técnica agrícola, enquanto a terra continuar nas mãos de uma minoria e existirem, portanto, esses milhões de brasileiros miseráveis, esses camponeses sem terra, que precisam viver em alguma parte e vão trabalhar, de fato, de graça nas grandes propriedades. Diz ele, em *The all-American Front*, p. 50:

Numa economia em que abunda a oferta de trabalho barato não tem sentido emprego de máquinas para executar tarefas que as mãos podem levar a efeito sem elas.

Senhores, já me referi ao problema do crédito e não vou insistir sobre ele.

A verdade é que o latifúndio, as relações pré-capitalistas determinam, como consequência mais séria para a riqueza nacional, a destruição das riquezas naturais. As matas são destruídas sistematicamente. A falta de fixação do homem à terra pela pequena propriedade, a exploração, a agricultura ligada ao comércio de exportação, orientadas pelos grandes bancos estrangeiros, determinam esse avanço sucessivo para o interior, trazendo o aniquilamento da riqueza nacional pela devastação das florestas, pela diminuição das próprias fontes e dos cursos d'água, como foi muito bem analisado por Alberto Tôrres, especialmente numa frase d' *As fontes da vida no Brasil*:

O problema do reflorestamento, o da restauração das fontes naturais e o da conservação e distribuição das águas, são, em nosso país, problemas fundamentais, extraordinários, mais importantes que o da viação comum, e muitíssimo mais do que o das estradas de ferro.

Estamos inteiramente de acordo, porque reconhecemos que isso leva à destruição do nosso solo. Exportamos a riqueza nacional por ninharias, como acontece em referência ao café, ao algodão etc. e – conforme, se tiver ocasião, ainda hoje, hei de demonstrar – sem a compensação devida, sem a troca de produtos que venham enriquecer a economia brasileira.

(...)

De então para cá, a situação só tem se agravado e exige cada vez mais remédios urgentes e vigorosos. Cabe a nós encontrar solução legal, constitucional, armar constitucionalmente o governo para que, de fato, fique em condições de resolver o problema sem maiores dificuldades. E foi isso, justamente, o que não encontramos no projeto de Constituição. Julgamos imprescindível a providência, para

evitar o caos, a guerra civil, porque o progresso do país não pode ser barrado por uma classe dominante, senhora da terra, proprietária das maiores extensões do nosso solo, e que não admite essa divisão, indispensável aos próprios grandes proprietários, os quais já sentem as consequências dessa miséria, desse atraso e dessa ignorância.

Foi por isso, senhores, que oferecemos algumas emendas, as mais modestas, procurando justificá-las com a argumentação até agora desenvolvida.

Outras referem-se aos parágrafos 21, do artigo 159, e 4º, do artigo 164; ambos tratam do conceito de propriedade. O conceito de propriedade, como atualmente está na Constituição, é, ainda, obstáculo terrível para qualquer reforma agrária, reforma constitucional como a que defendemos neste momento. As emendas que propomos substituem a redação desses parágrafos por outra. Quanto ao § 21, do artigo 159, sugerimos esta:

É garantido o direito de propriedade, desde que não seja exercido contra o interesse social ou coletivo ou quando anule, na prática, as liberdades individuais proclamadas nesta Constituinte ou ameacem a segurança nacional.

Aí nos referimos mais aos *trusts* e cartéis, aos bancos estrangeiros; quanto aos direitos elementares, sabemos que, nas grandes propriedades, os direitos dos cidadãos não são absolutamente respeitados. Na maioria das nossas grandes propriedades, os direitos dos proprietários são superiores a todos os direitos de seus trabalhadores, aos mais elementares direitos dos cidadãos, que vivem sujeitos ao chicote do capataz, ao regime brutal dos restos do feudalismo.

E quanto ao § 4º, do art. 164 – (aliás, esse e o § 21, do artigo 159, por tratarem o mesmo assunto, talvez possam ser reunidos em redação conjunta):

O direito de propriedade e seu uso serão condicionados ao bem-estar social, de modo que permitam a justa distribuição deles como iguais oportunidades para todos.

O sr. Nestor Duarte – Com a emenda de V. Exa., poderá ser supresso o artigo.

O sr. Carlos Prestes – Não pode ser supresso, porque aqui se trata do direito de propriedade.

Propomos, ainda, modificar-se o § 17, do art. 164, dando-se-lhe a seguinte redação:

A lei facilitará a fixação do homem no campo, tomando as medidas necessárias para o fracionamento dos latifúndios, para o desenvolvimento das pequenas propriedades, para a criação de novos centros de população agrícola, com as terras e as águas que lhes sejam indispensáveis para o fomento da agricultura e para evitar a destruição dos elementos naturais e os danos que a propriedade possa sofrer em prejuízo da sociedade.

Em relação ao § 18, do mesmo artigo 164, sugerimos redigir-se assim:

As terras aproveitáveis para exploração agrícola ou pecuária, não utilizadas, nas zonas de maior densidade demográfica e à margem das estradas de ferro e de rodagem, bem como as terras beneficiadas por obras públicas e as grandes propriedades mal utilizadas ou abandonadas, passarão ao Estado, mediante lei especial, para que, da mesma sorte que as terras devolutas, sejam distribuídas, gratuitamente, aos camponeses sem terras.

Ao § 22, do artigo 164, aditamos emenda, a respeito de justiça gratuita para os camponeses, nos contratos de arrendamento e outras relações com os proprietários da terra.

O sr. Galeano Paranhos – A simples distribuição das terras não resolve o problema. A questão dos latifúndios é, justamente, a das terras não exploradas economicamente. Quer dizer: o proprietário desses tratos de terra, uma vez que as explore intensamente, está atendendo às necessidades sociais.

O sr. Nestor Duarte – É, exatamente, o que diz a emenda.

O sr. Carlos Prestes – Temos de partir da distribuição da terra, para que sejam criadas e estimuladas as pequenas propriedades, por

meio do cooperativismo e do crédito barato, ajudadas pelo Estado, para que a agricultura se possa desenvolver no Brasil.

O sr. Galeano Paranhos – A medida é antieconômica.

O sr. Carlos Prestes – Senhores: o progresso do Brasil exige que seja modificado o conceito de propriedade monopolista da terra.

É a miséria da grande massa camponesa sem terras que determina a miséria da renda nacional e, conseqüentemente, da renda pública.

2. PRIMEIRA PROPOSTA DE REFORMA AGRÁRIA DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL – 1950¹

Nota introdutória

“O documento do bispo Dom Inocêncio Engelke”, de Campanha (Minas Gerais), de 1950, foi produzido a partir de uma reunião com fazendeiros, padres e freiras, além de professores rurais. Nenhum trabalhador rural. Compreende-se: naquela altura, os trabalhadores rurais ainda não haviam percebido o que estava acontecendo. A preocupação do bispo era de que os trabalhadores, indo para as grandes cidades, se tornassem comunistas. E a preocupação dos fazendeiros era com a perda da mão de obra barata. Naquela época, o maior número de migrantes de fora de São Paulo procedia de Minas Gerais. Não só o bispo era conservador, mas o documento é também um documento conservador, preventivo.

Mais ou menos no mesmo momento, saía o documento do Partido Comunista já dividido quanto à questão agrária. Mas também eles se antecipavam aos trabalhadores, embora houvesse

¹ Extraído de *Estudos da CNBB 11 – Pastoral da Terra*. Edições Paulinas, 1981, pp. 43-53.

significativas lutas pela terra no Paraná e em Goiás. No Paraná, aliás, com a participação do Partido. Em Goiás, talvez.

José de Souza Martins – Sociólogo e professor

Conosco, sem nós ou contra nós se fará a reforma rural

*“Quem tem olhos para ver, veja!
E ouça quem tem ouvidos para ouvir!”*

Permitiu a Divina Providência que a Diocese de Campanha visse reunidos, em sua Primeira Semana Ruralista, em torno de 60 párocos rurais, 250 fazendeiros, mais de 270 professoras rurais, além de religiosos e religiosas representando os estabelecimentos de ensino secundário, cuja absoluta maioria de alunos provêm da zona agrícola. A Ação Católica Brasileira, diante do ritmo da semana e das conclusões a que os trabalhos chegaram, timbra em esperar que aqui se inicie um grande e fecundo movimento de Ação Católica Rural a estender-se a todo o país. Se tal honra e tal responsabilidade nos reserva Deus, seja-nos lícito aproveitar o ensejo para fixar os pontos fundamentais e ter como diretivas os árduos e complexos empreendimentos com os quais nos vamos envolver.

Não faltam desvios. São fáceis as ilusões. Com alegria, nós fazemos eco da doutrina social da Igreja e, de modo particular, dos ensinamentos admiráveis de Pio XII, o Pastor providencial para os dias confusos em que vivemos.

Falando em nome do Santo Padre, disse, recentemente, Monsenhor Montini ao Presidente da 37ª Semana Social da França, reunida em Nantes, que os problemas novos suscitados pelo mundo rural e por sua presença no conjunto dos demais ambientes humanos não devem apanhar de surpresa os Cristãos.

Nem tudo neste documento daremos como resolvido; ao lado de questões de solução pacífica, outras serão lembradas e que ainda

estão desafiando o estudo e a dedicação dos líderes que se voltam para as necessidades mais gritantes de nosso país.

Antecipemo-nos à revolução

Ficou célebre a confissão corajosa de Pio XI: “O maior escândalo do século 19 foi ter a Igreja perdido a massa operária”.

O Santo Padre pensava, sobretudo, nos operários das fábricas. É o caso de concluirmos, com coragem cristã, o pensamento do Pontífice: “Já perdemos os trabalhadores das cidades. Não cometamos a loucura de perder, também, o operariado rural”.

Ora, é sabido que a situação do trabalhador rural é, em regra, infra-humano entre nós. Merecem o nome de casa os casebres onde moram? É alimento a comida de que dispõem? Podem-se chamar de roupas os trapos com que se vestem? Pode-se chamar de vida a situação em que vegetam, sem saúde, sem anseios, sem visão, sem ideais?

Adianta pouco afirmar que, mesmo precária, a situação do trabalhador rural ainda é incomparavelmente melhor do que a do operário das cidades. Sem dúvida se nota que as desilusões pululam entre os que se deixam seduzir pela miragem dos grandes centros urbanos.

O fato que se põe, brutal, a nossos olhos é o êxodo rural. Fosse um paraíso o interior, e a atração das cidades arrastaria apenas os aventureiros e não, como está sucedendo, famílias inteiras, populações inteiras.

Há, é exato, fatores que estão ajudando a despovar o campo. Dois, entre outros, merecem destaque: o atual sistema escolar, marcadamente o ginásio, que funciona em zona rural de modo artificialíssimo e tem como consequência inevitável o desenraizamento dos filhos de fazendeiros; e o serviço militar feito em quartéis urbanos – sem o antigo reconhecimento do trabalho agrícola como atividade de interesse para a defesa nacional, sem os antigos tiros de guerra com sede nos municípios – que está viciando na vida fácil das cidades os sertanejos arrancados ao trabalho do interior.

Em breve, quando as escolas de aprendizagem industrial, que em boa hora se espalham pelo país, estiverem formando técnicos para

a indústria, proporcionando-lhes situação financeira com que nem podem sonhar os trabalhadores rurais, teremos que enfrentar nova fonte de êxodo, a menos que se dê correlata formação de aprendizagem rural, com perspectivas, também novas, de elevação do nível de vida das fazendas.

Houve tempo em que o campo ficava preservado pela distância, pela falta de comunicação, pela índole conformista e rotineira dos trabalhadores rurais.

Hoje, estradas se rasgam levando ao recesso do país a locomotiva, os automóveis e, sobretudo, os caminhões. Há pontos do alto sertão que pularam do século 16 para o século 20 com abertura de campos de aviação e com a possibilidade de atingir, em horas, centros civilizados que só em semanas e meses podiam ser atingidos. O jornal, o cinema e o rádio estão informando, no mesmo dia e por vezes na mesma hora, o que se passa no país e no mundo. Em breve será a hora da televisão.

Nada mais explicável, pois, que a receptividade para as ideias mais arrojadas e revolucionárias.

E os agitadores estão chegando ao campo. Se agirem com inteligência, nem vão ter necessidade de inverter coisa alguma. Bastará que comentem a realidade, que ponham a nu a situação em que vivem ou vegetam os trabalhadores rurais.

Longe de nós, patrões cristãos, fazer justiça movidos pelo medo.

Antecipai-vos à revolução. Fazei por espírito cristão o que vos indicam as diretrizes da Igreja.

Não leveis, com vossa atitude, à ideia errada de que o comunismo tem razão quanto afirma ser a religião uma força burguesa. O cristianismo não se contenta com vossas esmolas – exige de vós justiça para vossos trabalhadores. Dai-lhes uma condição humana e cristã.

E isso não com o pavor da derrota, mas por uma questão de fé, pois a fé nos ensina que, sendo todos filhos do mesmo Pai que está

nos céus, somos todos irmãos. Há de haver na Terra lugar para todos nós. Deus não errou a conta, e o mundo há de abranger-nos, sem necessidade de mutuamente nos devorarmos.

Antecipemo-nos à legislação social

Mais ainda. Estamos às vésperas de ter elaborado pelo Parlamento projetos de leis, ora em andamento em ambas as Casas do Congresso Federal, objetivando um programa mínimo de assistência social às populações trabalhadoras do campo. A situação interna de nosso país está quase madura para isso, e foi essa, precisamente, com reservas que o problema aconselha, a tese mais discutida, mais significativamente discutida e aprovada, recentemente, na 33ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, Suíça, com a participação de diversas nações, inclusive a nossa.

Prudente e adaptada às peculiares condições do meio e do nosso povo, a legislação social agrária deve vir por fases, de baixo para cima.

Desejando-a nessas bases, queremos frisar ainda mais que não só não esperemos a revolução, mas nem mesmo fiquemos na dependência de uma legislação social para os trabalhadores rurais.

Para que leis escritas no papel, se há uma lei escrita em nosso espírito pelo próprio Deus? Quanto os homens deixam de contar com a lei divina, quando a lei para eles é só o que a maioria resolve e os deputados fazem publicar no “Diário Oficial”, – o que hoje fazem, amanhã podem desfazer.

Quando não se crê em Deus, não adiantam leis, que todas são burladas. Não importam fiscais, que são iludidos, quando não cometem a indignidade de se deixarem corromper.

Para que fiscais, se Deus colocou dentro de nós o mais vigilante de todos eles, a nossa consciência?!...

Antecipemo-nos à legislação social rural, fazendo, ainda e sempre, por espírito de fé, o que os Papas nos ensinam e o que nos dita a razão.

Ação social inadiável

Atentando-se, como já disse, para as verdadeiras condições da vida dos trabalhadores do campo, não somente os do país tomados em bloco, senão também aqueles que labutam nas paróquias agrárias da Diocese, veremos que estão eles a pedir especial atenção de nossa parte.

Antes de uma reforma de base, capaz de afetar a própria estrutura da economia agrária e de, em consequência, oferecer vida mais justa e mais humana a quantos vivem da terra, impõe-se, como medida preliminar, a execução de um programa mínimo de ação social.

Sem elevar certas classes da lavoura a um nível mais humano de vida, difícil senão impossível se torna o trabalho de apostolado a se exercer objetivando a preservar e aprimorar a formação cristã de nossa gente das granjas, sítios e fazendas.

Será, talvez, um plano simples, concreto, adaptado a peculiaridades geográficas, econômicas, culturais e religiosas. Deverá ser tomado como ponto de partida e não como meta de chegada de uma caminhada longa a se fazer neste difícil e complicado mundo – o formado por relações entre proprietários e fazendeiros, de uma parte, e colonos, camaradas, agregados e meros trabalhadores assalariados do campo, de outra parte.

Esse esquema de ação social mínimo, em certas paróquias, poderá atender às tarefas estritas da Ação Católica. Em outras, poderá funcionar simultaneamente como trabalho direto do apostolado especializado para o campo.

Conforta-nos verificar, a esse respeito, a compreensão com que sacerdotes, professoras e fazendeiros, reunidos na Semana Ruralista, olharam esta questão, tratando exatamente dentro daqueles limites amplos para ela traçados pelo pensamento social da Igreja.

Tanto assim foi que os seminaristas, unanimemente, reconheceram ser inadiável humanizar a vida do colono a quem deverão ser concedidos, além de uma participação indireta nos lucros extraordinários da empresa agrícola, condições para que tenham real acesso à

propriedade privada, legítima aspiração a que tem direito toda família do agricultor sem terras, especialmente num país e em Diocese qual a nossa, onde ainda há, graças a Deus, muitas áreas economicamente desaproveitadas ou parcialmente exploradas.

Longe de nós ver, de modo simplista, questões complexas. Sabemos que a situação do trabalhador rural está em íntima conexão com a situação do fazendeiro, e esta depende de dados numerosos. Salientamos, entre outros, a necessidade de uma sadia e inteligente política de importação e exportação; a urgência de crédito agrícola que facilite a racionalização da produção e do pastoreio; o acerto em matéria imigratória; a planificação extrapartidária de problemas vitais como estradas, energia, rede escolar; o incremento de iniciativas particulares em articulação com organismos estatais, paraestatais e particulares, a visão dos problemas agrícolas em ligação com problemas industriais; e enquadramento das situações municipais, no plano estatal, das situações estaduais no plano nacional e da situação nacional em plano humano e cristão.

Antes, no entanto, de esperar a solução ou simples encaminhamento de tantas e tão graves questões, urge iniciar a ação social que se revela inadiável, à luz sobretudo de estudos bem conduzidos como o podem fazer as Missões Rurais, exemplo acabado de colaboração possível e desejável entre os particulares e o poder público.

E estaremos caminhando com segurança para a reforma social agrária que, ou se fará nos termos da mensagem social da Igreja, ou será fatal para a nossa terra e o nosso futuro de povo cristão.

Reforma social

“Como poderá haver paz – escrevia há pouco Mons. Montini, em nome do Santo Padre aos participantes da aludida 37ª Semana Social de França – enquanto existirem famílias a que faltem os bens necessários para viver?”

De fato, como se poderá pensar numa paz estável e na prosperidade econômica de um país, enquanto milhões de famílias trabalham a gleba, como seus servos, espiritualmente desamparadas e economicamente frustradas nas suas mais justas aspirações?

A interdependência, cada vez maior, em que se encontram as nações, colocam as questões agrárias em primeiro plano, mesmo na esfera internacional. Enquanto, desgraçadamente, o incêndio da guerra ainda devora tantas nações e, de novo, ameaça alastrar-se por vastas áreas do mundo, um *front* se estabelece nos países não atingidos pela catástrofe – o *front* da produção industrial e agrícola. Como poderemos contribuir para produzir alimentos suficientes não só para o consumo interno, como para saciar a fome de milhões de homens, que viram a sua terra queimada, a sua prosperidade destruída, se as condições de vida e de trabalho das populações rurais se apresentam como um grave problema, uma terrível ameaça e uma dolorosa incógnita?

É urgente, pois, como dizíamos acima, estabelecer um programa mínimo de ação social de que venham a beneficiar-se esses trabalhadores. Mas não basta esse programa, nem é ele uma solução. É apenas um ponto de partida. Faz-se mister uma reforma de estrutura e de base, cuja configuração foi felizmente delineada nesta semana por sacerdotes, fazendeiros e professoras rurais.

Essa reforma deverá visar, antes de tudo, à seleção e à formação de líderes rurais sobre cujos ombros repouse a tarefa de recuperação desse imenso proletariado dos campos.

Só assim, vendo sair de seus próprios meios os apóstolos de uma redenção social e cristã, o mundo agrícola tomará consciência do importante papel que exerce no seio da comunidade nacional e encontrará apto ao exercício de seus sagrados direitos e de suas não menos sagradas obrigações.

Só assim, apoiado na ação e na palavra de elementos tirados de seu meio, nos quais deposita toda a sua confiança, o homem do

campo poderá defender-se contra as perigosas seduções daqueles que enxergam nele um caldo de cultura fecundo para o bacilo das agitações e das revoluções violentas, poderá contribuir para que sua numerosa classe venha a colocar-se em igualdade de condições com as demais classes dos setores urbanos.

O Santo Padre Pio XII, de olhos voltados para essa indispensável aproximação de classe, apresentou-a como natural e providencial em discurso aos delegados da Convention of the National Confederation of Farm Owner Operators (15.10.1946):

“Os cultivadores do solo formam, dentro de suas próprias famílias, uma comunidade de trabalho. Eles com seus companheiros compõem outra comunidade de atividades. Por fim, desejam formar, com os demais grupos profissionais, terceira fraternidade de trabalho. Isso está de acordo com Deus e com a natureza. Esta, e não outra, é a concepção católica do trabalho”.

Estamos longe desse ideal. Há não só distância, mas esboço de desconfiança e preconceitos, entre e a cidade e o campo, além de flagrante desigualdade de tratamento entre operários urbanos e operários rurais.

Ao passo que o trabalhador das cidades já se vê amparado por leis que lhe garantem uma remuneração adequada e protegem a suas fadigas e esforços, o trabalhador rural, num país em que 70% da população vive das nobres atividades do cultivo da terra, não possui nenhuma garantia para o seu futuro e de seus filhos, ao mesmo tempo em que suas condições presentes de vida indicam um padrão muitas vezes infra-humano.

Humanizar, portanto, o trabalho, promover a difusão do ensino escolar adaptado às necessidades do homem do campo, proporcionar-lhe o ensino técnico agrícola, garantir-lhe a necessária assistência médico-hospitalar, assegurá-lo contra os acidentes de trabalho e contra a velhice e a invalidez, proporcionar-lhe o crédito rural baseado no trabalho e na honradez, facilitar-lhe o acesso à

propriedade da terra para o cultivo, dar-lhe formação espiritual que o habilite a nortear pela fé as transformações sociais que vão surgir, eis os pontos fundamentais para uma séria reforma social agrária que há permitir a recuperação humana e cristã do trabalhador rural.

Desproletarizar o operário dos campos deve ser a palavra de ordem desta nova cruzada. E a ela se devem dedicar, de corpo e alma, o governo, a Igreja e os proprietários rurais, pois ela é um imperativo de justiça social agrária e dela só poderão advir benefícios para a comunidade nacional.

Uma enorme massa de trabalhadores sem terras e enormes áreas de terras sem trabalhadores, eis o quadro terrível que está a desafiar os esforços dos sociólogos, dos legisladores, dos órgãos técnicos governamentais e dos apóstolos cristãos.

A Igreja está aberta e pronta a emprestar toda a sua inestimável colaboração. Nada mais fará do que o seu papel de guarda vigilante e mensageira da doutrina evangélica. E nem exorbita de sua missão, quando, pelas mãos dos Sumos Pontífices, traça normas e diretrizes sobre a questão social, em que aparentemente predominam problemas de ordem econômica, pois sendo os problemas humanos interdependentes e a pessoa humana una e indissociável, é a própria lei moral que se viola quando os direitos fundamentais da pessoa se veem ameaçados ou postergados.

Um grande movimento de Ação Católica Rural deverá exercer o mesmo papel e a mesma função entre as massas trabalhadoras esparsas pelos campos, pois “a urgência dos problemas sociais não poderá ocultar aos olhos dos cristãos a primazia da questão religiosa” (Mons. Montini, ao Presidente da 37ª Semana Social de França).

Será um trabalho longo e difícil, exigirá uma constância e uma dedicação apostólica a toda prova. Mas é uma tarefa digna de ser levada avante, por quantos têm responsabilidades em relação ao bem comum, porque da solução desse problema depende, em larga

escala, a economia nacional e, mais do que isso, a sobrevivência das estruturas cristãs de nossa cultura e de nossa civilização.

Ao terminarmos este documento, que representa, na palavra do Bispo, os seus anseios e preocupações por milhares de seus filhos, de certo modo filhos de predileção, porque mais desprotegidos de assistência espiritual e material, seja-nos lícito uma palavra de bênção e de estímulo para quantos, proprietários de terras, têm despendido o melhor de seus esforços a fim de dar a seus colonos uma situação de criaturas humanas e filhos de Deus.

Seja-nos lícito um pensamento de afeto paterno e de gratidão para com todos aqueles, proprietários e colonos que, enfrentando todas as dificuldades e condições adversas, através de mais de 2 séculos, cultivaram as nossas terras, rasgando-as com seu suor e muitas vezes com seu sangue. Lançando em seu seio, outrora fecundo, as sementes de nossa riqueza, e conservando para as futuras gerações as sementes ainda mais preciosas da fé e dos valores cristãos.

E quer nos parecer que nenhuma atitude mais digna para encerrar a nossa primeira Semana Ruralista, que veio encarar, com visão realista e cristã, problemas de nossa Diocese (que são, um pouco, os problemas de todo o Brasil), do que a de levar reverentemente o nosso pensamento a milhões de camponeses de outros países que, torturados por uma ditadura cruel, desumana, e por isso mesmo anticristã, souberam, heroicamente, nos campos de concentração ou nas matanças coletivas, regar com seu sangue a terra que lhes deu pão, para não trair a fé em Deus, em Cristo e na sua Igreja. Essa rubra semente de sangue representa uma advertência e uma esperança de que o mundo dos trabalhadores do campo há de ser recuperado para a sociedade e para Cristo.

Campanha, 10 de setembro de 1950.

Fr. Inocêncio Engelke, ofm

Bispo Diocesano

3. PROJETO DE REFORMA AGRÁRIA APRESENTADO PELO DEPUTADO COUTINHO CAVALCANTI – PTB/SP – 1954¹

(...)

PARTE SEGUNDA

Do plano geral da reforma agrária

CAPÍTULO I

Das finalidades

Art. 69. O plano geral da Reforma Agrária objetiva:

- a) condicionar o direito de propriedade à produtividade econômica do imóvel, de acordo com sua capacidade e destino;
- b) promover a justa distribuição da propriedade;
- c) eliminar os processos rotineiros na agricultura, atualizando-os de acordo com a técnica moderna;
- d) proporcionar aos não proprietários maior estabilidade e segurança;
- e) elevar os índices de produtividade da terra e aumentar o volume geral da produção, quantitativa e qualitativamente;

¹ Publicado no *Diário do Congresso*, em 14 de maio de 1954.

- f) estimular as diversas formas de associação;
- g) proteger os recursos e as riquezas naturais do solo;
- h) dar combate ao latifúndio e ao minifúndio;
- i) eliminar progressivamente, substituindo por formas racionais, o sistema feudal de exploração e ocupação da terra;
- j) melhorar e introduzir novos métodos de assistência técnica e social aos agricultores;
- l) adotar normas protetoras do trabalho rural;
- m) incentivar o uso de práticas conservadoras;
- n) melhorar a organização e extensão do crédito agrícola;
- o) promover todas as medidas no sentido de evitar que o proprietário rural, principalmente o pequeno, se proletarize, sendo isto objeto de medidas positivas de proteção a serem estabelecidas pelo Instituto Agrário.

CAPÍTULO II

Das terras

Art. 70. As Comissões Agrárias Municipais procederão ao imediato levantamento das terras susceptíveis de desapropriação social, na seguinte ordem:

- 1 – as incultas, susceptíveis de um cultivo permanente em extensão superior a 30% (trinta por cento) de sua área total;
- 2 – as manifestamente mal cultivadas (alínea e do artigo 10);
- 3 – as beneficiadas por obras públicas ou sociais;
- 4 – as exploradas sistematicamente em regime de arrendamento ou renda fixa, em dinheiro ou em espécie, durante um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- 5 – as situadas nas proximidades dos centros populosos e que não estejam sendo intensiva e racionalmente exploradas (art. 10, alínea c), de acordo com as necessidades do abastecimento local;
- 6 – as destinadas a edificações de armazéns, silos, instalações industriais de conservação e beneficiamento da produção, de

colônias-escolas, de estações experimentais, de postos agropecuários e de outras obras e serviços de interesse comum para a economia rural.

§ 1º – excetuam-se, no inciso II, as terras pertencentes a viúvas, desquitadas, menores e incapazes.

§ 2º – As terras destinadas às reservas florestais não são passíveis de expropriação.

Art. 71. A União, os Estados e os Territórios doarão as terras de seus respectivos patrimônios, que não estejam sendo utilizadas para fins públicos ou sociais, aos Municípios de suas respectivas localizações.

Parágrafo único. São consideradas utilizadas as terras onde uma obra pública ou social esteja, pelo menos, em início de execução.

Art. 72. Procedido o levantamento de que trata o art. 70 e recebidas as terras referidas no artigo anterior, quando as houver, a Comissão Agrária Municipal elaborará planos progressivos de desapropriação e loteamento, tendo preferência, para este, as terras que lhe forem doadas.

Art. 73. As terras adquiridas no regime desta Lei destinam-se, exclusivamente, aos diversos tipos de exploração agrícola.

CAPÍTULO III

Da desapropriação

Art. 74. As Comissões Agrárias Municipais, na medida de suas possibilidades financeiras e de acordo com as necessidades do andamento dos trabalhos da Reforma Agrária, formularão planos de desapropriação das terras referidas no art. 70, com o fim de:

- a) promover a justa distribuição da propriedade;
- b) promover o povoamento e colonização de regiões desabitadas;
- c) obrigar à exploração racional da terra, segundo as possibilidades econômicas e as necessidades sociais.

Art. 75. As terras serão expropriadas segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 70, salvo condições excepcionais que justifiquem outras normas.

Art. 76. Nos planos de que trata o art. 74, entre outros esclarecimentos, constarão os seguintes:

- a) situação legal das terras;
- b) sistema de exploração vigente;
- c) qualidade do solo e possibilidades de cultivo;
- d) localização do imóvel;
- e) valor;
- f) planos de loteamento e distribuição das terras.

Art. 77. Os planos referidos nos artigos anteriores serão enviados ao Instituto Agrário, importando a aprovação por este, observada a condição de publicidade, em automática declaração de utilidade social.

Art. 78. Aprovados os planos e declaradas de utilidade social as terras, as Comissões Agrárias Municipais procederão à desapropriação.

Art. 79. Considera-se justa indenização, para os fins de desapropriação do imóvel rural, por utilidade social, o valor declarado pelo proprietário (capítulo IV), mais os juros legais.

Art. 80. Nenhuma desapropriação parcial será feita quando a parte restante do imóvel se tornar insusceptível de exploração econômica.

Art. 81. Tratando-se de imóvel inculto ou manifestamente mal explorado, de área pequena ou média (§§ 1.º e 2.º do art. 14), a Comissão Municipal, antes de formular o plano de desapropriação, notificará o proprietário, concedendo-lhe o prazo de 1 a 3 anos para, de uma só vez ou escalonadamente, ajustá-lo ao regime de produtividade econômica de acordo com as suas possibilidades próprias e as necessidades sociais a atender.

Art. 82. Não são expropriáveis as terras necessárias para as atividades de mineração e para instalação de obras e serviços públicos e sociais.

Art. 83. Antes de proceder à desapropriação, as Comissões Agrárias Municipais procurarão, por todos os meios, um ajuste amigável, ficando a avaliação do imóvel, em qualquer caso, sujeita às normas do art. 79.

Art. 84. As terras que as Comissões Agrárias Municipais adquirirem, para os fins da Reforma Agrária, deverão ser economicamente exploráveis. Nenhuma aquisição a título oneroso será feita sem que preceda o devido estudo técnico, que comprove esse requisito.

CAPÍTULO IV

Do valor do imóvel rural

Art. 85. Para efeito de lançamento do imposto territorial rural e de indenizações por desapropriação ou outra modalidade de aquisição feita pelos poderes públicos, o valor do imóvel rural será o declarado pelo proprietário, na forma deste capítulo.

Art. 86. As Comissões Agrárias Estaduais ou Territoriais em cooperação com as Municipais distribuirão aos proprietários de imóveis rurais, para serem por eles preenchidos, formulários em que constem, dentre outros, os seguintes, quesitos:

- a) área da propriedade em hectares e localização do imóvel;
- b) qualidade das terras que o compõem;
- c) tipos de cultura;
- d) produtividade apreciada em um período de três anos imediatamente anteriores ao recebimento do formulário;
- e) valor oficial para efeitos fiscais;
- f) preço de aquisição do imóvel na última transmissão de domínio;
- g) valor venal do imóvel, para todos os fins estabelecidos nesta Lei;
- h) data e assinatura.

Art. 87. As Comissões Agrárias Municipais prestarão, em suas respectivas sedes, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos proprietários.

Art. 88. Dos formulários a que se refere o art. 86, constarão cláusulas esclarecendo que o valor nos mesmos declarados servirão de base para o lançamento de impostos e indenizações por desapropriação.

Art. 89. O proprietário do imóvel que no prazo de 3 (três) meses, a contar da data de recebimento, não preencher o formulário, arcará com as despesas da avaliação oficial, que será procedida imediatamente, ainda que a título precário.

Art. 90. De cinco em cinco anos o proprietário poderá solicitar, por escrito e fundamentadamente, a retificação do valor declarado do imóvel.

Art. 91. As Comissões Agrárias Estaduais e Territoriais, auxiliadas pelo Instituto Agrário, farão levantar mapas agrológico-cadastrais das propriedades situadas nas suas respectivas jurisdições, à base dos quais irão procedendo à avaliação oficial das mesmas.

§ 1º – Se entre a avaliação oficial e a declarada pelo proprietário resultar uma diferença superior a 40% (quarenta por cento), o proprietário será condenado a repor a diferença do imposto territorial que houver pago a partir da data em que o lançamento foi feito com base em sua declaração.

§ 2º – Na hipótese do parágrafo anterior poderá o proprietário solicitar a reconsideração e, no caso de ser confirmada a avaliação, caberá recurso à avaliação judicial.

Art. 92. Verificada a situação definida no § 1º do art. 91, ao invés de ser lançada a diferença de imposto, poderá a Comissão Municipal, devidamente informada pela Comissão Estadual ou Territorial, proceder à imediata desapropriação do imóvel, pelo valor declarado.

Art. 93. Uma cópia dos mapas e demais documentos cadastrais, levantados na forma do art. 91, serão entregue ao Oficial do Registro

de Imóveis do Município respectivo, que as arquivará, anotando o arquivamento à margem da transcrição do imóvel.

Parágrafo único. Os desmembramentos ou acréscimos serão anotados no arquivamento e averbados à margem das novas transcrições de modo a manter sempre atualizada a identificação do imóvel.

CAPÍTULO V

Do loteamento

Art. 94. A Comissão Agrária Municipal, preferencialmente sobre as terras recebidas em doação (art. 71) ou sobre as que pretenda adquirir, por compra ou desapropriação, formulará planos de loteamento e distribuição, de acordo com as normas e condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Esses planos devem ser elaborados concomitantemente com aqueles a que se refere o art. 74.

Art. 95. Cada lote terá, de acordo com a qualidade das terras, localização do imóvel e tipo de exploração indicado, uma área na forma e condições convenientes que baste, pelo menos, para ocupar o tempo integral do agricultor e de sua família, assegurando-lhes estabilidade e possibilidade de desenvolvimento.

Art. 96. A Comissão Agrária Municipal, assistida pelo Instituto Agrário, superintenderá a exploração agrícola dos lotes, adotando todas as providências para que cada um dos seus detentores, proprietários, promitentes compradores ou arrendatários, cumpra, sob pena de expropriação ou caducidade do contrato, respectivamente, além de outras, as seguintes obrigações:

- a) cultivo racional e intensivo das terras;
- b) conservação das obras públicas;
- c) manutenção da produtividade do solo;
- d) observação das instruções técnicas e regulamentares.

Art. 97. No loteamento de imóvel rural, promovido pelo poder público ou por particular, far-se-á, obrigatoriamente, reserva da área necessária para:

- a) reflorestamento para defesa de mananciais;
- b) formação de parques florestais e abrigos para a fauna silvestre;
- c) localização de escolas, postos agropecuários, cooperativas ou outra obra pública ou social julgada necessária pela Comissão Agrária Municipal ou pelo Instituto Agrário.

Art. 98. Os lotes adquiridos do poder público só podem ser alienados dentro das seguintes condições:

- a) a outro agricultor que satisfaça as condições gerais estabelecidas nesta Lei e em normas regulamentares;
- b) pelo preço de compra, mais os juros legais;
- c) mediante autorização da Comissão Municipal;
- d) quando se tratar de promessa de venda, o novo promitente deverá receber o contrato na situação em que se encontra, quanto a prazos e pagamentos.

Art. 99. A transferência de arrendamento obedecerá, no que couber, às condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 100. Nenhuma divisão, por ato *inter vivos* ou transmissão *causa mortis*, poderá reduzir a área do imóvel considerado mínimo à exploração econômica (art. 9º).

Parágrafo único. A extinção e a administração do condomínio resultante do disposto neste artigo obedecerão aos processos estabelecidos na legislação comum para os imóveis indivisíveis.

Art. 101. Em qualquer das hipóteses resultantes da aplicação do disposto no artigo anterior, será assegurada preferência para adjudicação ao condômino e, no caso de transmissão *causa mortis*, ao herdeiro que com morada habitual no imóvel a requerer, repondo aos demais a diferença do preço aceito por todos, ou, em caso de desacordo, avaliado judicialmente.

Art. 102. Quando, na vigência de um arrendamento, o imóvel rural for objeto de um plano de loteamento e venda a prestações, a inscrição deste no registro de imóveis, antes do término daquele contrato, elidirá a renovação do mesmo.

Art. 103. Todo e qualquer plano de loteamento de imóvel rural por particular deverá ser aprovado pela Comissão Agrária Municipal.

CAPÍTULO VI

Da distribuição de terras

SEÇÃO I

Normas gerais

Art. 104. É dever do poder público, pelo Instituto Agrário e pelas Comissões Agrárias Municipais, incentivar e facilitar a aquisição e a exploração econômica da pequena propriedade.

Art. 105. Só poderão adquirir lotes os agricultores que não possuam terras ou que as possuam em extensão antieconômica para a exploração agrícola.

Art. 106. Não podem adquirir nem arrendar lotes os que exercem qualquer função pública.

Art. 107. Terão preferência para aquisição ou arrendamento dos lotes, sucessivamente:

- 1 – o proprietário do imóvel desapropriado;
- 2 – os que nele trabalham, quer como arrendatários, parceiros ou assalariados;
- 3 – os que tenham completado pelo menos um ano em escolas de agricultura ou em Centros Agrícolas, quer como trabalhadores ou arrendatários;
- 4 – os que trabalham em outro imóvel rural;

5 – os que, a qualquer título, tenham prática em trabalhos agrícolas.

Parágrafo único. Dentro de cada classe enunciada terão preferência os chefes de família numerosa.

Art. 108. Quando se tratar de terras doadas às Comissões pela União e pelos Estados, a preferência será assegurada com prioridade aos posseiros que nelas tenham morada habitual.

Art. 109. Os proprietários, promitentes compradores e arrendatários, sob pena, respectivamente, de desapropriação e rescisão do contrato, obrigam-se:

- a) a iniciar, no prazo de três meses, as atividades agrícolas;
- b) a residir com sua família nos respectivos lotes e cultivá-los, podendo, quando necessário para suprir as deficiências do trabalho familiar, contratar assalariados;
- c) a apresentar, no fim de dois anos, todo o lote racional e intensivamente explorado.

Art. 110. Todo lote deve ser explorado de modo a permitir uma produção correspondente às suas possibilidades, atendidas as condições naturais de seu solo e a sua situação em relação aos mercados.

Art. 111. Quando se tratar de venda de imóvel rural feita por particular, terão preferência para a aquisição da propriedade, os que, a qualquer título, trabalhem no imóvel, devendo a notificação para o exercício do direito, a ser feita por intermédio da Comissão Agrária Municipal, partir do primeiro para os últimos.

Parágrafo único. Havendo mais de um pretendente, graduar-se-á a preferência pelo valor das respectivas benfeitorias e, na falta destas, pela antiguidade no trabalho, salvo se a venda for de parte do imóvel, caso em que prevalecerão as benfeitorias levantadas nessa parte, independentemente de seu valor.

Art. 112. As Comissões Agrárias Municipais logo que estejam constituídas darão publicidade, no meio rural, das possibilidades de aquisição ou arrendamento de terras, informando que as ins-

crições poderão ser feitas em suas respectivas sedes, mediante o preenchimento de um formulário, em duas vias, que desde logo será distribuído.

Parágrafo único. Esse formulário conterá, dentre outros, os seguintes quesitos:

- a) nome, idade, nacionalidade, sexo, estado civil e profissão do pretendente e de seus familiares;
- b) quais os familiares que já trabalham;
- c) onde e em que situação trabalham (arrendatário, parceiro ou assalariado);
- d) prática em atividades agrícolas: número de anos e espécies cultivadas;
- e) situação financeira;
- f) objetivo: aquisição ou arrendamento.

Art. 113. À medida que os formulários forem sendo preenchidos, a Comissão Agrária Municipal irá registrando o nome dos pretendentes em livro próprio e, após arquivar a primeira via do formulário, enviará a segunda ao Instituto Agrário.

Art. 114. A Comissão Agrária Municipal ao elaborar os planos de distribuição de terras (art. 93) selecionará, dentre os pretendentes inscritos, obedecendo a ordem de preferência estatuída no art. 104, os que devem ser contemplados.

§ 1º – O Instituto Agrário ao aprovar esses planos poderá, com base nos dados de que dispuser (art. 109), impugnar a ordem de preferência contemplada, devolvendo-os à reconsideração da Comissão.

§ 2º – Na hipótese de a Comissão concordar com a impugnação, procederá à devida retificação. Em caso contrário, fundamentará sua solução, podendo o Instituto aceitá-lo ou designar um funcionário para proceder a uma sindicância.

§ 3º – Resultando da sindicância que a impugnação tem procedência, a retificação será feita.

Art. 115. Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a vinte e cinco hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nele sua morada, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita (Constituição Federal, art. 156, § 3º).

Parágrafo único. O posseiro que tiver esse direito recorrerá à assistência judiciária pública, ficando isento de todas as custas, selos, taxas, honorários e emolumentos decorrentes da marcha judicial do processo e final registro da propriedade.

Art. 116. Na hipótese do artigo anterior, quando as terras ocupadas nas condições aludidas passarem à propriedade das Comissões Agrárias Municipais, por doação, desapropriação ou compra, estas poderão, independentemente do processo judicial, expedir os respectivos títulos de propriedade.

Art. 117. Nenhum lote poderá ser vendido pelo poder público a quem não tenha prática anterior de agricultura, em exploração própria ou de outrem.

Parágrafo único. Àquele que, não atendendo essa condição, deseje se iniciar nos trabalhos agrícolas, será facilitado o arrendamento.

Art. 118. Cada pretendente poderá adquirir um lote.

Parágrafo único. Se tiver mais de quatro filhos maiores que o ajudem, ou capacidade econômica e financeira para mais, a Comissão Agrária Municipal poderá ceder-lhe, em venda ou arrendamento, até três lotes.

Art. 119. Os produtos das operações de venda, arrendamento, aluguel e outras realizadas com o Fundo Agrário Municipal e com o Fundo Agrário Nacional, aos mesmos, respectivamente, reverterão.

Art. 120. Ficam isentos de selos e quaisquer emolumentos federais os contratos, termos e ajustes que forem lavrados em consequência das disposições deste capítulo.

SEÇÃO II

Da venda das terras públicas

Art. 121. Os lotes poderão ser vendidos a vista ou a prazo.

Art. 122. Os preços dos lotes serão fixados pelas Comissões Agrárias Municipais, obedecidas as seguintes condições:

a) Quando as terras forem adquiridas por compra ou desapropriação:

1 – preço de custo;

2 – parte proporcional das despesas de aquisição e do valor das benfeitorias.

b) Quando recebidas em doação:

1 – valor das terras segundo avaliação oficial;

2 – valor proporcional das benfeitorias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a juízo da Comissão Agrária Municipal e mediante a aprovação do Instituto Agrário, os preços dos lotes poderão sofrer reduções até de 30% (trinta por cento).

Art. 123. A venda a prazo será efetuada com observância do seguinte:

a) prazo: até 30 (trinta) anos;

b) pagamento: prestações semestrais;

c) juros: 3% (três por cento) a. a.;

d) forma: escritura de promessa de venda.

§ 1º – O início do pagamento será estabelecido pela Comissão Agrária Municipal de acordo com a natureza do cultivo, não podendo, em qualquer caso, ser fixado para antes do primeiro e depois do terceiro ano.

§ 2º – O prazo será dividido em três etapas iguais, sendo que as prestações serão, na primeira delas, um terço menores do que as da segunda e estas, um sexto menores do que as da última etapa.

§ 3º – As prestações em atraso pagarão 3% (três por cento) de multa e o não-pagamento de 5 (cinco) prestações consecutivas importa em rescisão da promessa de venda.

Art. 124. Os lotes adquiridos de conformidade com esta Lei são isentos de penhora nas execuções judiciais.

Art. 125. Quando o Poder Público realizar obras públicas nas terras a serem loteadas, o preço de venda será acrescido da taxa de melhoria correspondente.

SEÇÃO III

Do arrendamento das terras públicas

Art. 126. O arrendamento será feito:

- 1 – aos agricultores que, na forma do art. 112, o solicitem;
- 2 – aos agricultores que pretendam adquirir, mas que não disponham de recursos financeiros para tal operação, a juízo da Comissão Agrária Municipal;
- 3 – às pessoas que desejem se iniciar nas atividades agrícolas (art. 117, parágrafo único).

Art. 127. Os lotes serão arrendados por três anos, mediante contrato, renovável por mais três anos, desde que o arrendatário ou seus sucessores cumpram as obrigações constantes desta Lei e de regulamento e instruções baixados pelo Instituto Agrário e pela Comissão Agrária Municipal.

§ 1º – Com a assinatura do contrato o arrendatário adquire o direito de opção de compra do lote.

§ 2º – Decorridos os dois prazos no total de seis anos, se a ocupação da terra tiver sido satisfatória:

- a) nos casos dos nº 1 e 3, o contrato será renovado, nas mesmas condições, por mais três anos, ou o lote será vendido, segundo a preferência do arrendatário;

- b) no caso do nº 2, se a situação financeira do arrendatário permitir, a juízo da Comissão, a venda será efetuada; do contrário, o contrato será renovado nas mesmas condições anteriores.

Art. 128. É expressamente proibida a sublocação dos lotes, cujo cultivo deverá ser feito diretamente pelo arrendatário e seus familiares, ressalvada a hipótese do art. 109, alínea b, 2ª parte, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 129. O primeiro ano de contrato de arrendamento é considerado de instalação e preparo das terras para a lavoura definitiva e os arrendatários nada pagarão durante o mesmo. Nos anos subsequentes, a taxa de arrendamento será fixada pela Comissão Agrária Municipal e aprovada pelo Instituto Agrário, não podendo exceder de 15% (quinze por cento) do valor da propriedade (Capítulo IV da Parte Segunda).

Art. 130. Para os efeitos de prorrogação de contrato e venda do lote, os sucessores legais do primeiro arrendatário são a ele equiparados.

Art. 131. A taxa de arrendamento será paga semestral ou anualmente, de acordo com os tipos de lavouras e segundo critério a ser estabelecido pela Comissão Agrária Municipal.

§ 1º – As prestações em atraso pagarão 5% (cinco por cento) de multa.

§ 2º – O atraso de quatro prestações semestrais, ou duas anuais, importa em rescisão do contrato.

Art. 132. Em benefício da produção agropecuária em grande escala, as Comissões Agrárias Municipais, mediante aprovação do Instituto Agrário, em cada caso, poderão arrendar, por prazo de até 30 (trinta) anos, grandes extensões de terras a companhias agrícolas que desejem estabelecer explorações racionais e mecanizadas.

Parágrafo único. O arrendatário ficará sujeito, dentre outras, às seguintes condições:

1 – construção de casas para os trabalhadores, de acordo com as normas das Comissões Agrárias Municipais;

2 – observação dos planos e regulamentos referentes à racionalização, classe e qualidades de cultivo;

3 – ceder, sem qualquer ônus, a cada trabalhador, meio hectare de terra, devidamente cercado e situado próximo à sua moradia;

4 – prestar assistência social aos trabalhadores segundo as normas estabelecidas pelas Comissões.

Art. 133. Aos pretendentes à aquisição ou arrendamento de terras, desde que sejam em número suficiente para a ocupação de todo o imóvel arrendado à Companhia, é facultado o direito de se oporem a esse arrendamento, mediante petição endereçada à Comissão Agrária Municipal.

SEÇÃO IV

Dos Centros Agrícolas

Art. 134. O Instituto Agrário e as Comissões Agrárias Municipais, isoladamente ou em regime de cooperação, estabelecerão Centros Agrícolas em áreas de terras de mais de duzentos hectares.

Art. 135. Os Centros Agrícolas visam:

- a) educar e habilitar a população rural a se tornar proprietária da terra e adquirir capacidade produtiva e independência econômica;
- b) a produção em grande escala de acordo com as necessidades do consumo das cidades próximas;
- c) a racionalização da lavoura;
- d) a industrialização agrícola;
- e) a mecanização progressiva;
- f) a formação de núcleos de experimentação;
- g) a melhoria das condições de vida do trabalhador rural;
- h) a povoação de regiões desabitadas.

Art. 136. Os Centros terão direção e organização próprias, regendo-se por estatutos especiais a serem elaborados pela Entidade que os estabelecer.

Art. 137. A exploração do Centro poderá ser feita mediante contrato de trabalhadores assalariados ou pelo loteamento e arrendamento, segundo resolução da Entidade responsável.

Art. 138. O Centro será administrado por um Diretor Técnico e um Conselho Administrativo.

§ 1º – O Diretor Técnico será nomeado pela Entidade responsável, sendo que, quando vigorar o regime de cooperação entre o Instituto e a Comissão, o estatuto estabelecerá a quem cabe fazer essa nomeação.

§ 2º – O Conselho Administrativo compor-se-á do Diretor Técnico e de mais oito membros eleitos pelos trabalhadores ou arrendatários do Centro.

Art. 139. Ao Diretor Técnico incumbe a direção técnica, econômica e financeira do Centro.

Art. 140. Ao Conselho Administrativo compete, além de outras incumbências que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, as seguintes:

- a) administração dos interesses comuns;
- b) defesa dos direitos dos membros do Centro;
- c) estudo das normas de trabalho mais compatíveis com o progresso do Centro;
- d) decisão sobre dispensa de trabalhadores e rescisão de contratos de arrendamento;
- e) julgamento dos recursos interpostos dos atos do Diretor Técnico;
- f) deliberar sobre a criação de cooperativas de consumo, produção, industrialização, venda de produtos do Centro, e mistas;
- g) decidir sobre a instalação de núcleos de demonstração agropecuária.

Art. 141. É obrigatória a criação, em cada Centro, de uma unidade educativa rural.

Art. 142. Os Centros podem ser organizados e dirigidos por administração contratada, desde que o proponente tenha idoneidade técnica e financeira necessária ao desempenho das obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Neste caso, a administração contratada dará ao Centro a organização que melhor lhe aprouver, competindo à Comissão Agrária Municipal os trabalhos de fiscalização, principalmente no sentido de fazer com que sejam observados os direitos e vantagens assegurados aos trabalhadores e arrendatários.

Art. 143. Da área de cada Centro, 10% (dez por cento) no mínimo serão destinados à reserva florestal, com replantio de espécies adequadas.

PARTE TERCEIRA

Disposições especiais e finais

Art. 246. A União e os Estados (art. 60, inciso VIII) concederão o desconto de 50% (cinquenta por cento) nos fretes dos adubos químicos e fertilizantes em geral, nas estradas de ferro de suas respectivas propriedades.

Parágrafo único. Quando o produto transportado pertencer à Comissão Agrária Municipal ou à Cooperativa Agrícola, o desconto será de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 247. Fica instituído, em todos os cursos de grau primário, o ensino de noções básicas de agricultura, a ser ministrado a partir do terceiro ano.

Parágrafo único. O Ministério da Educação e Cultura adotará as providências necessárias para que, no prazo de dois anos a contar da data de publicação desta Lei, seja executado o disposto neste artigo.

Art. 248. Os Poderes Públicos, através do Instituto Agrário e das Comissões Agrárias Estaduais, Territoriais e Municipais, ado-

tarão e farão adotar todas as providências necessárias no sentido de facilitar e incentivar a instalação, no país, de indústrias de adubos e fertilizantes em geral.

Parágrafo único. Em casos de especial interesse nacional ou regional, poderão o Instituto e as Comissões tornarem-se acionistas das companhias que visem explorar essa indústria, desde que isso não prejudique a normal execução dos programas geral e parciais da Reforma Agrária.

Art. 249. Os estabelecimentos bancários particulares ficam obrigados a conceder empréstimos agrícolas até um montante nunca inferior a 30% (trinta por cento) dos depósitos, de qualquer natureza ou espécie, realizados na respectiva localidade ou região em que operar.

§ 1º – Semestralmente, cada estabelecimento bancário remeterá ao Instituto Agrário uma demonstração de contas provando que foi dado cumprimento a essa obrigação.

§ 2º – O estabelecimento que se negar a cumprir esse dispositivo terá suspenso o seu funcionamento por trinta dias e, na reincidência, terá sua carta patente cassada.

Art. 250. Esta lei entrará em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação, prazo dentro do qual o Poder Executivo a regulamentará.

4. PROPOSTAS DE REFORMA AGRÁRIA DA IGREJA CONSERVADORA – 1961-1962

I. Pronunciamento do Episcopado Rio-grandense¹

Grave e oportuna, diletos filhos e cooperadores, é a questão que ora vos convocamos a considerar conosco. Cuida-se da questão agrária, velha de séculos, mas agora posta em relevo pela discussão que se tem suscitado acerca da fome, como ameaça próxima à humanidade inteira. Consiste a questão agrária, essencialmente, em se saber se todo o homem há de receber obrigatoriamente, dos homens ou da sociedade, a morada para subsistir e o alimento para vencer a fome, ou se tem direito, o homem, qualquer que seja, a aspirar a que se lhe permita, para tanto, o acesso a um trato de terra, proporcionado às suas forças, que a sua energia possa tornar, para si própria e para os seus, produtivo, até à suficiência.

O direito à terra

Todo homem, na verdade, tem direito a aspirar à propriedade, para si e sua família, de um pedaço de terra, sobre o qual estabeleça

¹ Publicado in *A Questão Agrária – Coletânea dos pronunciamentos sobre a questão agrária feitos pelo cardeal D. Vicente Scherer, em seu programa radiofônico “A Voz do Pastor”*, pp. 45-48.

permanentemente o seu lar e de cuja entranha retire, pelo trabalho, o próprio sustento e o dos seus. Assiste-lhe direito a aspirar propriedade e não meramente ao aproveitamento temporário da terra; e não somente à propriedade figurada em títulos e fórmulas jurídicas, senão ao solo mesmo, barro e pedra, firme e resistente a seus pés, e dócil, entretanto, ao esforço de suas mãos. Pois a terra é o ponto de apoio necessário de toda atividade humana e o estádio último de toda iniciativa econômica.

A evidência desse direito

Tem a evidência primária destas verdades em nossos dias a fulguração de um corisco remoto. Milênios de pecados contra a fraternidade e a paz e milênios de civilização separaram o homem da terra, tanto materialmente pelos grandes êxodos rurais, resultantes da opressão social do agricultor, quanto formalmente pela separação progressiva entre o domínio da terra e a utilização dela. Pois a terra é o manancial primeiro de todos os bens econômicos, e o domínio da terra é, por isso mesmo, o termo, por excelência, de todos os grandes movimentos históricos da cupidez humana. Veio, desta maneira, o direito à terra a tornar-se uma forma de poder do homem sobre o homem, minuciosamente estruturado numa longa e complicada escala de subordinação, de que o regime feudal nos depara a hipertrofiação suprema. Ainda em nossos dias, a pirâmide, de invisível cume, das sociedades coligadas entre si, a multiplicação dos direitos reais desmembrados e a variedade indefinida dos tipos contratuais interpõem, não raro, entre o homem e a terra, que lhe foi dada por Deus, a grade constrangedora de um invencível tecido de relações econômicas, sociais e jurídicas. A evidência do direito de todo homem, qualquer que seja, a aspirar ao seu pedaço de terra não admira, pois, que luza, sobre essa tessitura plusecular do direito de propriedade, como o súbito clarão extraordinário de um relâmpago.

Socialismo, comunismo e capitalismo

O socialismo e o comunismo – aquele, segundo algumas variantes, por estágios; este, de golpe – recusam ao homem a propriedade da terra. O capitalismo não há recusa, mas, não raro, lhe inutiliza todo o esforço para alcançá-la. Não é suficiente que as Constituições assegurem ao homem o direito ao trabalho e, pelo trabalho, ao salário, que, por sua vez, lhe deveria permitir a aquisição da terra. Que adianta ao homem reunir dinheiro bastante para a compra da terra, que deseja adquirir, se o preço da terra excede, de muito, a quantia de que dispõe? Que lhe adianta ter dinheiro para adquirir alguns hectares se está à venda somente toda uma propriedade que tem quilômetros quadrados de superfície? De outro lado, se chegar a adquirir um trato de terra para cultivo, ser-lhe-á impossível conservá-la, se a extensão dela vier mais tarde a mostrar-se demasiado pequena para que dela possa tirar o próprio sustento e o da família. O latifúndio e o minifúndio são, conseqüentemente, problemas que reclamam o estudo e a intervenção do poder público.

O socialismo e o comunismo propõem-se resolver tais problemas, mas com sacrifício do homem, a quem recusam simplesmente toda e qualquer porção de terra, pequena ou grande. O capitalismo, a seu turno, quer dar-lhes solução também com sacrifício do homem pelo favorecimento do latifúndio, como base de uma revolução industrial, já agora na agricultura, realizada a qual a propriedade da terra produtiva passará a opacas e impessoais companhias e sociedades, com dimensões proporcionadas às de seus domínios territoriais. Diante desses dois problemas cabe, pois, fora de dúvida, ao Estado, enquanto a serviço do homem, para o qual existe, salvar a propriedade, à negação socialista e comunista, mas salvá-la para todos os homens aos quais, sem acepção de indivíduos ou de grupos, foi a terra dada por Deus, para que a enchessem e sujeitassem (Gn. 1.28).

A defesa da propriedade

É urgente e indeclinável dever do Estado defender a propriedade. “Possuir singularmente bens como seus é direito dado ao homem pela natureza” (Leão XIII, *Rerum Novarum*). De outro lado, “não é lícito à consciência cristã admitir como justa uma ordem social que, em máxima parte, nega ou torna praticamente impossível ou vão o direito natural de propriedade tanto dos bens de consumo quanto de produção” (Pio XII, AAS, 1944 p. 252).

Se assim não fosse, em termos econômicos, “cessaria em grande parte a diligência (dos homens) em cultivar a terra e em conservar-lhe os frutos” (De Lugo, d. 6. n° 1). Mas, sobretudo, trair-se-iam os divinos desígnios de que “os inúmeros bens e riquezas, que Deus difundiu por todo o orbe terrestre, sejam razoavelmente distribuídos para a utilidade de todos os seus filhos” (Pio XII, AAS 1939, p. 149).

Contra o socialismo e o comunismo, e para a diminuição e correção dos excessos do capitalismo, o Estado pode e deve assegurar a todo homem, qualquer que seja, o direito a aspirar a um trato de terra, para estabelecer a sua casa e dele tirar a sustentação de sua família. E, para tanto, cabe, sem sombra de controvérsia, ao Estado promover a divisão dos latifúndios e a recomposição racional dos minifúndios em lotes agrícolas rentáveis (Cf. Pio XII, AAS, 1944 pp. 254 e AAS, 1947, p. 428).

Reforma agrária

Deve, pois, o Estado reformar por leis adequadas o regime da propriedade rural, de sorte a torná-la acessível a todos quantos sentem no coração a nobre independência e a viril energia, que os chama para a vastidão da vida dos campos e o trabalho da terra. Evidentemente, toda reforma agrária há de delinear-se com prudência e retidão e largo descortino e se [a] desapropriação se fizer necessária urge aplicá-la somente com justiça, nos limites em que o bem comum estritamente a exigir. Às iniciativas, que assim obedeçam às exigências da consciência cristã, deveis, diletos filhos

e cooperadores, prestar o concurso de vosso esforço e de vossos aplausos.

Ao ensejo, pois, da controvérsia surgida em torno deste problema, nos solidarizamos com a declaração do nobre episcopado paulista.

Fazendo-vos esta exortação, pomos o nosso pensamento em todos os agricultores que, obscura e penosamente, mas de cabeça erguida e braços fortes, senhores em suas terras, patriarcas de um novo mundo, lançaram os fundamentos da grandeza do Brasil.

Porto Alegre, 18 de janeiro de 1961.

Vicente Scherer, Arc. bispo Metrop. de Porto Alegre – Antônio Zattera, bispo de Pelotas – Benedito Zorzi, bispo de Caxias – Claudio Colling, bispo de Passo Fundo – Luiz V. Sartori, bispo de Santa Maria – Luiz de Nadal, bispo de Uruguaiana – Augusto Petró, bispo de Vacaria – Alberto Etnes, bispo de Santa Cruz – Edmundo Kunz, bispo auxiliar de Porto Alegre – Cândido Bampi, bispo auxiliar de Caxias.

2. Promoção rural²

De 15 a 18 de fevereiro de 1962, realizou-se em Bom Princípio o 21º Congresso de Agricultores Católicos do Rio Grande do Sul, em comemoração também ao cinquentenário de fundação da “Sociedade União Popular de Agricultores Católicos do Rio Grande do Sul”. O Congresso foi promovido pela referida “Sociedade União Popular”, com a valiosa cooperação da população local, sob a dinâmica direção do vigário da paróquia Mons. José Becker. No dia do encerramento, 18 de fevereiro, houve missa no

² Publicado in *A Questão Agrária – Coletânea dos pronunciamentos sobre a questão agrária feitos pelo cardeal D. Vicente Scherer, em seu programa radiofônico “A Voz do Pastor”*, pp. 61-66.

pavilhão construído para as assembleias gerais, sendo celebrante o Arcebispo Metropolitano, que ao Evangelho proferiu o seguinte discurso:

A “Sociedade União Popular” comemora com este magnífico Congresso o quinquagésimo aniversário de sua fundação. Nesta data festiva muito justamente se destacam e ressaltam os relevantes serviços que esta organização, integrada exclusivamente por agricultores, em meio século de existência, prestou aos modestos colonos que, entregues a si mesmos, transformaram as matas virgens das zonas do Caí, do Alto Taquari, da Serra e de Santa Catarina em viridentes lavouras e fizeram surgir, nestas regiões, florescentes e acolhedoras povoações, vilas e cidades. Muito falam ultimamente em associativismo dos agricultores pessoas que antes nunca voltaram suas vistas para os interesses e as dificuldades da população rural. Mas, sacerdotes de larga visão e líderes leigos, surgidos do próprio meio colonial, há meio século resolveram a fundação de uma organização que promovesse o bem coletivo dos trabalhadores rurais, principalmente de origem germânica. Também esta organização, que é a “Sociedade União Popular”, não surgiu de repente, mas sucedeu a outra, fundada 14 anos antes, em 1898, com o nome de “Associação de Agricultores Rio-grandenses”, de finalidade mais ou menos idêntica, nos moldes de associações semelhantes, então existentes nas zonas rurais de países europeus, para a promoção do bem-estar dos trabalhadores da terra.

Serviços prestados

Em 50 anos de proveitosa existência, a “Sociedade União Popular” estimulou a fundação de escolas primárias particulares, cujo número chegou a elevar-se a 500, nas vilas e picadas mais remotas e inacessíveis. Praticamente não existiu analfabetismo em toda vastíssima região em que se exerceu a influência da organização ora cinquentenária. Deve-se-lhe a existência das Caixas

Rurais Raiffeisen, hoje em número de 60, que asseguram crédito e financiamento ao agricultor para a compra de terras, instrumentos agrícolas, animais de criação e de trabalho e outras iniciativas. Um dos grandes estabelecimentos de crédito do Rio Grande do Sul, o Banco Agrícola-Mercantil S. A., teve sua origem na cidade de Santa Cruz em forma de modesta Caixa Econômica suscitada, como as demais, pelo P. Teodoro Amstad S.J., um dos beneméritos fundadores também da Sociedade União Popular. Esta também executou com inteiro êxito dois projetos, arrojadíssimos para a época, de colonização das terras de Cerro Largo e Porto Novo ou Itapiranga, que constituem hoje prósperos municípios. Teve em vista com essa iniciativa a solução de um problema, que ainda em nossos dias é motivo das mais torturantes preocupações, o de assegurar terra, trabalho e possibilidade de existência ao enorme excedente de população da região rural.

Através de constante pregação, mostrou-se a “Sociedade União Popular” pioneira da agricultura moderna, insistindo na necessidade de renovação da técnica de trabalho, da seleção de sementes, e fomentando a introdução de novas culturas, como a soja, a acácia e o tungue. Isso numa época em que de tudo isso nada, absolutamente nada, cuidavam os governos, absorvidos, inteiramente, por questões de ordem política e militar.

Todas estas atividades, e outras muitas, obedeceram à inspiração e à orientação de sacerdotes esclarecidos, auxiliados por dinâmicos dirigentes leigos, vindos, em grande número, das fileiras dos pequenos agricultores, devendo-se ressaltar a benemerência dos professores, líderes natos nas comunidades sociais dos pequenos centros agrícolas. Por todos estes motivos, com inteira justiça, se glorificou por meio deste Congresso, o 21º da série de outros precedentes, desde 1898, a preciosa obra realizada pela “Sociedade União Popular” a cuja estimada e operosa diretoria e auxiliares apresento aqui minhas mais vivas e cordiais congratulações.

Durante estes 3 dias, se vos fez sucinta e clara exposição da doutrina marxista e comunista. Nesse regime, os agricultores perdem a sua propriedade e não passam de assalariados que trabalham para o Estado, de acordo com o princípio comunista básico de que todos e quaisquer meios de produção, entre os quais se destaca a própria terra, não podem ser explorados por particulares, mas necessariamente pertencem ao Estado.

A assim denominada “reforma agrária”, para os comunistas, tem como objetivo transferir, progressivamente, para o Estado onipotente todas as propriedades agrícolas. Na primeira etapa são espoliados os grandes proprietários e suas terras são distribuídas entre agricultores; na fase seguinte, as propriedades médias têm o mesmo destino e, por fim, os donos de pequenas glebas perdem sua propriedade e o direito ao fruto do seu trabalho. O governo os compelirá a formar granjas coletivas de limitado número de famílias e todas trabalharão para o Estado, que sempre se considera dono da colheita.

O único grande proprietário

O agricultor fica reduzido a mísero escravo, sem direitos, de um patrão nunca satisfeito que reclama índices sempre mais altos de rendimento e produção. Na Alemanha Oriental, sem falar agora na Rússia e na China, atualmente o governo está liquidando as pequenas propriedades e com elas a liberdade e a independência dos seus donos. Não tardará muito que em Cuba a alegria dos agricultores, agraciados recentemente, segundo se diz, com terras dos antigos latifúndios, se terminará; perderão suas lavouras e plantações que serão transferidas para o domínio exclusivo do Estado. Verificar-se-á mais uma vez que “as últimas coisas serão piores que as primeiras” (Lc. 11.26) quando os agricultores cubanos sofriam as injustiças dos grandes latifundiários; passarão a gemer, como assalariados sem direito a protestos e reclamações, sob as ordens

do Estado comunista, que, por enquanto, talvez lhes pareça muito bom e paternal. Se o regime é comunista, como o próprio ditador Fidel Castro publicamente reconhece, necessariamente será essa a evolução dos fatos, por força incoercível de princípios essenciais ao comunismo. Os agitadores patricios bem orientados e os paisanos de Cuba não tenham ilusões.

Bem claramente observamos que em nossa terra, segundo grande número de projetos apresentados, para a inadiável e urgente reorganização da propriedade rural, sob o nome de “Reforma Agrária”, se recomendam métodos marxistas que fatalmente levariam à total encampação das propriedades grandes, médias e pequenas pelo poder público, segundo o processo inexorável determinado pela doutrina comunista. Os agricultores, desiludidos e espoliados, se tornariam assalariados e servos do Estado, em tudo dele dependentes. Como nas cidades se faz sob o regime comunista com as fábricas, no interior seriam coletivizadas as propriedades agrícolas, tornando-se o Estado o único grande dono e explorador das terras. A discussão sobre reforma agrária é uma importante batalha que os promotores do comunismo também entre nós querem ganhar para a implantação parcial do regime marxista no Brasil.

Problemas dos pequenos proprietários

Numerosos e desafiadores problemas enfrentam também hoje, e cada vez mais, entre nós os agricultores independentes que, nas suas pequenas propriedades, com a família, sem empregados, em trabalho duro e pertinaz, de sol a sol, cultivam o seu trato de terra e de suas entranhas procuram arrancar o sustento próprio e prover as necessidades dos grandes centros consumidores. Seu número em todo o Estado ascende a mais de 700 mil. Em todas as Semanas Ruralistas, realizadas em grande número nos últimos anos em nosso Estado, principalmente nesta arquidiocese, se formularam longas listas de reivindicações referentes a obras públicas e a reformas

diversas de auxílio esperado dos sucessivos governos. Quase nada foi atendido, em parte por falta de recursos humanos e materiais, em parte por falta de compreensão. Muitos agricultores desistiram da luta, derrotados pelo desânimo e pelas dificuldades; em número sempre maior vão engrossar as multidões que, nos centros industriais, buscam uma possibilidade de subsistência que infelizmente, por falta de maior instrução e de preparo técnico, muitas vezes nem ali encontram.

A inquietadora situação de milhares e milhares de pequenos agricultores, reduzidos a proletários e até a párias rurais, evidencia que a mera distribuição de terras, por meio da desejada reforma agrária, de pouco ou de nada adiantaria para aumentar a produção agrícola e assegurar bem-estar e tranquilidade econômica aos novos proprietários de terra.

Transformação de mentalidade

O ambiente rural, também nas assim chamadas antigas colônias, está passando por radical transformação. O desenvolvimento técnico da agricultura e os constantes contatos com a vida das cidades influenciam profundamente o modo de pensar e estilo de vida, a forma de vestir, os hábitos e as aspirações, principalmente da juventude e o próprio ambiente, pondo mesmo em perigo a fidelidade e valores humanos, morais e religiosos, tradicionalmente cultivados pelos agricultores.

Nota-se também entre eles um despertar e uma tomada de consciência sempre mais sensível e clara da própria situação e dos seus direitos, o que suscita o desejo de mais ativa participação na vida do país, nos organismos e nas associações profissionais, econômicas e mesmo políticas.

Carinhosamente voltados para o mundo rural, os bispos do Rio Grande do Sul procuraram ir ao encontro e atender às exigências e imposições de uma nova era, que está raiando para a imensa parcela

da população do país, por muito tempo e por todos considerado essencialmente agrícola. Fundamos a Frente Agrária Gaúcha para a promoção dos multiformes interesses dos cultivadores da terra e sua inserção, como membros influentes e organismo atuante, no Corpo da Nação.

Objetivos da Frente Agrária Gaúcha

Julgamos necessário e urgente que os agricultores tenham voz nos altos conselhos do governo e sejam ouvidos quando se decidem questões de vital importância para seus interesses. Por isso, sem o chamariz de propaganda ruidoso e sem agitações estéreis, a FAG quer arremessar os agricultores e levá-los a participar intensamente na vida pública e econômica, mediante a organização de sindicatos de assalariados rurais e de sindicatos de pequenos proprietários. Pretendemos organizar os homens do interior, somar e coordenar os seus esforços na luta sindical, para vencer as dificuldades quase insuperáveis que enfrentam como empregados ou como proprietários de pequenas glebas cultivadas em trabalhos, por vezes sobre-humano, de toda a família. Em outras palavras, tratamos de executar as leis federais que dispõem sobre a organização dos agricultores, e temos a convicção de prestar com isso uma colaboração de inestimável valor à autoridade civil e ao desenvolvimento do nosso país.

Elevação do homem rural

Nas suas atividades e reivindicações seguirá a FAG as diretrizes da doutrina social cristã. Não é uma organização confessional ou religiosa, mas procura mobilizar agricultores sem distinção de cor, raça e religião, diferenciando-se assim da Sociedade União Popular, fundada principalmente para agricultores católicos de origem germânica. Exigimos que os membros da Frente aceitem o programa baseado nos eternos preceitos da justiça social e da liberdade cristã, para a elevação do homem rural. Encaramos o problema da terra na

totalidade dos seus aspectos e implicações, que abrangem o cultivo do solo, a pessoa e a família do trabalhador e ainda consideramos as dependências e vinculações dos assuntos rurais com os demais problemas econômicos e sociais do país. Queremos que o homem rural se eleve nas suas condições econômica e na sua vida cultural, política, religiosa e social.

Nosso programa cuida do homem integral, na plenitude das suas exigências materiais e espirituais. Uma vez organizados, em todas as regiões do Estado, a FAG e os sindicatos rurais, os agricultores terão um órgão de voz para se fazer ouvir junto aos possuidores do poder econômico e junto aos representantes da autoridade e da administração pública, e constituirão uma força de pressão para promover os interesses vitais do agricultor sob seus numerosos e multiformes aspectos.

Talvez pareçam altas as nossas metas e audaciosos os nossos planos. Não nos faltarão o ânimo e o amor pela causa do agricultor para prosseguir no caminho encetado. Comigo os trabalhadores rurais bendizem e saúdam o dia venturoso, em que a Frente Agrária Gaúcha se tiver tornado uma força invencível e avassaladora, posta ao serviço do aproveitamento racional e eficiente do solo ubertoso de nossa terra e, principalmente, ao serviço do homem rural, para que possa realizar com segurança os justos anseios de bem-estar para si e sua família, em ambiente propício às superiores aspirações e impulsos de sua alma temente a Deus.

5. PRIMEIRA PROPOSTA DE REFORMA AGRÁRIA UNITÁRIA DOS MOVIMENTOS CAMPONESES DO BRASIL – BELO HORIZONTE – 1961¹

Declaração do I Congresso Nacional dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas

Sobre o caráter da reforma agrária

As massas camponesas oprimidas e exploradas de nosso país, reunidas em seu I Congresso Nacional, vêm, por meio desta declaração, manifestar a sua decisão inabalável de lutar por uma reforma agrária radical. Uma tal reforma agrária nada tem a ver com as medidas paliativas propostas pelas forças retrógradas da nação, cujo objetivo é adiar por mais algum tempo a liquidação de propriedade latifundiária. A bandeira da reforma agrária radical é a única bandeira capaz de unir e organizar as forças nacionais que desejam o bem-estar e a felicidade das massas trabalhadoras rurais e o progresso do Brasil.

¹ Publicado na revista *Estudos Sociais*, abril de 1962. Proposta das principais organizações camponesas da época: Ligas Camponesas, Ultabs e Master/RS.

O I Congresso Nacional de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas, após os debates travados durante o período de sua realização, definiu os elementos básicos que caracterizam a situação das massas camponesas e fixou os princípios gerais a que deve subordinar-se uma reforma agrária radical.

A característica principal da situação agrária brasileira é o forte predomínio da propriedade latifundiária. Com a população rural de cerca de 38 milhões de habitantes, existem no Brasil apenas 2.065 mil propriedades agrícolas. Neste número incluem-se 70 mil propriedades latifundiárias, que representam 3,39% do total dos estabelecimentos agrícolas existentes, mas que possuem 62,33% da área total ocupada do país.

É o monopólio da terra, vinculado ao capital colonizador estrangeiro, notadamente o estadunidense, que nele se apoia, para dominar a vida política brasileira e melhor explorar a riqueza do Brasil. É ainda o monopólio da terra o responsável pela baixa produtividade de nossa agricultura, pelo alto custo de vida e por todas as formas atrasadas, retrógradas e extremamente penosas de exploração semifeudal, que escravizam e brutalizam milhões de camponeses sem terra. Essa estrutura agrária caduca, atrasada, bárbara e desumana constitui um entrave decisivo ao desenvolvimento nacional e é uma das formas mais evidentes do processo espoliativo interno.

A fim de superar a atual situação de subdesenvolvimento crônico, de profunda instabilidade econômica, política e social, e, sobretudo, para deter a miséria e a fome crescentes e elevar o baixo nível de vida do povo em geral e melhorar as insuportáveis condições de vida e de trabalho a que estão submetidas as massas camponesas, torna-se cada vez mais urgente e imperiosa a necessidade da realização da reforma agrária que modifique radicalmente a atual estrutura de nossa economia agrária e as relações sociais imperantes no campo.

A reforma agrária não poderá ter êxito se não partir da cultura imediata e da mais completa liquidação dos monopólios da terra exercidos pelas forças retrógradas do latifúndio e o consequente estabelecimento do livre e fácil acesso à terra para os que a queiram trabalhar.

É necessário, igualmente, que a reforma agrária satisfaça as necessidades mais sentidas e as reivindicações imediatas dos homens do campo. Que responda, portanto, aos anseios e interesses vitais dos que trabalham a terra e que aqui se encontram reunidos, através de seus representantes e delegados de todo o país ao I Congresso Nacional dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil.

Para os homens que trabalham a terra, a reforma agrária, isto é, a completa e justa solução da questão agrária do país, é a única maneira de resolver efetivamente os graves problemas em que se debatem as massas camponesas, e, portanto, elas, mais do que qualquer outra parcela da população brasileira, estão interessadas em sua realização. As massas camponesas têm a consciência de que a solução final depende delas.

A execução de uma reforma agrária, efetivamente democrática e progressista, só poderia ser alcançada à base da mais ampla e vigorosa ação, organizada e decidida, das massas trabalhadoras do campo, fraternalmente ajudadas em sua luta pelo proletariado das cidades, os estudantes, a intelectualidade e demais forças nacionalistas e democráticas do patriótico povo brasileiro.

As medidas aqui propostas, capazes de realmente conduzirem a solução do magno problema da reforma agrária em nossa pátria, evidentemente se chocam e se contrapõem aos interesses e soluções preconizadas pelas forças sociais que beneficiam e prosperam à base da manutenção da arcaica e nociva estrutura agrária atual. Sobre essa estrutura repousa a instável economia, dependente e subdesenvolvida, de nossa pátria, e que, a todo custo, essas forças procuram impedir que se modifiquem.

A reforma agrária que defendemos e propomos diverge e se opõe frontalmente, portanto, aos inúmeros projetos, indicações e proposições sobre as pretensas “reformas”, revisões agrárias e outras manobras elaboradas e apresentadas pelos representantes daquelas forças, cujos interesses e objetivos consultam sobretudo ao desejo de manter no essencial e indefinidamente o atual estado de coisas.

A reforma agrária pela qual lutamos tem como objetivo fundamental a completa liquidação do monopólio da terra exercido pelo latifúndio, sustentáculo das relações antieconômicas e antissociais que predominam no campo e que são o principal entrave ao livre e próspero desenvolvimento agrário do país.

Com a finalidade de realizar a reforma agrária que efetivamente interessa ao povo e às massas trabalhadoras do campo, julgamos indispensável e urgente dar solução às seguintes questões:

- a) Radical transformação da atual estrutura agrária do país, com a liquidação do monopólio da propriedade da terra exercido pelos latifundiários, principalmente com a desapropriação, pelo governo federal, dos latifúndios, substituindo-se a propriedade monopolista da terra pela propriedade camponesa, em forma individual ou associada, e a propriedade estatal.
- b) Máximo acesso à posse e ao uso da terra pelos que nela desejam trabalhar, à base da venda, usufruto ou aluguel, a preços módicos, das terras desapropriadas aos latifundiários e da distribuição gratuita das terras devolutas.

Além dessas medidas, que visam a modificar radicalmente as atuais bases da questão agrária no que respeita ao problema da terra, são necessárias soluções que possam melhorar as atuais condições de vida e de trabalho das massas camponesas, como sejam:

- a) Respeito ao amplo, livre e democrático direito de organização independente dos camponeses, em suas associações de classe.

- b) Aplicação efetiva da parte da legislação trabalhista já existente e que se estende aos trabalhadores agrícolas, bem como imediatas providências governamentais no sentido de impedir sua violação. Elaboração de estatuto que vise a uma legislação trabalhista adequada aos trabalhadores rurais.
- c) Plena garantia à sindicalização livre e autônoma dos assalariados e semiassalariados do campo. Reconhecimento imediato dos sindicatos rurais.
- d) Ajuda efetiva e imediata à economia camponesa sob todas as suas formas.

As massas camponesas sentem agravar-se, a cada dia que passa, o peso insuportável da situação a que estão submetidas. Por isso mesmo, se imobilizam e se organizam para lutar decididamente pela obtenção de seus objetivos expressos em uma efetiva, democrática e patriótica reforma agrária. Essa luta já se processa e evoluirá até que sejam atingidos e realizados seus objetivos, pelos quais as massas do campo não pouparão esforços nem medirão sacrifícios.

Nas atuais condições, tudo deve ser feito para conseguir que as forças que dirigem os destinos da nação brasileira se lancem à realização de uma eficaz e inadiável política agrária, capaz de, através da execução de medidas parciais, ir dando solução às questões indispensáveis à plena realização da reforma agrária de que necessitam os lavradores e trabalhadores agrícolas, assim como todo o povo brasileiro; tais medidas, entre outras, são as seguintes:

- a) Imediata modificação, pelo Congresso Nacional, do artigo 141 da Constituição Federal, em seu parágrafo 16, que estabelece a exigência de “indenização prévia, justa e em dinheiro” para os casos de desapropriação de terras por interesse social. Esse dispositivo deverá ser eliminado e reformulado, determinando que as indenizações por inte-

- resse social sejam feitas mediante títulos do poder público, resgatáveis em prazo longo e a juros baixos.
- b) Urgente e completo levantamento cadastral de todas as propriedades de áreas superiores a 500 hectares e de seu aproveitamento.
 - c) Desapropriação, pelo governo federal, das terras não aproveitadas das propriedades com área superior a 500 hectares, a partir das regiões mais populosas, das proximidades dos grandes centros urbanos, das principais vias de comunicação e reservas de água.
 - d) Adoção de um plano para regulamentar a indenização em títulos federais da dívida pública, em longo prazo e a juros baixos, das terras desapropriadas, avaliadas à base do preço da terra registrado para fins fiscais.
 - e) Levantamento cadastral completo, pelos governos federal, estaduais e municipais, de todas as terras devolutas.
 - f) Retombamento e atualização de todos os títulos de posse da terra. Anulação dos títulos ilegais ou precários de posse, cujas terras devem reverter à propriedade pública.
 - g) O imposto territorial rural deverá ser progressivo, através de uma legislação tributária que estabeleça: 1º) forte aumento de sua incidência sobre a grande propriedade agrícola; 2º) isenção fiscal para a pequena propriedade agrícola.
 - h) Regulamentação da venda, concessão em usufruto ou arrendamento das terras desapropriadas aos latifundiários, levando em conta que em nenhum caso poderão ser feitas concessões cuja área seja superior a 500 hectares, nem inferior ao mínimo vital às necessidades da pequena economia camponesa.
 - i) As terras devolutas, quer sejam de propriedade da União, dos Estados ou Municípios, devem ser concedidas gratuitamente, salvo exceções de interesse nacional, aos que nelas queiram efetivamente trabalhar.

- j) Proibição da entrega de terras públicas àqueles que as possam utilizar para fins especulativos.
- k) Outorga de títulos de propriedade aos atuais posseiros que efetivamente trabalham a terra, bem como defesa intransigente de seus direitos contra a grilagem.
- l) Que seja planificada, facilitada e estimulada a formação de núcleos de economia camponesa, através da produção cooperativa.

Com vistas ao rápido aumento da produção, principalmente de gêneros alimentícios, que possa atenuar e corrigir a asfixiante carestia de vida em que se debate a população do país, sobretudo as massas trabalhadoras da cidade e do campo, o Estado deverá elaborar um plano de fomento da agricultura que assegure preços mínimos compensadores nas fontes de produção, transporte eficiente e barato, favoreça a compra de instrumentos agrícolas e outros meios de produção; garanta o fornecimento de sementes, adubos, inseticidas etc., aos pequenos agricultores; conceda crédito aos pequenos cultivadores, proprietários ou não, e combata o favoritismo dos grandes fazendeiros.

O I CONGRESSO NACIONAL DOS LAVRADORES E TRABALHADORES AGRÍCOLAS conclama o povo brasileiro a tomar em suas mãos esta bandeira e torná-la vitoriosa.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 1961.

6. PROJETO DE LEI DE REFORMA AGRÁRIA APRESENTADO PELO DEPUTADO LEONEL BRIZOLA – 1963¹

Texto completo do Projeto de lei nº 120, apresentado à Câmara dos Deputados pelo Deputado Leonel Brizola e outros deputados da Frente Parlamentar Nacionalista, durante a sessão plenária de 16 de abril de 1963.

PROJETO DE LEI Nº 120, de 1963

Dispõe sobre reforma agrária e estabelece as condições de sua execução.

(Do Sr. Leonel Brizola).

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

¹ Extraído do livro *Como se coloca a direita no poder*, volume II – *Os acontecimentos*. Paulo Schilling. Global Editora, São Paulo, 1981, pp. 182-191.

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º Esta lei estabelece o regime jurídico da reforma agrária, disciplina o uso da propriedade imóvel rural, em função do bem-estar social, e assegura o acesso à terra, para fins de exploração econômica.

CAPÍTULO II

Dos objetivos da reforma agrária

Art. 2º São objetivos da reforma agrária:

I – criar meios de acesso à terra própria aos trabalhadores rurais e às pessoas capacitadas a explorá-la, proporcionando a todos condições materiais e sociais de vida digna;

II – corrigir os defeitos da atual estrutura agrária eliminando formas antieconômicas e antissociais de propriedade e de uso da terra;

III – criar, pela colonização, condições para o aumento do número das unidades agrícolas do tipo familiar;

IV – proporcionar incentivos ao desenvolvimento nacional das empresas agropecuárias, quando organizadas em bases técnicas e econômicas;

V – ampliar e diversificar a oferta de produtos agrícolas, em função do crescimento dos mercados interno e externo;

VI – adaptar a posse e o uso da terra às características ecológicas e econômicas regionais, às necessidades da técnica da produção agrícola e às solicitações dos centros de consumo;

VII – incorporar, ao desenvolvimento econômico nacional, áreas de terras virgens, inexploradas ou cultivadas de forma inadequada;

VIII – preservar as metas cuja permanência se impuser para as tarefas de conservação do solo e outros fins econômicos;

IX – estimular e promover a organização dos agricultores e suas famílias em formas associativas.

CAPÍTULO III

Da aquisição de terras

Art. 3º A aquisição de terras, para atender aos objetivos desta lei, será efetuada mediante:

I – desapropriação por interesse social;

II – doação.

Parágrafo único. A União proporcionará a reversão à sua posse das terras públicas indebitamente ocupadas ou exploradas por terceiros.

Art. 4º A desapropriação por interesse social, para os fins desta lei, obedecerá ao disposto neste diploma legal.

CAPÍTULO IV

Da desapropriação por interesse social

Art. 5º Mediante prévia declaração de interesse social, expressa em decreto do Poder Executivo, poderão ser, total ou parcialmente, desapropriados os bens imóveis que, situados fora das áreas urbanas, se destinarem ou puderem destinar-se às atividades rurais.

Parágrafo único. Declarado o interesse social, fica o expropriante, por seus prepostos, autorizado a penetrar nos imóveis compreendidos na declaração.

Art. 6º Poderão ser, ainda, objeto de desapropriação por interesse social os estabelecimentos destinados às atividades rurais, bem como as instalações, equipamentos, benfeitorias, localizados em áreas desapropriadas.

Art. 7º Não serão passíveis de desapropriação:

I – as unidades agrícolas do tipo familiar definidas no art. 24;

II – os estabelecimentos agrícolas administrados diretamente por seus proprietários, com rendimentos nunca inferiores à média estabelecida para a região, pelo órgão executor da reforma agrária, e que cumpram as leis trabalhistas em vigor.

Art. 8º Consideram-se casos de interesse social, para os fins do disposto nesta lei:

I – o estabelecimento de núcleos de colonização;

II – a instalação de unidades agrícolas para produção de alimentos, destinados ao estabelecimento de centros de consumo;

III – o florestamento e o reflorestamento;

IV – a instalação de armazéns, silos, de indústrias, de conservação e beneficiamento da produção e outras obras e serviços de interesse para a economia rural;

V – o reagrupamento de áreas cujas dimensões sejam inferiores às estabelecidas para a região na forma do parágrafo 2º do art. 24;

VI – o aproveitamento de terras de imóveis rurais, que não estejam sendo utilizadas, ou que o estejam sendo, principalmente, com rendimentos inferiores à média estabelecida para a região;

VII – os demais casos previstos por leis especiais.

Art. 9º A desapropriação por interesse social será feita mediante indenização dos bens desapropriados, em títulos especiais da dívida pública, e paga pelo valor nominal dos mesmos.

Art. 10. O valor da indenização dos imóveis desapropriados por interesse social corresponderá, a critério do expropriante:

I – ao valor estipulado pelo proprietário por ocasião de sua declaração de rendimentos para efeito do imposto de renda;

II – ao valor da propriedade, para efeito de cobrança do imposto territorial;

III – ao valor estabelecido em avaliação judicial.

Parágrafo único. Para os fins do inciso I, todos os proprietários de imóveis rurais, pessoas físicas ou jurídicas, ficam obrigados a declarar o valor dos respectivos imóveis, os quais prevalecerão para

todos os efeitos, inclusive fiscais, e servirão de base aos limites de créditos nos bancos oficiais.

Art. 11. Na desapropriação de instalações, equipamentos e outros bens, não aderidos às áreas desapropriadas, o valor da indenização será determinado em avaliação judicial.

Art. 12. Para efeito do pagamento da indenização devida ao expropriado, serão emitidos pela União títulos especiais, resgatáveis no prazo de 20 (vinte) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, de valores nominais fixados por ato do Poder Executivo.

§ 1º Os títulos a que se refere este artigo vencerão juros de 6% (seis por cento) ao ano, e conterão cláusula que assegure a correção do valor nominal de cada parcela vencida, em função das alterações verificadas no poder aquisitivo da moeda, limitada a taxa de correção, em qualquer hipótese, a dez por cento (10%) daquele valor.

§ 2º Os títulos referidos neste artigo, após seu vencimento, serão aceitos, pelo seu valor nominal, em pagamento de tributos federais.

§ 3º O orçamento da União consignará, anualmente, dotação específica destinada a ocorrer ao pagamento dos serviços, de juros, amortização, correção do valor das parcelas vencidas e despesas com a emissão dos títulos.

Art. 13. A desapropriação por interesse social deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de dois (2) anos, contados da data da publicação do ato declaratório de interesse social, findos os quais este caducará.

Parágrafo único. Em caso de caducidade, somente decorridos 2 (dois) anos poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração.

Art. 14. A ação de desapropriação será proposta no Distrito Federal ou no foro da Capital do Estado onde for domiciliado o réu.

Art. 15. A petição inicial, observados os requisitos previstos no Código de Processo Civil, será instruída com um exemplar do

jornal oficial que houver publicado o ato declaratório de interesse social, e a planta ou descrição dos bens a serem desapropriados.

Art. 16. Quando o valor da indenização não houver sido fixado, nos termos do disposto nos incisos I ou II do Art. 10, o juiz, ao despachar a inicial, designará um perito de sua livre escolha sempre que possível técnico para proceder à avaliação dos bens.

Parágrafo único. O autor e o réu poderão indicar assistente técnico do perito.

Art. 17. Mediante o depósito de títulos, em valor correspondente ao pagamento da indenização, o juiz mandará o órgão desapropriante imitir-se na posse dos bens.

Parágrafo único. Quando a indenização depender de avaliação judicial, e enquanto esta não for concluída, o valor a ser depositado em títulos será arbitrado de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil.

Art. 18. Na ação de desapropriação por interesse social, a demanda versará, exclusivamente, sobre vícios do processo judicial ou impugnação do preço.

§ 1º Qualquer outra questão, inclusive a decisão sobre se se verificam, ou não, os casos de interesse social, deverá constituir objeto de ação direta.

§ 2º Os bens desapropriados por interesse social, uma vez incorporados ao patrimônio do expropriante, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação, resolvendo-se em perdas e danos qualquer ação que, nesse sentido, venha a ser julgada procedente.

Art. 19. O processo de desapropriação por interesse social, no que esta lei for omissa, regular-se-á pelas disposições legais relativas à desapropriação por utilidade pública.

CAPÍTULO V

Da doação

Art. 20. Poderão ser recebidos em doação, para distribuição na forma estabelecida nesta lei, imóveis rurais pertencentes a governos estaduais, municipais, entidades autárquicas e particulares.

Art. 21. A União estimulará, por todos os meios, a doação de terras, por parte dos proprietários rurais, para execução dos projetos de reforma agrária, inclusive estabelecendo prioridade na concessão de crédito.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a concessão das prioridades a que se refere este artigo.

CAPÍTULO VI

Da distribuição das terras

Art. 22. A distribuição e a redistribuição de terras será feita mediante:

- I – compra e venda;
- II – arrendamento.

Art. 23. A ocupação das terras públicas, das desapropriadas, ou por outro modo adquiridas, será feita principalmente mediante programas e projetos de colonização.

Art. 24. Os programas e projetos de colonização terão em vista, fundamentalmente, a criação de unidades agrícolas de tipo familiar.

§ 1º São unidades agrícolas familiares as exploradas pessoalmente pelo agricultor e sua família, admitida a participação, não preponderante, do trabalho assalariado e que tenham capacidade de ser exploradas em bases econômicas.

§ 2º A extensão das unidades agrícolas será fixada, para cada região, levando-se em conta a natureza da atividade econômica em função da capacidade produtiva da terra, a localização quanto às vias de acesso e a proximidade dos centros consumidores.

§ 3º As propriedades rurais imóveis, definidas nesta lei como unidades agrícolas do tipo familiar, são impenhoráveis.

Art. 25. As terras de domínio público, as desapropriadas e as que, por outra forma forem adquiridas e que se destinem à programas de reforma agrária serão vendidas, independentemente de autorização legislativa especial, mediante expedição de títulos de propriedade, vedada, em qualquer hipótese, a doação.

Art. 26. As terras só serão distribuídas aos que não forem proprietários de outro imóvel rural, salvo quando os rendimentos do mesmo forem insuficientes à sua manutenção e à de sua família.

Art. 27. Além dos casos previstos no Art. 156 da Constituição, terão preferência para aquisição de unidades agrícolas do tipo familiar:

I – o expropriado, quando a terra de sua propriedade for totalmente desapropriada;

II – os parceiros e arrendatários;

III – os posseiros;

IV – os que trabalham como assalariados em imóvel rural;

V – os proprietários de terras – comprovadamente insuficientes à sua manutenção e à de sua família;

VI – os que, a qualquer título, tenham prática em trabalhos agrícolas.

Parágrafo único. Em cada caso será preferido o chefe da família mais numerosa.

Art. 28. A venda das terras desapropriadas será efetuada a prazo e pelo preço fixado para a desapropriação, com acréscimo da fração das despesas da colonização, correspondentes à gleba vendida.

Parágrafo único. No caso de terras de domínio público, ou doadas por particulares, o preço de venda será estabelecido tendo por base os menores preços correntes na região.

Art. 29. O prazo de venda, que está sujeito a um período máximo de carência de 3 (três) anos, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o do pagamento da desapropriação.

§ 1º O pagamento será feito em prestações anuais e sucessivas em datas fixadas de acordo com as peculiaridades de cada região e estabelecido em função da capacidade de pagamento do adquirente.

§ 2º Para a venda de imóveis rurais, havidos por desapropriação, serão estipulados juros à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 3º O comprador poderá, em qualquer tempo, saldar o seu débito e obter o título de propriedade.

Art. 30. Os imóveis rurais, adquiridos do órgão executor da reforma agrária, reverterão ao seu patrimônio, quando ocorrer abandono ou renúncia, tácita ou expressa, à sua exploração.

§ 1º Considera-se abandono ou renúncia tácita manter inexploradas áreas suscetíveis de aproveitamento.

§ 2º Na hipótese do interessado formalizar a renúncia, perante o órgão executor da reforma agrária, será indenizado pelo valor das despesas feitas, relativamente às benfeitorias necessárias, quando essas tiverem sido construídas mediante autorização do referido órgão.

§ 3º É vedada a alienação, a qualquer título, de parcela ou frações das unidades agrícolas do tipo familiar adquiridas, salvo quando necessárias a pequenas retificações de divisa, com expresse consentimento do órgão executor da reforma agrária.

§ 4º Os imóveis mencionados neste artigo não poderão ser incorporados ao patrimônio de sociedades civis ou mercantis, a qualquer tempo, ressalvadas as cooperativas.

Art. 31. As terras adquiridas na forma desta lei são inalienáveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão do respectivo título definitivo de propriedade.

§ 1º Extinto o prazo de inalienabilidade, o proprietário somente poderá transmitir o imóvel a agricultor que não tenha domínio de outro imóvel, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º É permitida a permuta de unidades agrícolas de tipo familiar, quando autorizada pelo órgão executor da reforma agrária.

Art. 32. Nenhuma divisão, por ato *inter vivos* ou transmissão *causa mortis*, poderá reduzir a área de imóvel rural a extensão menor do que a fixada na forma desta lei.

§ 1º A extinção e a administração do condomínio, resultante do disposto neste artigo, obedecerão aos processos estabelecidos na legislação comum para os imóveis indivisíveis, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 31 desta lei.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a concessão de crédito fundiário, em relação ao imóvel rural indivisível.

CAPÍTULO VII

Do planejamento da reforma agrária

Art. 33. A reforma agrária processar-se-á dentro de normas que descentralizem sua execução e atendam às características ecológicas, econômicas e sociais de cada região.

Art. 34. O Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) elaborado, anualmente, pelo órgão executor da reforma agrária e aprovado por decreto do Presidente da República, decidirá os objetivos da ação, os critérios de prioridade para execução dos projetos de colonização e povoamento e indicará os recursos e meios que devam ser mobilizados.

§ 1º O PNRA será elaborado em função da política agrícola e do planejamento geral de desenvolvimento do país, contemplando, obrigatoriamente, as necessidades de pesquisas, extensão, crédito, comercialização e serviços básicos da comunidade.

§ 2º Os serviços públicos federais, existentes nas áreas abrangidas pela reforma agrária, atenderão, em caráter prioritário, as necessidades previstas pelo PNRA, no que respeita aos objetivos de cada um.

Art. 35. Os planos governamentais de investimentos em obras de interesse público, os programas de estímulo à sindicalização rural

e ao cooperativismo e a outras formas associativas, darão prioridade às áreas nas quais se executem projetos de reforma agrária.

Art. 36. Os beneficiários de programas de reforma agrária terão assistência técnica e financeira, prestada em regime prioritário.

Art. 37. Onde for possível, será provida a criação de comissões agrárias regionais, compostas e representantes de trabalhadores rurais, de proprietários de terras e de outras pessoas da comunidade, com o fim de participar no planejamento, execução e avaliação de projetos de reforma agrária.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

Art. 38. As áreas sujeitas a desapropriação, nos termos desta lei, ainda quando exploradas em arrendamento ou parceria, poderão ser arrendadas compulsoriamente, no todo ou em parte, para serem distribuídas a agricultores.

§ 1º Fica assegurada a preferência ao arrendatário ou parceiro, para o arrendamento compulsório, em relação à terra que venha utilizando em bases econômicas.

§ 2º O arrendamento parcial compulsório não prejudicará a exploração nem o acesso à área restante.

§ 3º As terras arrendadas compulsoriamente serão confiadas a agricultores tradicionais, obedecidas, quanto possível, as preferências da lei, pelo prazo de cinco (5) anos, prorrogável, automaticamente, por igual período.

§ 4º O pagamento devido pelo arrendamento será parcelado, em função da época das colheitas, e entregue ao proprietário por intermédio do órgão executor da reforma agrária.

§ 5º O arrendamento compulsório será precedido de notificação ao proprietário, com antecedência de cento e vinte (120) dias da data fixada para ocupação, após o que o arrendatário

será emitido na posse, independentemente de nova notificação ao proprietário.

§ 6º Findo o arrendamento compulsório, o proprietário indenizará o arrendatário pelo valor das despesas de construção das benfeitorias necessárias, que estiverem incorporadas, permanentemente, ao solo.

§ 7º Poderão ser desapropriadas, em qualquer tempo, as áreas sob arrendamento compulsório.

Art. 39. Os contratos de parceria e arrendamento terão sempre a duração mínima de 5 (cinco) anos, ressalvado ao parceiro não proprietário e ao arrendatário o direito de rescisão, com aviso prévio de 6 (seis) meses.

§ 1º O contrato prorroga-se sucessiva e automaticamente por igual prazo se, até 6 (seis) meses antes de seu termo, o proprietário não notificar judicialmente o locatário ou parceiro de sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente.

§ 2º Retomado na forma do parágrafo anterior, o proprietário não poderá desistir, sob nenhum fundamento da exploração direta, sob pena de multa equivalente a cinco (5) vezes o arrendamento anual do imóvel, em se tratando de arrendamento, ou das quotas do proprietário na participação dos frutos durante os últimos 5 (cinco) anos, na hipótese de parceria.

Art. 40. Em nenhum caso, os preços do arrendamento poderão ser fixados em mais de 10% (dez por cento) do valor de terra, por ano, calculados na forma do parágrafo único do artigo 10 desta lei.

Art. 41. Nos casos de parceria, a cota do proprietário na participação dos frutos não poderá ser superior a 10% (dez por cento), quando este concorra apenas com a terra nua ou animais de cria em proporção inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do número de cabeças do estabelecimento.

Parágrafo único. Nos demais casos, a cota adicional do proprietário será fixada com base em percentagem máxima de 5% (cinco

por cento) do valor das benfeitorias ou bens postos à disposição do outro parceiro pelo proprietário.

Art. 42. Os contratos de parceria ou arrendamento, vigentes na data da publicação desta lei, ficam prorrogados por mais 5 (cinco) anos, assegurado ao parceiro não proprietário e ao arrendatário o direito de rescisão, na forma estabelecida no art. 39.

Art. 43. Na hipótese da alienação do imóvel, ficará assegurada, ao arrendatário ou parceiro, a preferência na aquisição do mesmo.

Art. 44. Aquele que, por cinco (5) anos, sem interrupção, sem oposição, possuir como seu um imóvel rural, de unidade agrícola do tipo familiar, adquirir-lhe-á o domínio independente de título e boa fé, que, em tal caso se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para a transcrição no Registro de Imóveis.

Art. 45. O agricultor que, durante um ciclo agrícola completo, houver ocupado, sem contestação, terras virgens, não compreendidas em reservas florestais, nem necessárias à proteção do solo, não será obrigado a pagar renda da terra ocupada e explorada com seu trabalho ou de sua família.

Art. 46. Os atos de transferência ou oneração de domínio imobiliário, celebrados com o objetivo de propiciar aquisição de unidades agrícolas de tipo familiar, gozarão de isenção de tributos federais, estaduais e municipais.

Art. 47. Os litígios decorrentes da aplicação das leis agrárias, e as ações relativas à posse e ao domínio de imóveis rurais, em que a União e o executor da reforma agrária forem partes, serão dirimidos pela justiça comum, em processos de instrução sumária, na forma do art. 685 do Código de Processo Civil, e gozam de absoluta prioridade na pauta de julgamento na primeira e na segunda instância.

Parágrafo único. As decisões que importem em entregar terras para o cumprimento dos programas de reforma agrária executam-se, desde logo, independentemente de interposição de recurso.

Art. 48. Sem prévia aprovação do seu plano, pelo órgão executor da reforma agrária, e sob pena de responsabilidade de seus titulares e nulidade dos atos praticados, nenhum loteamento em zona rural poderá ser inscrito no Registro de Imóveis, nem escritura pública poderá ser lavrada para venda ou promessa de venda da área loteada ou parte dela.

§ 1º O órgão executor da reforma agrária poderá negar licença para a realização de loteamento rural, sempre que isso for conveniente, em função dos programas de reforma agrária.

§ 2º Os preços de venda das terras dos loteamentos rurais deverão ser, previamente, homologados pelo órgão executor da reforma agrária.

§ 3º Nos meses de janeiro e julho de cada ano, sob pena de responsabilidade, os titulares dos cartórios de Registro Geral de Imóveis e notariados remeterão ao órgão executor da reforma agrária relação autenticada dos imóveis rurais loteados e das escrituras lavradas, durante o semestre.

Art. 49. Através de convênios com os Estados e Municípios, o órgão executor da reforma agrária poderá promover a discriminação, legitimação e titulação de terras do domínio daqueles.

Art. 50. Os imóveis rurais entregues à União pelos Estados e Municípios, para fins de reforma agrária, ficam, automaticamente, incorporados ao seu patrimônio, com a sanção da lei estadual ou municipal que autorize a sua transferência.

Parágrafo único. A União transferirá automaticamente, ao patrimônio do órgão executor da reforma agrária, os imóveis rurais referidos neste artigo.

Art. 51. Para o financiamento da Reforma Agrária, fica criado um fundo contábil, com a seguinte composição:

I – os recursos previstos no artigo 7º da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962;

II – o produto da arrecadação do imposto de renda pago pelas pessoas físicas e jurídicas que se dedicam a atividades agropecuárias

bem como o imposto retido na fonte sobre aluguéis, aforamentos, arrendamentos, e venda de imóveis rurais;

III – as dotações orçamentárias;

IV – os recursos de outra natureza que lhe forem expressamente destinados.

Art. 52. A Superintendência de Política Agrária – Supra – diretamente subordinada à Presidência da República, é, para todos os efeitos, o órgão delegado da União para dar cumprimento a esta lei, obedecida, no que couber, a Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962.

Art. 53. No prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados da data da publicação desta lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei ajustando a legislação sobre colonização aos objetivos deste diploma legal.

Art. 54. Esta lei entrará em vigor sessenta (60) dias após sua publicação e será regulamentada em igual prazo, revogadas as disposições em contrário.

7. APRESENTAÇÃO PÚBLICA DO PROJETO DE REFORMA AGRÁRIA DO GOVERNO GOULART – 1964

Discurso do presidente João Goulart no comício do dia 13 de março na Central do Brasil – 1964¹

Devo agradecer às organizações sindicais, promotoras desta grande manifestação, devo agradecer ao povo brasileiro por esta demonstração extraordinária a que assistimos emocionados, aqui nesta cidade do Rio de Janeiro. Quero agradecer, também, aos sindicatos que, de todos os Estados, mobilizaram os seus associados, dirigindo minha saudação a todos os patrícios, neste instante mobilizados em todos os recantos do país, e ouvindo o povo através do rádio ou da televisão. Dirijo-me a todos os brasileiros, e não apenas aos que conseguiram adquirir instrução nas escolas. Dirijo-me também aos milhões de irmãos nossos que dão ao Brasil mais do que recebem e que pagam em sofrimento, pagam em miséria, pagam em privações, o direito de ser brasileiros, e o de trabalhar de sol a sol pela grandeza deste país. Presidente de 80 milhões de

¹ Extraído do livro *Como se coloca a direita no poder*. Volume II – *Os acontecimentos*. Paulo Schilling. Global Editora, São Paulo, 1981, pp. 25-35.

brasileiros, quero que minhas palavras sejam bem entendidas por todos os nossos patrícios. Vou falar em linguagem franca, que pode ser rude, mas é sincera e sem subterfúgios. É também a linguagem de esperança, de quem quer inspirar confiança no futuro, mas de quem tem a coragem de enfrentar sem fraquezas a dura realidade que vivemos. Aqui estão os meus amigos trabalhadores, pensando na campanha de terror ideológico e de sabotagem, cuidadosamente organizada para impedir ou perturbar a realização deste memorável encontro entre o povo e o seu Presidente, na presença das lideranças populares mais representativas deste país, que se encontram também conosco, nesta festa cívica.

Chegou-se a proclamar, trabalhadores brasileiros, que esta concentração seria um ato atentatório ao regime democrático, como se no Brasil a reação ainda fosse dona da democracia, ou proprietária das praças e das ruas. Desgraçada democracia a que tiver de ser defendida por esses democratas. Democracia para eles não é o regime da liberdade de reunião para o povo. O que eles querem é uma democracia de um povo emudecido, de um povo abafado nos seus anseios, de um povo abafado nas suas reivindicações. A democracia que eles desejam impingir-nos é a democracia do anti-povo, a democracia da antirreforma, a democracia do antissindicato, ou seja, aquela que melhor atenda aos seus interesses ou aos dos grupos que eles representam. A democracia que eles pretendem é a democracia dos privilégios, a democracia da intolerância e do ódio. A democracia que eles querem, trabalhadores, é para liquidar com a Petrobrás, é a democracia dos monopólios, nacionais e internacionais, a democracia que pudesse lutar contra o povo, a democracia que levou o grande Presidente Vargas ao extremo sacrifício. Ainda ontem, eu afirmava no Arsenal de Marinha, envolvido pelo calor dos trabalhadores de lá, que a democracia jamais poderia ser ameaçada pelo povo, quando o povo livremente vem para as praças – as praças que são do povo. Para as ruas – que são do povo.

Democracia, trabalhadores, é o que o meu governo vem procurando realizar, como é do meu dever. Não só para interpretar os anseios populares, mas também para conquistá-los, pelo caminho do entendimento e da paz. Não há ameaça mais séria para a democracia do que a democracia que desconhece os direitos do povo. Não há ameaça mais séria à democracia do que tentar estrangular a voz do povo, dos seus legítimos líderes populares, fazendo calar as suas reivindicações.

Estaríamos assim, brasileiros, ameaçando o regime, se nos mostrássemos surdos aos reclamos da nação, desta nação e desses reclamos que, de norte a sul, de leste a oeste, levantam o seu grande clamor pelas reformas de base e de estrutura, sobretudo pela reforma agrária, que será o complemento da abolição do cativo para dezenas de milhões de brasileiros, que vegetam no interior, em revoltantes condições de miséria. Ameaça à democracia, enfim, não é vir confraternizar com o povo na rua. Ameaça à democracia é empulhar o povo brasileiro, é explorar os seus sentimentos cristãos, na mistificação de uma indústria do anticomunismo, insurgindo o povo até contra os grandes e iluminados ensinamentos dos grandes e santos Papas que informam notáveis pronunciamentos, das mais expressivas figuras do episcopado nacional. O inolvidável Papa João XXIII é que nos ensina, povo brasileiro, que a dignidade da pessoa humana exige, normalmente, como fundamento natural para a vida, o direito e o uso dos bens da terra, ao qual corresponde a obrigação fundamental de conceder uma propriedade para todos. É dentro desta autêntica doutrina que o governo brasileiro vem procurando situar sua política social, particularmente no que diz respeito à nossa realidade agrária. O cristianismo nunca foi o escudo para os privilégios condenados pelo Santo Padre, nem também, brasileiros, os rosários podem ser levantados contra a vontade do povo e as suas aspirações mais legítimas. Não podem ser levantados os rosários da fé contra o povo, que tem fé numa

justiça social mais humana, e na dignidade das suas esperanças. Os rosários não podem ser erguidos contra aqueles que reclamam a discriminação da propriedade da terra, hoje ainda em mãos de tão poucos, de tão pequena maioria.

Aqueles que reclamam do presidente da República uma palavra tranquila para a nação, àqueles que em todo o Brasil nos ouvem nesta oportunidade, o que eu posso dizer é que só conquistaremos a paz social através da justiça social. Perdem seu tempo aqueles que imaginam que o governo seria capaz de sufocar a voz do povo, ou de abafar as suas reivindicações. Perdem seu tempo, também, os que temem que o governo passe a empreender uma ação subversiva na defesa de interesses políticos ou pessoais, como perdem também seu tempo os que esperam deste governo uma ação repressiva dirigida contra o povo, contra os seus direitos ou contra as suas reivindicações. Ação repressiva, trabalhadores, é a que o governo está praticando e vai ampliar cada vez mais e mais implacavelmente, aqui na Guanabara e em outros Estados, contra aqueles que especulam contra as dificuldades do povo, contra os que exploram o povo, que sonham gêneros alimentícios ou que jogam com seus preços. Ainda ontem, dentro de associações de cúpula de classes conservadoras, “ibadianos” de ontem levantavam a voz contra o presidente pelo crime de defender o povo contra os que o exploram na rua e em seus lares, através da exploração e da ganância.

Mas não tiram o sono as manifestações de protestos dos gananciosos, mascaradas de frases patrióticas, mas que, na realidade, traduzem suas esperanças e seus propósitos de restabelecer impunidade para suas atividades antipopulares e antissociais. Por outro lado, não receio ser chamado de subversivo pelo fato de proclamar – e tenho proclamado e continuarei proclamando nos recantos da pátria – a necessidade da revisão da Constituição. Há necessidade, trabalhadores, da revisão da Constituição da nossa República, que não atende mais aos anseios do povo e aos anseios do desenvolvimento

desta nação. A Constituição atual, trabalhadores, é uma Constituição antiquada, porque legaliza uma estrutura socioeconômica já superada; uma estrutura injusta e desumana. O povo quer que se amplie a democracia, quer que se ponha fim aos privilégios de uma minoria; que a propriedade da terra seja acessível a todos; que a todos seja facilitado participar da vida política do país, através do voto e podendo ser votado; que se impeça a intervenção do poder econômico nos pleitos eleitorais, e que seja assegurada a representação de todas as correntes políticas, sem quaisquer discriminações, ideológicas ou religiosas.

Todos, todos os brasileiros, todos têm o direito à liberdade de opinião, de manifestar também sem temor seu pensamento. É um princípio fundamental dos direitos do homem, contido na própria Carta das Nações Unidas, e que temos o dever de assegurar a todos os brasileiros. Está nisso, trabalhadores, povo brasileiro, o sentido profundo desta grande, incalculável multidão que presta, neste instante, sua manifestação ao Presidente; que vem prestar-lhe conta de seus problemas, mas também de suas atitudes e de suas convicções nas lutas que vem enfrentando; luta contra as forças poderosas, mas confiando sempre na unidade do povo e das classes trabalhadoras, unidade que há de encurtar o caminho da nossa emancipação. É apenas de se lamentar que parcelas ainda ponderáveis que tiveram acesso à instrução superior continuem insensíveis, de olhos e ouvidos fechados à realidade nacional. São, certamente, trabalhadores, os piores surdos e os piores cegos, porque poderão, com tanta surdez e com tanta cegueira, ser, amanhã, responsáveis perante a História, pelo sangue brasileiro que possa ser derramado, ao pretenderem levantar obstáculos à caminhada do Brasil e à emancipação do povo brasileiro.

De minha parte, à frente do Poder Executivo, tudo continuarei fazendo para que o processo democrático siga o caminho pacífico, para que sejam derrubadas as barreiras que impedem a

conquista de novas etapas e do progresso. E podeis estar certos, trabalhadores, de que juntos, governo e povo; operários, camponeses, militares, estudantes, intelectuais e patrões brasileiros que colocam os interesses da pátria acima de seus interesses, haveremos de prosseguir, e prosseguir de cabeça erguida, a caminhada da emancipação econômica e da emancipação social do país. O nosso lema, o nosso lema, trabalhadores do Brasil, é progresso com justiça, e desenvolvimento com igualdade. A maioria dos brasileiros já não se conforma com a ordem social imperfeita, injusta e desumana. Os milhões que nada têm impacientam-se com a demora, já agora quase insuportável, em receber os dividendos de um progresso tão duramente construído, mas construído também com o esforço dos trabalhadores e o sacrifício dos humildes. Vamos continuar lutando pela construção de novas usinas, pela abertura de novas estradas, pela implantação de mais fábricas, de novas escolas, de hospitais para o povo sofredor; mas sabemos, trabalhadores, que nada disso terá sentido profundo se ao homem não for assegurado o sagrado direito ao trabalho e a uma mais justa participação no desenvolvimento nacional.

Não, trabalhadores; não, brasileiros. Sabemos muito bem que de nada vale ordenar a miséria neste país. Nada adianta dar-lhe aquela aparência bem comportada com que alguns pretendem iludir e enganar o povo brasileiro. Meus patrícios, a hora é a hora da reforma, brasileiros, reforma de estrutura, reforma de métodos, reforma de estilo de trabalho e reforma de objetivos para o povo brasileiro. Já sabemos que não é mais possível produzir sem reformar, que não é mais possível admitir que esta estrutura ultrapassada possa realizar o milagre da salvação nacional, para milhões e milhões de brasileiros, da portentosa civilização industrial, porque dela conhecem apenas a vida cara, as desilusões, o sofrimento e as ilusões passadas. O caminho das reformas é o caminho do progresso e da paz social. Reformar, trabalhadores, é solucionar pacificamente as contradi-

ções de uma ordem econômica e jurídica superada, inteiramente superada pela realidade dos momentos em que vivemos.

Trabalhadores, acabei de assinar o decreto da Supra. Assinei-o, meus patrícios, com o pensamento voltado para a tragédia do irmão brasileiro que sofre no interior da nossa pátria. Ainda não é aquela reforma agrária pela qual lutamos.

Ainda não é a reformulação do nosso panorama rural empobrecido.

Ainda não é a carta de alforria do camponês abandonado.

Mas é o primeiro passo: uma porta que se abre à solução definitiva do problema agrário brasileiro.

O que se pretende com o decreto que considera de interesse social, para efeito de desapropriação, as terras que ladeiam eixos rodoviários, leitos de ferrovias, açudes públicos federais e terras beneficiadas por obras de saneamento da União, é tornar produtivas áreas inexploradas ou subutilizadas, ainda submetidas a um comércio especulativo, odioso e intolerável.

Não é justo que o benefício de uma estrada, de um açude ou de uma obra de saneamento vá servir aos interesses dos especuladores de terra, que se apoderaram das margens das estradas e dos açudes. A Rio-Bahia, por exemplo, que custou 70 bilhões de dinheiro do povo, não deve beneficiar os latifundiários, pela multiplicação do valor de suas propriedades, mas sim o povo.

Não o podemos fazer, por enquanto, trabalhadores, como é de prática corrente em todos os países do mundo civilizado: pagar a desapropriação de terras abandonadas em títulos da dívida pública e em longo prazo.

Reforma agrária com pagamento prévio do latifúndio improdutivo, à vista e em dinheiro, não é reforma agrária. Reforma agrária, como consagrado na Constituição, com pagamento prévio e em dinheiro, é negócio agrário, que interessa apenas ao latifundiário, radicalmente oposto aos interesses do povo brasileiro. Por isso, o decreto da Supra não é a reforma agrária.

Sem reforma constitucional, trabalhadores, não há reforma agrária autêntica. Sem emendar a Constituição, que tem acima dela o povo, poderemos ter leis agrárias honestas e bem intencionadas, mas nenhuma delas capaz de modificações estruturais profundas.

Graças à colaboração patriótica e técnica das nossas gloriosas Forças Armadas, em convênios realizados com a Supra, graças a essa colaboração, meus patrícios, espero que dentro de menos de 60 dias já comecem a ser divididos os latifúndios das beiras das estradas, os latifúndios ao lado das ferrovias e dos açudes construídos com o dinheiro do povo, ao lado das obras de saneamento realizadas com o sacrifício da nação. E, feito isso, os trabalhadores do campo já poderão, então, ver concretizada, embora em parte, a sua mais sentida e justa reivindicação, aquela que lhes dará um pedaço de terra para cultivar. Aí, então, o trabalhador e sua família irão trabalhar para si próprios, porque até aqui eles trabalharam para o dono da terra, a quem entregam, como aluguel, metade de sua produção. E não se diga, trabalhadores, que há meio de se fazer a reforma sem mexer a fundo na Constituição. Em todos os países do mundo civilizado já foi suprimido do texto constitucional aquela parte que abriga a desapropriação, por interesse social, a pagamento prévio, a pagamento em dinheiro.

No Japão de pós-guerra, há quase 20 anos, ainda ocupado pelas forças aliadas vitoriosas, sob o patrocínio do comando vencedor, foram distribuídos 2,5 milhões de hectares das melhores terras do país, com indenizações pagas em bônus com 24 anos de prazo, juros de 3,65% ao ano. E quem é que se lembrou de chamar o Gen. MacArthur de subversivo ou extremista?

Na Itália, ocidental e democrática, foram distribuídos um milhão de hectares, em números redondos, na primeira fase de uma reforma agrária cristã e pacífica iniciada há 15 anos. Foram beneficiadas 150 mil famílias.

No México, durante os anos de 1932 a 1945, foram distribuídos 30 milhões de hectares, com pagamento das indenizações em títulos da dívida pública, 20 anos de prazo, juros de 5% ao ano, e desapropriação dos latifúndios com base no valor fiscal.

Na Índia, foram promulgadas leis que determinam a abolição da grande propriedade mal aproveitada, transferindo as terras para os camponeses. Essas leis abrangem cerca de 68 milhões de hectares, ou seja, a metade da área cultivada da Índia.

Portanto, não existe argumento capaz de poder afirmar que no Brasil, uma nação jovem que se projeta para o futuro, não se possa também fazer a reforma da Constituição para a reforma agrária autêntica e verdadeira.

A reforma agrária não é capricho de um Governo ou programa de um partido. É produto da inadiável necessidade de todos os povos do mundo. Aqui, no Brasil, constitui a legenda mais viva da esperança do nosso povo, sobretudo daqueles que labutam no campo.

A reforma agrária é também uma imposição progressista do mercado interno, que necessita aumentar a sua produção para sobreviver.

Os tecidos e os sapatos sobram nas prateleiras das lojas, e as nossas fábricas estão produzindo muito abaixo de sua capacidade. Ao mesmo tempo em que isso acontece, as nossas populações mais pobres vestem farrapos e andam descalças, porque não têm dinheiro para comprar.

Assim, a reforma agrária é indispensável, não só para aumentar o nível de vida do homem do campo, mas também para dar mais trabalho às indústrias e melhor remuneração ao trabalhador urbano.

Interessa, por isso, também a todos os industriais e aos comerciantes. A reforma agrária é necessária, enfim, à nossa vida social e econômica, para que o país possa progredir, em sua indústria e no bem-estar do seu povo.

Como garantir o direito de propriedade autêntica quando, dos 15 milhões de brasileiros que trabalham a terra, no Brasil, apenas 2,5 milhões são proprietários?

O que estamos pretendendo fazer no Brasil, pelo caminho da reforma agrária, não é diferente, pois, do que se fez em todos os países desenvolvidos do mundo. É uma etapa de progresso que precisamos conquistar, e haveremos de conquistar.

Esta manifestação deslumbrante que presenciamos é um testemunho vivo de que a reforma agrária será conquistada para o povo brasileiro. O próprio custo da produção, trabalhadores, o próprio custo dos gêneros alimentícios está diretamente subordinado às relações entre o homem e a terra. Num país em que se paga aluguéis da terra, que sobem a mais de 50% da produção obtida daquela terra, não pode haver gêneros baratos, não pode haver tranquilidade social. No meu Estado, por exemplo, o Estado do Deputado Leonel Brizola, 65% da produção de arroz é obtida em terras alugadas, e o arrendamento ascende a mais de 55% do valor da produção. O que ocorre no Rio Grande do Sul é que um arrendatário de terras para o plantio de arroz paga, em cada ano, o valor total da terra que ele trabalhou, para o proprietário. Esse inquilinato rural desumano e medieval é o grande responsável pela produção insuficiente e cara, que torna insuportável o custo de vida para as classes populares em nosso país.

A reforma agrária só prejudica a uma minoria de insensíveis, que deseja manter o povo escravo e a nação submetida a um miserável padrão de vida.

E, é claro, trabalhadores, que só se pode iniciar uma reforma agrária em terras economicamente aproveitáveis. É claro que não poderíamos começar a reforma agrária, para atender aos anseios do povo, nos Estados do Amazonas ou do Pará. A reforma agrária deve ser iniciada nas terras mais valorizadas e ao lado dos grandes centros de consumo, com transporte fácil para o seu escoamento.

Governo nenhum, trabalhadores, povo nenhum, por maior que seja o seu esforço, e até mesmo o seu sacrifício, poderá enfrentar o monstro inflacionário que devora os salários, que inquieta o povo assalariado, se não forem efetuadas as reformas de estrutura e de base exigidas pelo povo, e reclamada pela Nação.

Tenho autoridade para lutar pela reforma da atual Constituição, porque esta reforma é indispensável e porque o seu objetivo único e exclusivo é abrir o caminho para a solução harmônica dos problemas que afligem nosso povo. Não me animam, trabalhadores, – e é bom que a nação me ouça – quaisquer propósitos de ordem pessoal. Os grandes beneficiários das reformas serão, acima de todos, o povo brasileiro e os governos que me sucederem. A eles, trabalhadores, desejo entregar uma nação engrandecida, emancipada e cada vez mais orgulhosa de si mesma, por ter resolvido mais uma vez, e pacificamente, os graves problemas que a História nos legou.

Dentro de 48 horas vou entregar à consideração do Congresso Nacional a mensagem presidencial deste ano.

Nela, estão claramente expressas as intenções e os objetivos deste governo. Espero que os senhores congressistas, em seu patriotismo, compreendam o sentido social da ação governamental, que tem por finalidade acelerar o progresso deste país e assegurar aos brasileiros melhores condições de vida e de trabalho, pelo caminho da paz e do entendimento, isto é, pelo caminho reformista, pacífico e democrático.

Mas estaria faltando ao meu dever se não transmitisse, também, em nome do povo brasileiro, em nome destas 150 ou 200 mil pessoas que aqui estão, caloroso apelo ao Congresso Nacional, para que venha ao encontro das reivindicações populares, para que, em seu patriotismo, sinta os anseios da nação, que quer abrir caminho, pacífica e democraticamente, para melhores dias. Mas também, trabalhadores, quero referir-me a um outro ato que acabei de assinar, interpretando os sentimentos nacionalistas deste país.

Acabei de assinar, antes de dirigir-me para esta grande festa cívica, o decreto de encampação de todas as refinarias particulares.

A partir de hoje, trabalhadores brasileiros, a partir deste instante, as refinarias de Capuava, Ipiranga, Manguinhos, Amazonas e a Destilaria Rio-Grandense passam a pertencer ao povo, passam a pertencer ao patrimônio nacional.

Procurei, trabalhadores, depois de estudos cuidadosamente elaborados por órgãos técnicos, depois de estudos profundos, procurei ser fiel ao espírito da Lei nº 2.004, lei que foi inspirada nos ideais patrióticos e imortais de um brasileiro que também continua imortal em nossa alma e nosso espírito.

Ao anunciar, à frente do povo reunido em praça pública, o decreto de encampação de todas as refinarias de petróleo particulares, desejo prestar homenagem de respeito àquele que sempre esteve presente nos sentimentos do nosso povo, o grande e imortal presidente Getúlio Vargas.

O imortal e grande patriota tombou, mas o povo continua a caminhada, guiado pelos seus ideais. E eu, particularmente, vivo hoje momento de profunda emoção ao poder dizer que, com este ato, soube interpretar o sentimento do povo brasileiro.

Alegra-me ver, também, o povo reunido para prestigiar medidas como esta, da maior significação para o desenvolvimento do país e que habilita o Brasil a aproveitar melhor as suas riquezas minerais, especialmente as riquezas criadas pelo monopólio do petróleo. O povo estará sempre presente nas ruas e nas praças públicas para prestigiar um governo que pratica atos como estes, e também para mostrar às forças reacionárias que há de continuar sua caminhada no rumo da emancipação nacional.

Na mensagem que enviei à consideração do Congresso Nacional estão igualmente consignadas duas outras reformas que o povo brasileiro reclama, porque é exigência do nosso desenvolvimento e da nossa democracia. Refiro-me à reforma eleitoral, à reforma

ampla que permita a todos os brasileiros maiores de 18 anos ajudar a decidir os seus destinos, que permita a todos os brasileiros que lutam pelo engrandecimento do país a influir nos destinos gloriosos do Brasil. Nesta reforma, pugnamos pelo princípio democrático, princípio democrático fundamental, de que todo alistável deve ser também elegível.

Também está consignada na mensagem ao Congresso a reforma universitária, reclamada pelos estudantes brasileiros, pelos universitários, classe que sempre tem estado corajosamente na vanguarda de todos os movimentos populares e nacionalistas.

Ao lado dessas medidas e desses decretos, o governo continua examinando outras providências de fundamental importância para a defesa do povo, especialmente das classes populares.

Dentro de poucas horas, outro decreto será dado ao conhecimento da nação. É o que vai regulamentar o preço extorsivo dos apartamentos e residências desocupados, preços que chegam a afrontar o povo e o Brasil, oferecidos até mediante o pagamento em dólares. Apartamento, no Brasil, só pode e só deve ser alugado em cruzeiros, que é dinheiro do povo e a moeda deste país. Estejam tranquilos que em breve esse decreto será uma realidade.

E realidade há de ser também a rigorosa e implacável fiscalização para que seja cumprido. O governo, apesar dos ataques que tem sofrido, apesar dos insultos, não recuará um centímetro sequer na fiscalização que vem exercendo contra a exploração do povo. E faço um apelo ao povo para que ajude o governo na fiscalização dos exploradores do povo, que são também exploradores do Brasil. Aqueles que desrespeitarem a lei, explorando o povo – não interessa o tamanho da sua fortuna, nem do seu poder, esteja ele em Olaria ou na Rua do Acre – hão de responder perante a lei pelo seu crime.

Aos servidores públicos da nação, aos médicos, aos engenheiros do serviço público, que também não me têm faltado com o apoio e o calor da sua solidariedade, posso afirmar que suas reivindica-

ções justas estão sendo objeto de estudo final e que em breve serão atendidas. Atendidas porque o governo deseja cumprir o seu dever com aqueles que permanentemente cumprem o seu para com o país.

Ao encerrar, trabalhadores, quero dizer que me sinto reconfortado e retemperado para enfrentar a luta que tanto maior será contra nós quanto mais perto estivermos do cumprimento do nosso dever. À medida que essa luta apertar, sei que o povo também apertará a sua vontade contra aqueles que não reconhecem os direitos populares, contra aqueles que exploram o povo e a nação.

Sei das reações que nos esperam, mas estou tranquilo, acima de tudo porque sei que o povo brasileiro já está amadurecido, já tem consciência da sua força e da sua unidade, e não faltará com o seu apoio às medidas de sentido popular e nacionalista.

Quero agradecer, mais uma vez, esta extraordinária manifestação, em que os nossos mais significativos líderes populares vieram dialogar com o povo brasileiro, especialmente com o bravo povo carioca, a respeito dos problemas que preocupam a nação e afligem todos os nossos patrícios.

Nenhuma força será capaz de impedir que o governo continue a assegurar absoluta liberdade ao povo brasileiro. E, para isso, podemos declarar, com orgulho, que contamos com a compreensão e o patriotismo das bravas e gloriosas Forças Armadas da nação.

Hoje, com o alto testemunho da nação e com a solidariedade do povo, reunido na praça que só ao povo pertence, o governo, que é também o povo e que também só ao povo pertence, reafirma os seus propósitos inabaláveis de lutar com todas as suas forças pela reforma da sociedade brasileira. Não apenas pela reforma agrária, mas pela reforma tributária, pela reforma eleitoral ampla, pelo voto do analfabeto, pela elegibilidade de todos os brasileiros, pela pureza da vida democrática, pela emancipação econômica, pela justiça social e pelo progresso do Brasil.

8. PROJETO DE REFORMA AGRÁRIA DO GOVERNO JOÃO GOULART – 1964

DECRETO Nº 53.700, DE 13 MARÇO DE 1964¹

Declara de interesse social para fins de desapropriação as áreas rurais que ladeiam os eixos rodoviários federais, os leitos das ferrovias nacionais e as terras beneficiadas ou recuperadas por investimentos exclusivos da União em obras de irrigação, drenagem e açudagem, atualmente inexploradas ou exploradas contrariamente à função social da propriedade, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-lei nº 3.365, e 21 de junho de 1941, com as alterações incorporadas ao seu texto, decreta:

¹ Publicado em *Vade-Mecum Agrário*, Ministério da Agricultura, Incra, Brasília, 1978, volume 2, pp. 839-842. Este decreto teve como relator o então deputado Plínio de Arruda Sampaio. O decreto nem chegou a ser analisado pelo Congresso Nacional em função do golpe que em 1º de abril de 1964 fechou as instituições democráticas no Brasil. (Nota do organizador).

Art. 1º Ficam declaradas de interesse social, para efeito de desapropriação, nos termos e para os fins previstos no art. 147, da Constituição Federal, e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, as áreas rurais compreendidas em um raio de 10 (dez) quilômetros dos eixos das rodovias e ferrovias federais, e as terras beneficiadas ou recuperadas por investimentos exclusivos da União, em obras de irrigação, drenagem e açudagem.

Parágrafo único: Consideram-se rodovias e ferrovias federais, para os fins deste decreto, as que respectivamente integram o Plano Rodoviário Nacional ou estejam incorporadas ao patrimônio da Fede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA) ou de empresas dela subsidiárias.

Art. 2º Ficam excluídas das disposições deste decreto as propriedades imóveis que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

- a) as que não tenham área superior a 500 (quinhentos) hectares, quando situadas ao longo dos eixos rodoviários e ferroviários, e 30 (trinta) hectares quando localizadas em terras beneficiadas ou recuperadas em virtude de obras de irrigação, drenagem e açudagem, abrangidos pelo presente decreto;
- b) as situadas em zonas urbanas ou suburbanas dos municípios, delimitadas em data anterior à deste decreto, assegurada aos municípios a faculdade de requerer à Superintendência de Política Agrária (Supra), a revisão daquelas zonas, para efeito de ampliação, a fim de atender aos seus planos administrativos;
- c) as propriedades que, embora possuindo área superior a 500 (quinhentos) ou 30 (trinta) hectares, conforme as hipóteses previstas na alínea “a” deste artigo, são ocupadas por vilas, vilarejos, povoados, arraiais ou outros núcleos populacionais;
- d) as que venham sendo social e adequadamente aproveitadas, com índices de produção não inferior à média da respec-

tiva região, atendidas as condições naturais de seu solo os benefícios introduzidos pelos investimentos da União em obras de irrigação e drenagem e sua atuação em relação aos mercados;

- e) as que sejam do domínio público e posse dos Estados, Distrito Federal, territórios e municípios, ou que, em virtude de autorização legislativa anterior, foram destinadas à construção de estabelecimentos militares necessários à segurança nacional, ou já estejam utilizadas na formação de núcleos agrícolas, campos de experimentação, fazendas-modelo ou em outras atividades estimuladoras do desenvolvimento agropecuário nacional;
- f) as vinculadas às atividades industriais, na proporção em que estejam efetivamente utilizadas;
- g) as destinadas ao aproveitamento dos recursos minerais e de energia hidráulica em virtude de autorização ou concessão federal.

§ 1º Para efeito no disposto na alínea “a” deste artigo, não serão consideradas unidades autônomas as propriedades contíguas pertencentes a um mesmo proprietário, pessoa física ou jurídica.

§ 2º Verificadas as condições previstas neste artigo nos casos em que couber, a Superintendência de Política Agrária (Supra), a requerimento do interessado, reconhecerá a desvinculação do imóvel, mediante ato publicado no *Diário Oficial*.

Art. 3º A Superintendência de Política Agrária (Supra) fica autorizada a promover, gradativamente, para execução de seus planos e projetos, as desapropriações das áreas situadas nas faixas caracterizadas neste decreto, tendo por fim realizar a justa distribuição da propriedade, condicionado seu uso ao bem-estar social, e visando especialmente:

- a) o aproveitamento dos terrenos rurais improdutivos ou explorados antieconomicamente;

b) a fixação de trabalhadores rurais nas áreas adequadas à exploração de atividades agropastoris;

c) a instalação ou a intensificação das culturas nas áreas em cuja exploração não seja obedecido plano de zoneamento agropecuário que vier a ser fixado pela Supra;

d) o estabelecimento e a manutenção de colônias, núcleos ou cooperativas agropecuárias e de povoamento;

e) a proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais.

§ 1º A Supra poderá, em cada caso, alegar urgência das referidas desapropriações, para efeito de prévia emissão de posse, nos termos do art. 5º e seus parágrafos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

§ 2º As terras desapropriadas, após subdivididas em lotes rurais da área não superior a 100 (cem) hectares, serão vendidas a prazo ou dadas em locação, observadas as seguintes regras fundamentais:

- a) terão prioridades as famílias camponesas mais numerosas, radicadas na região e com maior experiência de trabalhos agrícolas ou pecuário, e que não sejam proprietárias ou possuidoras de outro imóvel;
- b) o preço de venda dos lotes será fixado levando-se em conta tão somente o custo da desapropriação e as despesas resultantes da execução do plano ou projeto aprovado para a área e será pago em 20 (vinte) prestações iguais e anuais, vencendo-se a primeira no último dia do terceiro ano e a última no fim do vigésimo segundo ano contados da data da localização do camponês no respectivo lote, cujo desmembramento ou divisão será proibido;
- c) nos casos de locação, o prazo mínimo será de 10 (dez) anos, e o aluguel não deverá exceder a taxa de 6% (seis por cento) ao ano do valor do lote, calculado de conformidade com o disposto na letra “b” anterior.

Art. 4º Os atuais ocupantes de terrenos rurais da União serão cadastrados com a indicação das áreas em cuja posse se encontrem e da natureza de suas atividades, a fim de que a Supra, coordenada com o Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, providencie a regularização das respectivas situações, atribuindo-lhes, na forma da legislação vigente, glebas nas mesmas ou em outras áreas propícias, sempre de acordo com as reais possibilidades de cada um e as limitações previstas neste decreto.

Art. 5º Deixando o beneficiado de residir no lote que lhe for atribuído, ocorrendo abandono da gleba ou destinação diversa daquela fixada no zoneamento que vier a ser estabelecido pela Supra, ou ainda, a cessão da promessa de compra e venda, ou sublocação ou cessão da locação, sujeitar-se-á o responsável, conforme o caso, à rescisão do contrato e à perda da posse, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos a que seu procedimento der causa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, prévia e fundamentadamente justificados, poderá a Supra autorizar, a requerimento dos interessados, a tradição de posse ou a cessão do contrato, desde que a transação se faça pelo preço ou aluguel fixado originariamente, apenas acrescido do justo valor das benfeitorias, construções e plantações realizadas no lote cedido ou transferido.

Art. 6º A carteira de colonização do Banco do Brasil Sociedade Anônima financiará, nos termos da Lei nº 2.237, de 10 de junho de 1954, os planos e projetos específicos que forem aprovados pela Supra.

Art. 7º Fica fixado um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste decreto, para que o Banco Nacional do Crédito Cooperativo, articulado com o Supra, elabore programa de operações de crédito para financiamento prioritário às cooperativas agrícolas que venham a ocupar as áreas de terras desapropriadas com base neste decreto, bem como aquelas constituídas por proprietários de glebas de área não superior a 100 (cem) hectares.

Art. 8º A competência deferida pelo Decreto nº 45.581, de 13 e março de 1959, a extinta Comissão de Povoamento dos Eixos Rodoviários, fica atribuída a Supra que planejará, executará e controlará a organização de comunidades rurais e sua colonização nas áreas desapropriadas, segundo o critério de valorização socioeconômica do camponês e do uso racional da terra.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 47.707, de 23 de janeiro de 1960, cabendo ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas aplicar, em convênio com a Supra, os recursos de que dispõe para colonização dos principais eixos rodoviários que atravessam a área do Polígono das Secas.

Art. 10. Fica a Supra autorizada a celebrar convênios com a Comissão do Vale do São Francisco (CVSF), a superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) para, com a aplicação de seus próprios recursos e dos que disponham aqueles órgãos, promover a colonização das áreas abrangidas pelo presente decreto nas respectivas áreas de jurisdição administrativa.

Parágrafo único. Para as terras irrigadas ou irrigáveis pela União, nos Estados compreendidos na área de atuação da Sudene, os critérios de utilização das mesmas serão regulados de acordo com os estudos realizados por esse órgão, sem prejuízo do disposto no artº 3º deste decreto.

Art. 11. Permanece em vigor o Decreto nº 45.771, de 8 de abril de 1959, que atribui ao Ministério da Guerra a ocupação e a coordenação das medidas relacionadas com o povoamento inicial da BR-14, no trecho compreendendo entre as localidades de Guamá (PA) e Gurupí (GO).

Parágrafo único. A Supra integrará todos os convênios entre esse Ministério e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), independentemente das desapropriações que efetivar consultados tais órgãos.

Art. 12. Na efetivação das desapropriações facultadas por este decreto, a Supra dará prioridade às terras situadas nas regiões de maior densidade demográfica, mais próximas dos grandes centros de consumo e onde mais frequentemente se verifique a existência de latifúndios improdutivos ou explorados antieconomicamente.

Art. 13. A Supra promoverá entendimentos com os Estados, Distrito Federal, territórios e municípios interessados, concertando com as respectivas autoridades as providências administrativas necessárias à melhor execução das medidas deste decreto.

Art. 14. As desapropriações de que trata o presente decreto serão custeadas com os recursos orçamentários próprios da Supra e das entidades convenientes.

Art. 15. A Supra utilizar-se-á preferencialmente dos serviços técnicos dos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica, com vistas aos estudos necessários à efetivação das desapropriações autorizadas por este decreto, nos termos dos convênios celebrados com os Ministérios citados em 24 de janeiro de 1964, os quais ora são ratificados em seu inteiro teor.

Art. 16. Fica a Supra autorizada a baixar os atos necessários à complementação das disposições deste decreto.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1964, 143º da Independência e 76º da República – João Goulart – Osvaldo Lima Filho – Silvio Borges de Souza Motta – Jair Ribeiro – Nei Galvão – Expedito Machado – Aluysio Botelho.

9. PRIMEIRA LEI DE REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL – 1964

Estatuto da Terra – Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964¹

Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições preliminares

CAPÍTULO I

Princípios e definições

Art. 1º Esta lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.

§ 1º Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modifica-

¹ Extraído de www.planalto.gov.br/Estatuto da Terra.

ções no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

§ 2º Entende-se por Política Agrícola o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do país.

Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta lei.

§ 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.

§ 2º É dever do Poder Público:

- a) promover e criar as condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra economicamente útil, de preferência nas regiões onde habita, ou, quando as circunstâncias regionais o aconselhem, em zonas previamente ajustadas na forma do disposto na regulamentação desta Lei;
- b) zelar para que a propriedade da terra desempenhe sua função social, estimulando planos para a sua racional utilização, promovendo a justa remuneração e o acesso do trabalhador aos benefícios do aumento da produtividade e ao bem-estar coletivo.

§ 3º A todo agricultor assiste o direito de permanecer na terra que cultive, dentro dos termos e limitações desta lei, observadas, sempre que for o caso, as normas dos contratos de trabalho.

§ 4º É assegurado às populações indígenas o direito à posse das terras que ocupam ou que lhes sejam atribuídas de acordo com a legislação especial que disciplina o regime tutelar a que estão sujeitas.

Art. 3º O Poder Público reconhece às entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, o direito à propriedade da terra em condomínio, quer sob a forma de cooperativas quer como sociedades abertas constituídas na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os estatutos das cooperativas e demais sociedades, que se organizarem na forma prevista neste artigo, deverão ser aprovados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (Ibra), que estabelecerá condições mínimas para a democratização dessas sociedades.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, definem-se:

I – “Imóvel rural”, o prédio rústico, de área contínua, qualquer que seja a sua localização que, se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada;

II – “Propriedade familiar”, o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros;

III – “Módulo rural”, a área fixada nos termos do inciso anterior;

IV – “Minifúndio”, o imóvel rural de área e possibilidades inferiores às da propriedade familiar;

V – “Latifúndio”, o imóvel rural que:

- a) exceda à dimensão máxima fixada na forma do artigo 46, § 1º, alínea *b*, desta lei, tendo-se em vista as condições ecológicas, sistemas agrícolas regionais e o fim a que se destine;
- b) não excedendo o limite referido na alínea anterior, e tendo área igual ou superior à dimensão do módulo de propriedade rural, seja mantido inexplorado em relação às

possibilidades físicas, econômicas e sociais do meio, com fins especulativos, ou seja, deficiente ou inadequadamente explorado, de modo a vedar-lhe a inclusão no conceito de empresa rural;

VI – “Empresa rural” é o empreendimento de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que explore econômica e racionalmente imóvel rural, dentro de condição de rendimento econômico ...Vetado... da região em que se situe e que explore área mínima agricultável do imóvel segundo padrões fixados, pública e previamente, pelo Poder Executivo. Para esse fim, equiparam-se às áreas cultivadas, as pastagens, as matas naturais e artificiais e as áreas ocupadas com benfeitorias;

VII – “Parceleiro”, aquele que venha a adquirir lotes ou parcelas em área destinada à Reforma Agrária ou à colonização pública ou privada;

VIII – “Cooperativa Integral de Reforma Agrária (Cira)”, toda sociedade cooperativa mista, de natureza civil, ...Vetado... criada nas áreas prioritárias de Reforma Agrária, contando temporariamente com a contribuição financeira e técnica do Poder Público, através do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, com a finalidade de industrializar, beneficiar, preparar e padronizar a produção agropecuária, bem como realizar os demais objetivos previstos na legislação vigente;

IX – “Colonização”, toda a atividade oficial ou particular, que se destine a promover o aproveitamento econômico da terra, pela sua divisão em propriedade familiar ou através de cooperativas ...Vetado...

Parágrafo único. Não se considera latifúndio:

- a) o imóvel rural, qualquer que seja a sua dimensão, cujas características recomendem, sob o ponto de vista técnico e econômico, a exploração florestal racionalmente realizada, mediante planejamento adequado;

- b) o imóvel rural, ainda que de domínio particular, cujo objeto de preservação florestal ou de outros recursos naturais haja sido reconhecido para fins de tombamento, pelo órgão competente da administração pública.

Art. 5º A dimensão da área dos módulos de propriedade rural será fixada para cada zona de características econômicas e ecológicas homogêneas, distintamente, por tipos de exploração rural que nela possam ocorrer.

Parágrafo único. No caso de exploração mista, o módulo será fixado pela média ponderada das partes do imóvel destinadas a cada um dos tipos de exploração considerados.

CAPÍTULO II

Dos acordos e convênios

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão unir seus esforços e recursos, mediante acordos, convênios ou contratos para a solução de problemas de interesse rural, principalmente os relacionados com a aplicação da presente lei, visando a implantação da Reforma Agrária e à unidade de critérios na execução desta.

Parágrafo único. Para os efeitos da Reforma Agrária, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária representará a União nos acordos, convênios ou contratos multilaterais referidos neste artigo.

Art. 7º Mediante acordo com a União, os Estados poderão encarregar funcionários federais da execução de leis e serviços estaduais ou de atos e decisões das suas autoridades, pertinentes aos problemas rurais, e, reciprocamente, a União poderá, em matéria de sua competência, cometer a funcionários estaduais encargos análogos, provendo às necessárias despesas de conformidade com o disposto no parágrafo terceiro do artigo 18 da Constituição Federal.

Art. 8º Os acordos, convênios ou contratos poderão conter cláusula que permita expressamente a adesão de outras pessoas de direito público, interno ou externo, bem como de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras, não participantes direta dos atos jurídicos celebrados.

Parágrafo único. A adesão efetivar-se-á com a só notificação oficial às partes contratantes, independentemente de condição ou termo.

CAPÍTULO III

Das terras públicas e particulares

SEÇÃO I

Das terras públicas

Art. 9º Dentre as terras públicas, terão prioridade, subordinando-se aos itens previstos nesta lei, as seguintes:

I – as de propriedade da União, que não tenham outra destinação específica;

II – as reservadas pelo Poder Público para serviços ou obras de qualquer natureza, ressalvadas as pertinentes à segurança nacional, desde que o órgão competente considere sua utilização econômica compatível com a atividade principal, sob a forma de exploração agrícola;

III – as devolutas da União, dos Estados e dos municípios.

Art. 10. O Poder Público poderá explorar, direta ou indiretamente, qualquer imóvel rural de sua propriedade, unicamente para fins de pesquisa, experimentação, demonstração e fomento, visando o desenvolvimento da agricultura, a programas de colonização ou fins educativos de assistência técnica e de readaptação.

§ 1º Somente se admitirá a existência de imóveis rurais de propriedade pública, com objetivos diversos dos previstos neste

artigo, em caráter transitório, desde que não haja viabilidade de transferi-los para a propriedade privada.

§ 2º Executados os projetos de colonização nos imóveis rurais de propriedade pública, com objetivos diversos dos previstos neste artigo, em caráter transitório.

§ 3º Os imóveis rurais pertencentes à União, cuja utilização não se enquadre nos termos deste artigo, poderão ser transferidos ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, ou com ele permutados por ato do Poder Executivo.

Art. 11. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária fica investido de poderes de representação da União, para promover a discriminação das terras devolutas federais, restabelecida a instância administrativa disciplinada pelo Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e com autoridade para reconhecer as posses legítimas manifestadas através de cultura efetiva e morada habitual, bem como para incorporar ao patrimônio público as terras devolutas federais ilegalmente ocupadas e as que se encontrarem desocupadas.

§ 1º Através de convênios, celebrados com os Estados e municípios, iguais poderes poderão ser atribuídos ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, quanto às terras devolutas estaduais e municipais, respeitada a legislação local, o regime jurídico próprio das terras situadas na faixa da fronteira nacional, bem como a atividade dos órgãos de valorização regional.

§ 2º Tanto quanto possível, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária imprimirá ao instituto das terras devolutas orientação tendente a harmonizar as peculiaridades regionais com os altos interesses do desbravamento através da colonização racional visando a erradicar os males do minifúndio e do latifúndio.

SEÇÃO II

Das terras particulares

Art. 12. À propriedade privada da terra cabe intrinsecamente uma função social e seu uso é condicionado ao bem-estar coletivo previsto na Constituição Federal e caracterizado nesta lei.

Art. 13. O Poder Público promoverá a gradativa extinção das formas de ocupação e de exploração da terra que contrariem sua função social.

Art. 14. O Poder Público facilitará e prestigiará a criação e a expansão de empresas rurais de pessoas físicas e jurídicas que tenham por finalidade o racional desenvolvimento extrativo agrícola, pecuário ou agroindustrial. Também promoverá a ampliação do sistema cooperativo e organização daquelas empresas, em companhias que objetivem a democratização do capital.

Art. 15. A implantação da Reforma Agrária em terras particulares será feita em caráter prioritário, quando se tratar de zonas críticas ou de tensão social.

TÍTULO II

Da Reforma Agrária

CAPÍTULO I

Dos objetivos e dos meios de acesso à propriedade rural

Art. 16. A Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio.

Parágrafo único. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será o órgão competente para promover e coordenar a execução dessa reforma, observadas as normas gerais da presente lei e do seu regulamento.

Art. 17. O acesso à propriedade rural será promovido mediante a distribuição ou a redistribuição de terras, pela execução de qualquer das seguintes medidas:

- a) desapropriação por interesse social;
- b) doação;
- c) compra e venda;
- d) arrecadação dos bens vagos;
- e) reversão à posse (Vetado) do Poder Público de terras de sua propriedade, indevidamente ocupadas e exploradas, a qualquer título, por terceiros;
- f) herança ou legado.

Art. 18. A desapropriação por interesse social tem por fim:

- a) condicionar o uso da terra à sua função social;
- b) promover a justa e adequada distribuição da propriedade;
- c) obrigar a exploração racional da terra;
- d) permitir a recuperação social e econômica de regiões;
- e) estimular pesquisas pioneiras, experimentação, demonstração e assistência técnica;
- f) efetuar obras de renovação, melhoria e valorização dos recursos naturais;
- g) incrementar a eletrificação e a industrialização no meio rural;
- h) facultar a criação de áreas de proteção à fauna, à flora ou a outros recursos naturais, a fim de preservá-los de atividades predatórias.

Art. 19. A desapropriação far-se-á na forma prevista na Constituição Federal, obedecidas as normas constantes da presente lei.

§ 1º Se for intentada desapropriação parcial, o proprietário poderá optar pela desapropriação de todo o imóvel que lhe pertence, quando a área agricultável remanescente, inferior a cinquenta por cento da área original, ficar:

- a) reduzida a superfície inferior a três vezes a dimensão do módulo de propriedade; ou
- b) prejudicada substancialmente em suas condições de exploração econômica, caso seja o seu valor inferior ao da parte desapropriada.

§ 2º Para efeito de desapropriação observar-se-ão os seguintes princípios:

- a) para a fixação da justa indenização, na forma do artigo 147, § 1º, da Constituição Federal, levar-se-ão em conta o valor declarado do imóvel para efeito do Imposto Territorial Rural, o valor constante do cadastro acrescido das benfeitorias com a correção monetária porventura cabível, apurada na forma da legislação específica, e o valor venal do mesmo;
- b) o poder expropriante não será obrigado a consignar, para fins de imissão de posse dos bens, quantia superior à que lhes tiver sido atribuída pelo proprietário na sua última declaração, exigida pela Lei do Imposto de Renda, a partir de 1965, se se tratar de pessoa física ou o valor constante do ativo, se se tratar de pessoa jurídica, num e noutro caso com a correção monetária cabível;
- c) efetuada a imissão de posse, fica assegurado ao expropriado o levantamento de oitenta por cento da quantia depositada para obtenção da medida possessória.

§ 3º Salvo por motivo de necessidade ou utilidade pública, estão isentos da desapropriação:

- a) os imóveis rurais que, em cada zona, não excederem de três vezes o módulo de produto de propriedade, fixado nos termos do artigo 4º, inciso III;
- b) os imóveis que satisfizerem os requisitos pertinentes à empresa rural, enunciados no artigo 4º, inciso VI;
- c) os imóveis que, embora não classificados como empresas rurais, situados fora da área prioritária de Reforma Agrária,

tiverem aprovados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e em execução projetos que em prazo determinado, os elevem àquela categoria.

§ 4º O foro competente para desapropriação é o da situação do imóvel.

§ 5º De toda decisão que fixar o preço em quantia superior à oferta formulada pelo órgão expropriante, haverá, obrigatoriamente, recurso de ofício para o Tribunal Federal de Recursos. Verificado, em ação expropriatória, ter o imóvel valor superior ao declarado pelo expropriado, e apurada a má-fé ou o dolo deste, poderá a sentença condená-lo à penalidade prevista no artigo 49, § 3º, desta lei, deduzindo-se do valor da indenização o montante da penalidade.

Art. 20. As desapropriações a serem realizadas pelo Poder Público, nas áreas prioritárias, recairão sobre:

I – os minifúndios e latifúndios;

II – as áreas já beneficiadas ou a serem por obras públicas de vulto;

III – as áreas cujos proprietários desenvolverem atividades predatórias, recusando-se a pôr em prática normas de conservação dos recursos naturais;

IV – as áreas destinadas a empreendimentos de colonização, quando estes não tiverem logrado atingir seus objetivos;

V – as áreas que apresentem elevada incidência de arrendatários, parceiros e posseiros;

VI – as terras cujo uso atual, estudos levados a efeito pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária comprovem não ser o adequado à sua vocação de uso econômico.

Art. 21. Em áreas de minifúndio, o Poder Público tomará as medidas necessárias à organização de unidades econômicas adequadas, desapropriando, aglutinando e redistribuindo as áreas.

Art. 22. É o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária autorizado, para todos os efeitos legais, a promover as desapropriações necessárias ao cumprimento da presente lei.

Parágrafo único. A União poderá desapropriar, por interesse social, bens do domínio dos Estados, municípios, Distrito Federal e territórios, precedido o ato, em qualquer caso, de autorização legislativa.

Art. 23. Os bens desapropriados por sentença definitiva, uma vez incorporados ao patrimônio público, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos.

Parágrafo único. A regra deste artigo aplica-se aos imóveis rurais incorporados ao domínio da União, em consequência de ações por motivo de enriquecimento ilícito em prejuízo do Patrimônio Federal, os quais, transferidos ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, serão aplicados aos objetivos desta lei.

CAPÍTULO II

Da distribuição de terras

Art. 24. As terras desapropriadas para os fins da Reforma Agrária que, a qualquer título, vierem a ser incorporadas ao patrimônio do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, respeitada a ocupação de terras devolutas federais manifestada em cultura efetiva e moradia habitual, só poderão ser distribuídas:

I – sob a forma de propriedade familiar, nos termos das normas aprovadas pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária;

II – a agricultores cujos imóveis rurais sejam comprovadamente insuficientes para o sustento próprio e o de sua família;

III – para a formação de glebas destinadas à exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agroindustrial, por associações de agricultores organizadas sob regime cooperativo;

IV – para fins de realização, a cargo do Poder Público, de atividades de demonstração educativa, de pesquisa, experimentação, assistência técnica e de organização de colônias-escola;

V – para fins de reflorestamento ou de conservação de reservas florestais a cargo da União, dos Estados ou dos municípios.

Art. 25. As terras adquiridas pelo Poder Público, nos termos desta lei, deverão ser vendidas, atendidas as condições de maioridade, sanidade e de bons antecedentes, ou de reabilitação, de acordo com a seguinte ordem de preferência:

I – ao proprietário do imóvel desapropriado, desde que venha a explorar a parcela, diretamente ou por intermédio de sua família;

II – aos que trabalhem no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários;

III – aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar da região;

IV – aos agricultores cujas propriedades sejam comprovadamente insuficientes para o sustento próprio e o de sua família;

V – aos tecnicamente habilitados na forma da legislação em vigor, ou que tenham comprovada competência para a prática das atividades agrícolas.

§ 1º Na ordem de preferência de que trata este artigo, terão prioridade os chefes de famílias numerosas cujos membros se proponham a exercer atividade agrícola na área a ser distribuída.

§ 2º Só poderão adquirir lotes os trabalhadores sem terra, salvo as exceções previstas nesta lei.

§ 3º Não poderá ser beneficiário da distribuição de terras a que se refere este artigo o proprietário rural, salvo nos casos dos incisos I, III e IV, nem quem exerça função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou se ache investido de atribuições parafiscais.

§ 4º Sob pena de nulidade, qualquer alienação ou concessão de terras públicas, nas regiões prioritárias, definidas na forma do artigo 43, será precedida de consulta ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, que se pronunciará obrigatoriamente no prazo de sessenta dias.

Art. 26. Na distribuição de terras regulada por este capítulo, ressaltar-se-á sempre a prioridade pública dos terrenos de marinha e seus acrescidos na orla oceânica e na faixa marginal dos rios federais, até onde se faça sentir a influência das marés, bem como a reserva à margem dos rios navegáveis e dos que formam os navegáveis.

CAPÍTULO III

Do financiamento da Reforma Agrária

SEÇÃO I

Do Fundo Nacional de Reforma Agrária

Art. 27. É criado o Fundo Nacional de Reforma Agrária, destinado a fornecer os meios necessários para o financiamento da Reforma Agrária e dos órgãos incumbidos da sua execução.

Art. 28. O Fundo Nacional de Reforma Agrária será constituído:

I – do produto da arrecadação da Contribuição de Melhoria cobrada pela União de acordo com a legislação vigente;

II – da destinação específica de 3% (três por cento) da receita tributária da União;

III – dos recursos destinados em lei à Superintendência de Política Agrária (Supra), ressalvado o disposto no artigo 117;

IV – dos recursos oriundos das verbas de órgãos e de entidades vinculados por convênios ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária;

V – de doações recebidas;

VI – da receita do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

§ 1º Os recursos de que tratam os incisos I e II, deste artigo, bem como os provenientes de quaisquer créditos adicionais destinados à execução dos planos nacional e regionais de Reforma Agrária, não poderão ser suprimidos, nem aplicados em outros fins.

§ 2º Os saldos dessas dotações em poder do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária ou a seu favor, verificados no final de cada exercício, não prescrevem, e serão aplicados, na sua totalidade, em consonância com os objetivos da presente lei.

§ 3º Os tributos, dotações e recursos referidos nos incisos deste artigo terão a destinação, durante vinte anos, vinculada à execução dos programas da Reforma Agrária.

§ 4º Os atos relativos à receita do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária constituída pelos recursos previstos no inciso II, e pelos resultados apurados no exercício anterior, nas hipóteses dos incisos I, III e IV, considerar-se-ão registrados, pelo Tribunal de Contas, a 1º de janeiro, e os respectivos recursos distribuídos ao Tesouro Nacional, que os depositará no Banco do Brasil, à disposição do referido Instituto, em quatro parcelas, até 31 de janeiro, 30 de abril, 31 de julho e 31 de outubro, respectivamente.

Art. 29. Além dos recursos do Fundo Nacional de Reforma Agrária, a execução dos projetos regionais contará com as contribuições financeiras dos órgãos e entidades vinculadas por convênios ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, notadamente os de valorização regional, como a Superintendência do Desenvolvimento Econômico do Nordeste (Sudene), a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (Spvea) a Comissão do Vale do São Francisco (CVSF) e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do país (Sudoeste), os quais deverão destinar, para este fim, vinte por cento, no mínimo, de suas dotações globais.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, depois de aprovados os planos para as respectivas regiões, serão entregues ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, que, para a execução destes, contribuirá com igual quantia.

Art. 30. Para fins da presente lei, é o Poder Executivo autorizado a receber doações, bem como a contrair empréstimos no país e no exterior, até o limite fixado no artigo 105.

Art. 31. É o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária autorizado a:

I – firmar convênios com os Estados, municípios, entidades públicas e privadas, para financiamento, execução ou administração dos planos regionais de Reforma Agrária;

II – colocar os títulos da Dívida Agrária Nacional para os fins desta lei;

III – realizar operações financeiras ou de compra e venda para os objetivos desta lei;

IV – praticar atos, tanto no contencioso quanto no administrativo, inclusive os relativos à desapropriação por interesse social ou por utilidade ou necessidade públicas.

SEÇÃO II

Do patrimônio do órgão de Reforma Agrária

Art. 32. O Patrimônio do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será constituído:

I – do Fundo Nacional de Reforma Agrária;

II – dos bens das entidades públicas incorporadas ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária;

III – das terras e demais bens adquiridos a qualquer título.

CAPÍTULO IV

Da execução e da administração da Reforma Agrária

SEÇÃO I

Dos planos nacional e regionais de Reforma Agrária

Art. 33. A Reforma Agrária será realizada por meio de planos periódicos, nacionais e regionais, com prazos e objetivos determinados, de acordo com projetos específicos.

Art. 34. O Plano Nacional de Reforma Agrária, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e aprovado pelo Presidente da República, consignará necessariamente:

I – a delimitação de áreas regionais prioritárias;

II – a especificação dos órgãos regionais, zonas e locais, que vierem a ser criados para a execução e a administração da Reforma Agrária;

III – a determinação dos objetivos que deverão condicionar a elaboração dos planos regionais;

IV – a hierarquização das medidas a serem programadas pelos órgãos públicos, nas áreas prioritárias, nos setores de obras de saneamento, educação e assistência técnica;

V – a fixação dos limites das dotações destinadas à execução do plano nacional e de cada um dos planos regionais.

§ 1º Uma vez aprovados, os planos terão prioridade absoluta para atuação dos órgãos e serviços federais já existentes nas áreas escolhidas.

§ 2º As entidades públicas e privadas que firmarem acordos, convênios ou tratados com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, nos termos desta lei, assumirão, igualmente, compromisso expresso, quanto à prioridade aludida no parágrafo anterior, relativamente aos assuntos e serviços de sua alçada nas respectivas áreas.

Art. 35. Os planos regionais de Reforma Agrária antecederão, sempre, qualquer desapropriação por interesse social, e serão elaborados pelas delegacias regionais do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (Ibra), obedecidos os seguintes requisitos mínimos:

I – delimitação da área de ação;

II – determinação dos objetivos específicos da Reforma Agrária na região respectiva;

III – fixação das prioridades regionais;

IV – extensão e localização das áreas desapropriáveis;

V – previsão das obras de melhoria;

VI – estimativa das inversões necessárias e dos custos.

Art. 36. Os projetos elaborados para regiões geo-econômicas ou grupos de imóveis rurais, que possam ser tratados em comum, deverão consignar:

I – o levantamento socioeconômico da área;

II – os tipos e as unidades de exploração econômica perfeitamente determinados e caracterizados;

III – as obras de infraestrutura e os órgãos de defesa econômica dos parceiros necessários à implementação do projeto;

IV – o custo dos investimentos e o seu esquema de aplicação;

V – os serviços essenciais a serem instalados no centro da comunidade;

VI – a renda familiar que se pretende alcançar;

VII – a colaboração a ser recebida dos órgãos públicos ou privados que celebrarem convênios ou acordos para a execução do projeto.

SEÇÃO II

Dos órgãos específicos

Art. 37. São órgãos específicos para a execução da Reforma Agrária:

I – o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (Ibra);

II – as delegacias regionais do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (Ibra);

III – as comissões agrárias.

§ 1º O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (Ibra) é órgão autárquico, dotado de personalidade jurídica e autonomia financeira, com sede na capital da República e jurisdição em todo o território nacional, diretamente subordinado à presidência da República.

§ 2º O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária tem as seguintes atribuições:

- a) promover a elaboração e coordenar a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária, a ser submetido à aprovação do presidente da República;
- b) sugerir ao presidente da República as medidas necessárias à articulação e cooperação das três ordens administrativas da República para a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária, inclusive as alterações da presente lei, bem como os atos complementares que se tornarem necessários;
- c) promover, direta ou indiretamente, a execução da Reforma Agrária, no âmbito nacional, orientando, fiscalizando e assistindo tecnicamente os órgãos executivos regionais, zonais e locais, bem como coordenando os órgãos federais interessados na execução da presente lei e do seu regulamento;
- d) administrar o Fundo Nacional de Reforma Agrária, promover ou firmar convênios e colocar os títulos da Dívida Agrária Nacional, emitidos nos termos desta lei e de seu regulamento;
- e) promover a criação das delegacias regionais da Reforma Agrária e das comissões agrárias, bem como outros órgãos e serviços descentralizados que se tornarem necessários para execução da presente lei;
- f) exercer quaisquer outras atividades compatíveis com as finalidades desta lei, inclusive baixando os atos normativos tendentes a facilitar o seu funcionamento, nos termos do regulamento que for expedido.

Art. 38. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será dirigido por uma diretoria composta de cinco membros, nomeados pelo presidente da República, dentre brasileiros de notável saber e idoneidade depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

§ 1º O presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, também nomeado com prévia aprovação do Senado Federal, den-

tre os membros da diretoria, terá remuneração correspondente a setenta e cinco por cento do que percebem os ministros de Estado.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, na regulamentação desta lei, as funções do Presidente e dos demais membros da diretoria do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

§ 3º Integrarão, ainda, a administração do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária:

- a) um conselho técnico, anualmente renovado pelo terço, constituído por nove membros de comprovada experiência no campo dos problemas rurais, com mandatos renováveis de três anos, tendo como presidente o do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária;
- b) uma secretaria executiva.

§ 4º Os membros do conselho técnico serão de nomeação do presidente da República, e o secretário executivo, de confiança e nomeação do presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Art. 39. Ao conselho técnico competirá discutir e propor as diretrizes dos planos nacional e regionais de Reforma Agrária, estudar e sugerir medidas de caráter legislativo e administrativo, necessárias à boa execução da reforma.

Art. 40. À secretaria executiva competirá elaborar e promover a execução do plano nacional de Reforma Agrária, assessorar as delegacias regionais, analisar os projetos regionais e dirigir a vida administrativa do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Art. 41. As delegacias regionais do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (Ibra), cada qual dirigida por um delegado regional, nomeado pelo presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária dentre técnicos de comprovada experiência em problemas agrários e reconhecida idoneidade, são órgãos executores da reforma nas regiões do país, com áreas de jurisdição, competência e funções que serão fixadas na regulamentação da presente lei,

compreendendo a elaboração do cadastro, classificação das terras, formas e condições de uso atual e potencial da propriedade, preparo das propostas de desapropriação e seleção dos candidatos à aquisição das parcelas.

Parágrafo único. Dentro de cento e oitenta dias, após a publicação do decreto que a criar, a delegacia regional apresentará ao presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária o plano regional de Reforma Agrária, na forma prevista nesta lei.

Art. 42. A comissão agrária, constituída de um representante do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, que a presidirá, de três representantes dos trabalhadores rurais, eleitos ou indicados pelos órgãos de classe respectivos, de três representantes dos proprietários rurais, eleitos ou indicados pelos órgãos de classe respectivos, um representante categorizado de entidade pública vinculada à agricultura e um representante dos estabelecimentos de ensino agrícola, é o órgão competente para:

I – instruir e encaminhar os pedidos de aquisição e de desapropriação de terras;

II – manifestar-se sobre a lista de candidatos selecionados para a adjudicação de lotes;

III – oferecer sugestões à delegacia regional na elaboração e execução dos programas regionais de Reforma Agrária;

IV – acompanhar, até sua implantação, os programas de reformas nas áreas escolhidas, mantendo a delegacia regional informada sobre o andamento dos trabalhos.

§ 1º A comissão agrária será constituída quando estiver definida a área prioritária regional de reforma agrária e terá vigência até a implantação dos respectivos projetos.

§ 2º Vetado.

TÍTULO III

Da política de desenvolvimento rural

CAPÍTULO I

Da tributação da terra

(...)

SEÇÃO II

Do Imposto Territorial Rural

Art. 48. Observar-se-ão, quanto ao Imposto Territorial Rural, os seguintes princípios:

I – a União poderá atribuir, por convênio, aos Estados e municípios, o lançamento, tendo por base os levantamentos cadastrais executados e periodicamente atualizados;

II – a União também poderá atribuir, por convênio, aos municípios, a arrecadação, ficando a eles garantida a utilização da importância arrecadada;

III – quando a arrecadação for atribuída, por convênio, ao município, à União caberá o controle da cobrança;

IV – as épocas de cobrança deverão ser fixadas em regulamento, de tal forma que, em cada região, se ajustem, o mais possível, aos períodos normais de comercialização da produção;

V – o imposto arrecadado será contabilizado diariamente como depósito à ordem, exclusivamente, do município, a que pertencer e a ele entregue diretamente pelas repartições arrecadadoras, no último dia útil de cada mês;

VI – o imposto não incidirá sobre sítios de área não excedente a vinte hectares, quando os cultive só, ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel (artigo 29, parágrafo único, da Constituição Federal).

Art. 49. As normas gerais para a fixação do imposto territorial obedecerão a critérios de progressividade e regressividade, levando-se em conta os seguintes fatores:

I – os valores da terra e das benfeitorias do imóvel;

II – a área e dimensões do imóvel e das glebas de diferentes usos;

III – a situação do imóvel em relação aos elementos do inciso II do artigo 46;

IV – as condições técnicas e econômicas de exploração agropecuária-industrial;

V – a natureza da posse e as condições de contratos de arrendatários, parceiros e assalariados;

VI – a classificação das terras e suas firmas de uso e rentabilidade;

VII – a área total agricultável do conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário no país.

§ 1º Os fatores mencionados neste artigo, exceção feita dos indicados no inciso III, serão declarados pelo proprietário ou obtidos em levantamento cadastral.

§ 2º Todos os proprietários rurais ficam obrigados, para os fins previstos nesta lei, a fazer declaração de propriedade, nos prazos e segundo normas fixadas na regulamentação desta lei.

§ 3º As declarações dos proprietários, para fornecimento de dados destinados à inscrição cadastral, são feitas sob sua inteira responsabilidade e, no caso de dolo ou má-fé, os obrigarão ao pagamento em dobro dos tributos realmente devidos, além das multas decorrentes das despesas com as verificações necessárias.

Art. 50. O valor básico do imposto será determinado em alíquota de dois décimos por cento sobre o valor real da terra nua, declarado pelo proprietário e não impugnado pelo órgão competente, ou resultante da avaliação cadastral.

(...)

CAPÍTULO II

Da colonização

SEÇÃO I

Da colonização oficial

Art. 55. Na colonização oficial, o Poder Público tomará a iniciativa de recrutar e selecionar pessoas ou famílias, dentro ou fora do território nacional, reunindo-as em núcleos agrícolas ou agroindustriais, podendo encarregar-se de seu transporte, recepção, hospedagem e encaminhamento, até a sua colocação e integração nos respectivos núcleos.

Art. 56. A colonização oficial deverá ser realizada em terras já incorporadas ao Patrimônio Público ou que venham a sê-lo. Ela será efetuada, preferencialmente, nas áreas:

I – ociosas ou de aproveitamento inadequado;

II – próximas a grandes centros urbanos e de mercados de fácil acesso, tendo em vista os problemas de abastecimento;

III – de êxodo, em locais de fácil acesso e comunicação, de acordo com os planos nacionais e regionais de vias de transporte;

IV – de colonização predominantemente estrangeira, tendo em mira facilitar o processo de interculturação;

V – de desbravamento ao longo dos eixos viários, para ampliar a fronteira econômica do país.

Art. 57. Os programas de colonização têm em vista, além dos objetivos especificados no artigo 56:

I – a integração e o progresso social e econômico do parceleiro;

II – o levantamento do nível de vida do trabalhador rural;

III – a conservação dos recursos naturais e a recuperação social e econômica de determinadas áreas;

IV – o aumento da produção e da produtividade no setor primário.

Art. 58. Nas regiões prioritárias definidas pelo zoneamento e na fixação de suas populações em outras regiões, caberão ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária as atividades colonizadoras.

§ 1º Nas demais regiões, a colonização oficial obedecerá à metodologia observada nos projetos realizados nas áreas prioritárias, e será coordenada pelo órgão do Ministério da Agricultura referido

no artigo 74, e executada por este, pelos governos estaduais ou por entidades de valorização regional, mediante convênios.

§ 2º As atribuições referentes à seleção de imigrantes são da competência do Ministério das Relações Exteriores, conforme diretrizes fixadas pelo Ministério da Agricultura, em articulação com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, cabendo ao órgão referido no artigo 74 a recepção e o encaminhamento dos imigrantes.

Art. 59. O órgão competente do Ministério da Agricultura referido no artigo 74 poderá criar núcleos de colonização, visando a fins especiais, e deverá igualmente entrar em entendimentos com o Ministério da Guerra para o estabelecimento de colônias, com assistência militar, na fronteira continental.

(...)

CAPÍTULO III

(...)

Da assistência e proteção à economia rural

SEÇÃO V

Do cooperativismo

Art. 79. A Cooperativa Integral de Reforma Agrária (Cira) contará com a contribuição financeira do Poder Público, através do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, durante o período de implantação dos respectivos projetos.

§ 1º A contribuição financeira referida neste artigo será feita de acordo com o vulto do empreendimento, a possibilidade de obtenção de crédito, empréstimo ou financiamento externo e outras facilidades.

§ 2º A Cooperativa Integral de Reforma Agrária terá um delegado indicado pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária,

integrante do conselho de administração, sem direito a voto, com a função de prestar assistência técnico-administrativa à diretoria e de orientar e fiscalizar a aplicação de recursos que o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária tiver destinado à entidade cooperativa.

§ 3º Às cooperativas assim constituídas será permitida a contratação de gerentes não cooperados na forma de lei.

§ 4º A participação direta do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária na constituição, instalação e desenvolvimento da Cooperativa Integral de Reforma Agrária, quando constituir contribuição financeira, será feita com recursos do Fundo Nacional de Reforma Agrária, na forma de investimentos sem recuperação direta, considerada a finalidade social e econômica desses investimentos. Quando se tratar de assistência creditária, tal participação será feita por intermédio do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, de acordo com normas traçadas pela entidade coordenadora do crédito rural.

§ 5º A contribuição do Estado será feita pela Cooperativa Integral de Reforma Agrária, levada à conta de um fundo de implantação da própria cooperativa.

§ 6º Quando o empreendimento resultante do projeto de Reforma Agrária tiver condições de vida autônoma, sua emancipação será declarada pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, cessando as funções do delegado de que trata o § 2º deste artigo e incorporando-se ao patrimônio da cooperativa o fundo requerido no parágrafo anterior.

§ 7º O Estatuto da Cooperativa Integral de Reforma Agrária deverá determinar a incorporação ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo do remanescente patrimonial, no caso de dissolução da sociedade.

§ 8º Além da sua designação qualitativa, a Cooperativa Integral de Reforma Agrária adotará a denominação que o respectivo estatuto estabelecer.

§ 9º As cooperativas já existentes nas áreas prioritárias poderão transformar-se em Cooperativas Integradas de Reforma Agrária, a critério do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

§ 10. O disposto nesta seção aplica-se, no que couber, às demais cooperativas, inclusive às destinadas a atividades extrativas.

Art. 80. O órgão referido no artigo 74 deverá promover a expansão do sistema cooperativista, prestando, quando necessário, assistência técnica, financeira e comercial às cooperativas visando à capacidade e ao treinamento dos cooperados para garantir a implantação dos serviços administrativos, técnicos, comerciais e industriais.

(...)

Art. 128. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Presidente da República

(Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31/11/1964)

Notas sobre os 40 anos do Estatuto da Terra²

1. No dia 30 de novembro de 1964, o Marechal Castelo Branco, um dos comandantes do golpe militar de abril de 1964, promulgou a Lei nº 4.504, conhecida como o Estatuto da Terra e que se constituiu, efetivamente, como a primeira lei brasileira de reforma agrária. De tramitação rápida, foi analisada pelos assessores do presidente durante algumas semanas e promulgada sem passar

² João Pedro Stedile, Coordenador Nacional do MST.

pelo Congresso Nacional que, naquela ocasião, sob intervenção e sem forças políticas, encontrava-se totalmente desfigurado de suas atribuições.

2. Por paradoxal que possa parecer, embora tenha sido gerado no seio de uma ditadura militar, o Estatuto da Terra teve importante significação como resultado de um longo processo de luta de camponeses e de cidadãos comprometidos com a reforma agrária.

3. A demanda por reforma agrária sempre foi um tema sempre presente na história do Brasil, reivindicada tanto pelos camponeses quanto por outros segmentos da sociedade, preocupados com as injustiças do campo. Em 1844, Joaquim Nabuco já defendia a necessidade de reforma agrária; porém, no período da República Velha, temos a hegemonia política da oligarquia rural e, como diz Manuel Correia de Andrade, “a República Velha foi apenas uma forma de as oligarquias manterem seus privilégios e o monopólio da terra”.

4. Contudo, após a II Guerra Mundial, o tema volta com grande força e são apresentadas à sociedade diversas propostas de projetos de lei de reforma agrária, tais como:

5. No Congresso Constituinte de 1946, o então senador Luiz Carlos Prestes apresentou, em nome da bancada do PCB, a primeira lei de reforma agrária ampla. Logo a seguir, os parlamentares do partido foram cassados e a proposta de reforma agrária foi arquivada.

6. Em 1954, a bancada do PTB apresentou uma proposta de lei de reforma agrária que tampouco prosperou.

7. Em setembro de 1963, o deputado federal Leonel Brizola, com a colaboração de Paulo Schilling, apresentou um projeto de lei de reforma agrária sintonizado com as ideias da esquerda da época. Foi considerado muito radical e não vingou.

8. Em 13 de março de 1964, no famoso comício da Central do Brasil, o então presidente João Goulart anunciou, diante de um público de mais de 200 mil pessoas, que iria enviar ao Congresso

Nacional um projeto de lei de reforma agrária em que previa o estabelecimento do tamanho máximo de mil hectares para a propriedade rural e a consequente desapropriação de todas as fazendas acima desse limite, ao longo de 10 quilômetros de cada margem de todas as estradas federais. Tal projeto, conhecido como decreto Supra – Superintendência da Reforma Agrária – sequer teve tempo de ter apresentadas as considerações de seu relator, o então deputado federal Plínio de Arruda Sampaio, e foi abortado pelo golpe militar.

9. Todas essas propostas de leis de reforma agrária que foram elaboradas no período 1946 a 1964 representavam a tentativa de buscar uma saída legal para a enorme pressão exercida pelos movimentos camponeses. Vale lembrar que esse é um período de ascensão das lutas pela terra em todo o território, dando origem à criação de movimentos camponeses articulados em âmbito nacional e com formação de consciência de classe em si. É desse período a organização de movimentos camponeses com grande capacidade de mobilização, tais como as Ligas Camponesas, particularmente no Nordeste; União de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (Ultabs); Movimento de Agricultores Sem Terra (Master), mais localizados no Sul do Brasil; Frente Agrária Católica, articulação de camponeses organizada pelas dioceses locais e, finalmente, a partir de 1963, a criação dos sindicatos rurais que até então eram proibidos.

10. Em 1964, com o golpe militar que destituiu Goulart, assume o governo o marechal Humberto Castelo Branco e em novembro do mesmo ano, edita o Estatuto da Terra. Considerando-se a época e as circunstâncias políticas de uma ditadura militar, o Estatuto da Terra foi considerado uma legislação progressista, pois pela primeira vez no país, instituiu:

- a) Cadastro de todas as propriedades de terra do país;
- b) Criou um organismo público federal Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (Ibra) encarregado do cadastro das pro-

priedades, dos processos de colonização de terras públicas e de desapropriação de terras. O Ibra, em sua evolução veio a ser o que hoje é o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

- c) Criou o instituto da desapropriação pelo Estado daquelas propriedades que subutilizavam seu potencial produtivo. E portanto, rompeu com o direito absoluto à propriedade da terra, a condicionou à propriedade, e a utilização social. E deu poderes ao Estado para intervir em nome da sociedade.
- d) Uma classificação geral para todas as propriedades, baseadas em critérios de tamanho, utilização e capacidade de produção. Por esses critérios seriam considerados minifúndios aquelas propriedades que por sua condição (de tamanho ou produção?) não era suficiente para atender às necessidades de progresso das famílias; empresas rurais seriam aquelas propriedades consideradas ideais, cuja produção gerava lucro e proporcionava o progresso de seus proprietários; latifúndio seriam todas as propriedades mal utilizadas, atrasadas. E dentro do latifúndio subdividiu em latifúndio por exploração, medido por sua produção e produtividade; e latifúndio por extensão, que designava todas as propriedades a partir de determinado tamanho, independente do grau de aproveitamento das terras.
- e) A desapropriação para fins de reforma agrária de todas as propriedades classificadas como minifúndio, visando ao reagrupamento da área; e das propriedades classificadas como latifúndio, objetivando a distribuição de terras.
- f) Critérios de pagamento da área desapropriada: em dinheiro, apenas as benfeitorias, por ser resultado do trabalho. Terra nua, pagamento em Títulos da Dívida Pública, resgatáveis em vinte anos.

- g) A obrigatoriedade do pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR), que até então não existia, e destinava esses recursos para o programa de reforma agrária.
- h) O conceito e a possibilidade de formação de cooperativas – forma coletiva de organização da propriedade da terra e da produção nas áreas reformadas

11. Fica difícil entender, então, como uma lei tão progressista possa ter sido promulgada por um governo ditatorial militar que, desde o início, desencadeou uma implacável perseguição a todos que defendiam a reforma agrária. E, mais ainda, o braço da repressão alcançou e praticamente destruiu todos os movimentos camponeses existentes até então, tais como Ligas Camponesas, Ultabs, Master, sindicatos e até mesmo alguns grupos localizados, cujas lideranças pagaram com a própria vida ou amargaram anos e anos de exílio.

12. O saudoso companheiro José Gomes da Silva nos fornece pistas para esclarecer o que, a princípio, se configura como uma contradição. Segundo ele, que também foi um dos mentores do Estatuto da Terra, há de se considerar duas vertentes na elaboração do estatuto. A primeira, seria o ideário cepalino defendido pelo ministro deposto e economista Celso Furtado, por Ignácio Rangel entre outros, e que era também uma tese bem aceita em diversos segmentos da sociedade que defendiam o caminho do desenvolvimento do mercado interno, interiorização da indústria nacional, distribuição de renda e, por conseguinte, a reforma agrária como forma de desenvolver as forças produtivas e o capitalismo no país.

13. A outra vertente tem origem nas ideias defendidas pelos estadunidenses, na reunião de Punta del Este, em 1961, quando o presidente John Kennedy, dos Estados Unidos, propôs a criação da Aliança para o Progresso do continente americano. Para isso, defendia a necessidade de reestruturação da propriedade da terra como forma de consolidar a via capitalista, assustado que estava com as consequências e possível influência da recente Revolução

Cubana, que teve forte base social entre os camponeses sem terra e que, como uma das primeiras medidas, decretou a expropriação de grandes extensões de terra de empresas estadunidenses.

14. A consequência imediata daquela reunião foi a aprovação pela Organização dos Estados Americanos (OEA) da criação de um instituto destinado a pesquisar e preparar técnicos de todos os países-membros com o objetivo de criar as condições técnicas e jurídicas para uma reforma agrária clássica que possibilitasse o desenvolvimento do capitalismo. Assim, nasceu o Instituto de Investigações e Ciências Agrárias (IICA), com sede na Costa Rica, para onde, a partir de 1962, todos os governos passaram a enviar seus técnicos para estudarem e se prepararem para a reforma agrária.

15. Aqui no Brasil, embora o governo Goulart teoricamente estivesse distanciado dos Estados Unidos, mesmo assim, como parte dos acordos internacionais, também mandou uma missão de técnicos e, entre eles, José Gomes da Silva.

16. No período decorrido entre a preparação e o retorno da equipe de técnicos, acontece o golpe militar que, entre outras coisas, visava combater a reforma agrária radical propugnada pelas Ligas Camponesas e pelos comunistas.

17. Contudo, o marechal Castelo Branco, que havia sido formado ideologicamente nos Estados Unidos e, portanto, influenciado pelas ideias de Kennedy, considerava necessário realizar algum tipo de reforma agrária para minimizar o problema da pobreza, particularmente no Nordeste, que ele, por ser cearense, conhecia bem.

18. Com esse propósito, no mês de outubro de 1964, comentou com o seu ministro do Planejamento, Roberto Campos, sua intenção de constituir um grupo de trabalho para preparar um programa de reforma agrária. Foi informado, então, sobre o grupo que havia ido à Costa Rica, como também sobre os estudos que já existiam no próprio Ministério. Castelo Branco encarregou o seu ministro de articular o grupo para elaborar uma proposta de reforma agrária.

19. Elaboraram uma primeira proposta, embora ninguém, em sua consciência, acreditasse na sinceridade das intenções do marechal Castelo Branco. Na época, a notícia vazou e o jornal conservador *O Estado de S. Paulo* reagiu tentando desmoralizar a proposta, talvez por considerá-la incompatível com os propósitos de uma “revolução” desencadeada para conter os comunistas.

20. Essa reação conservadora não demoveu o marechal. Contam que ele fez algumas anotações, pequenas mudanças na proposta original, reuniu-se mais algumas vezes com seu ministro do Planejamento e, muito rapidamente, como que se precavendo de possíveis pressões internas dos próprios golpistas, no dia 30 de novembro promulgou, finalmente, a primeira lei de reforma agrária no Brasil.

21. A história subsequente é de todos conhecida. A promessa de redemocratização e de respeito ao calendário eleitoral de 1966 foi esquecida. A ditadura tornou-se mais violenta com os seus opositores. O marechal Castelo Branco morreu num estranho acidente provocado pelo choque entre duas aeronaves nas proximidades de Fortaleza. Também mudaram as táticas políticas dos Estados Unidos para a América Latina que, deixando de lado o eufemismo da Aliança para o Progresso, claramente passou então a promover e dar sustentação a vários governos ditatoriais militares no continente.

22. Em dezembro de 1968, a promulgação do Ato Institucional nº 5 amplia e aprofunda a repressão aos seus opositores, em particular estudantes, trabalhadores urbanos, profissionais liberais em geral, oriundos da classe média. O Estatuto da Terra foi relegado ao esquecimento.

23. Na década de 1970, com a ascensão do general Emílio Médici – e seu projeto geopolítico de expansão populacional e ocupação da Amazônia – trouxe novamente à baila o Estatuto da Terra, que serviu como o instrumento jurídico institucional tanto para a venda de terras públicas para grandes empresas quanto para

ampliação de projetos oficiais de colonização dirigidos aos camponeses sem terra do Sul e do Nordeste.

24. Com esse propósito, foram abertas novas e extensas rodovias em direção ao Oeste, em particular, a BR-364, ligando Brasília – Cuiabá – Porto Velho e abrindo o território de Rondônia para ocupação. Posteriormente, a Transamazônica, ligando Teresina a Itaituba, em meio à floresta paraense. E, finalmente, a Cuiabá – Santarém, que deveria ligar a BR 364 à Transamazônica, encontrando-se à altura da Rurópolis Presidente Médici, no Estado do Pará.

25. Essas rodovias foram construídas para levar os contingentes de sem-terra e, ao mesmo tempo, possibilitar o deslocamento da mão de obra barata para a exploração da madeira, de minérios e demais recursos naturais da Amazônia. Como dizia o general Médici, “vamos levar gente sem terra para uma terra sem gente”.

26. Em essência, até aí, o Estatuto da Terra, que fora concebido no marco de uma política de reforma agrária destinada a impulsionar o desenvolvimento do capitalismo, tem seu uso limitado à privatização de terras públicas e programas de colonização.

27. Quando a ditadura militar começa a dar sinais de crise a partir de 1976, durante o governo do General Ernesto Geisel e, posteriormente no governo do general João Figueiredo, invoca-se o Estatuto da Terra para realizar desapropriações em algumas áreas de conflito social. Inaugura-se então a reforma agrária pontual, destinada a amainar os conflitos sociais e evitar reações mais vigorosas dos camponeses. Esse artifício não funcionou, e o que vimos no período de 1979-1983 foi a eclosão de muitas lutas de posseiros da Amazônia e o ressurgimento da luta “massiva” pela terra em praticamente todo o território nacional.

28. Em 1985, a eleição de Tancredo Neves no Colégio Eleitoral marca o fim da ditadura militar e o novo período de governos civis. Tancredo Neves havia se comprometido em priorizar e ampliar o projeto de reforma agrária. Para isso, convidou o Dr. José Gomes

da Silva para ocupar a presidência do Incra; além disso, criou o Ministério da Reforma Agrária e, por indicação dos bispos da região Norte, convidou para ocupar o cargo de ministro o Dr. Nelson Ribeiro, paraense, conhecedor dos problemas agrários daquela região.

29. Tancredo Neves morreu antes de tomar posse, assumindo o governo o vice-presidente José Sarney. Mantido o programa de Tancredo Neves, Dr. José Gomes da Silva, presidente do Incra, iniciou a elaboração do primeiro plano de reforma agrária, conforme o previsto no Estatuto da Terra. Não chegou a colocá-lo em prática, pois pediu demissão em outubro de 1985, quando percebeu que o novo governo não tinha reais compromissos com a reforma agrária.

30. Embora ao longo do governo José Sarney o Estatuto da Terra tenha sido aplicado mais vezes que em governos anteriores, foram episódios sem grande amplitude e sem terem sido feitos de acordo com um verdadeiro Plano de Reforma Agrária, conforme determina o Estatuto da Terra.

31. A Constituinte, em 1987, avançou em algumas questões sociais, mas no tema da reforma agrária representou um retrocesso em relação ao Estatuto da Terra.

32. Garantiram-se os interesses de manutenção da concentração da propriedade da terra e dos privilégios dos fazendeiros. De certa forma, representou a reprodução da aliança histórica das classes dominantes brasileiras – a burguesia urbana e os latifundiários – que permite repartir algumas migalhas, conceder alguns direitos sociais e trabalhistas, mas mantém incólume os privilégios da riqueza e da renda.

33. Embora o discurso pregasse a redemocratização formal do país, ignorou a redemocratização econômica, sem a qual grande parcela da população brasileira, especialmente os mais pobres, permanece excluída das mesmas oportunidades socioeconômicas.

34. A nova constituição não suplanta todos os artigos do Estatuto da Terra, mas insere mudanças fundamentais na classificação

das propriedades. Substituiu-se a expressão minifúndio, empresa rural e latifúndio por pequena, média e grande propriedade, respectivamente. Não se trata apenas de uma questão semântica; isso tem consequências práticas, pois, segundo essa nova Carta, ficam excluídas de qualquer processo de desapropriação as pequenas, médias ou grandes propriedades “produtivas”, sem que esse conceito de “produtiva” seja muito claro.

35. Criou-se um imbróglia jurídico, pois em outro artigo da Constituição fica determinado que sejam passíveis de desapropriação todas as grandes propriedades que não cumpram sua função social. Tal função social deverá ser aquilatada não apenas em relação aos aspectos de produção e produtividade, mas também os relativos aos cuidados com o meio ambiente e às relações sociais existentes na propriedade. Enfim, aspectos de atenção aos interesses da sociedade como um todo.

36. Tal imbróglia jurídico gerou a necessidade de se criar uma lei complementar destinada a normatizar a aplicação dos novos princípios constitucionais à reforma agrária. Promulgada pelo Congresso Nacional em 1993, ficou conhecida como Lei Agrária/93.

37. A normatização prevista na Lei Agrária/93 não simplifica o processo de desapropriação; ao contrário, cria brechas jurídicas que facilitam a contestação jurídica pelo latifundiário, evitando que os processos de desapropriação sejam rápidos e eficazes.

38. Cá estamos, até hoje. Na prática, apesar do Estatuto da Terra, da nova Constituição e da subsequente Lei Agrária, o processo de concentração da propriedade da terra no Brasil continuou crescendo. Ao longo desses 40 anos, apesar da incessante luta dos movimentos camponeses, a propriedade da terra está cada vez mais concentrada em mãos de menos gente, empurrando para muito longe a perspectiva de um processo histórico de democratização do acesso à terra. O Brasil se mantém como um dos países de maior concentração da propriedade da terra.

39. Conclusão: o Estatuto da Terra foi previsto para um momento histórico em que a reforma agrária de tipo clássico deveria viabilizar o desenvolvimento do mercado interno. Isso se dava no marco de influência das teses cepalinas, que preconizava que, para enfrentar o subdesenvolvimento, era necessário desenvolver a indústria nacional e distribuir renda.

Contudo, os desdobramentos do golpe militar de 1964 foram frutos e geraram uma nova correlação de forças políticas, aliando militares, latifundiários, burguesia nacional e capital estrangeiro, consolidando 20 anos de ditadura militar, que impôs pela força sua hegemonia política e o seu projeto de desenvolvimento. O marechal Castelo Branco não entendeu os tempos políticos e históricos que ele ajudou a desencadear.

40. Mas a história vai sendo escrita conforme a caminhada do povo. A sociedade brasileira, conscientizada pela justiça da reivindicação dos movimentos camponeses, compreenderá que somente a democratização do acesso à terra poderá resolver os problemas da pobreza e da desigualdade social.

São Paulo, novembro de 2004
40 anos do Estatuto da Terra

10. PROPOSTA DE REFORMA AGRÁRIA DA CONTAG APROVADA NO 3º CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES AGRÍCOLAS – CONTAG – 1979¹

III – Questões Agrárias

I. Reforma Agrária

Considerando:

– que as condições de trabalho e a qualidade de vida dos trabalhadores rurais estão a exigir, há várias décadas, a implantação da Reforma Agrária;

– que essa exigência foi formalmente reconhecida pelo Poder Público através do compromisso assumido em Punta del Este, pela Mensagem 33 e pela promulgação do Estatuto da Terra;

– que daí resultaram sucessivas expectativas de implantação da Reforma Agrária;

– que essas expectativas se transformaram em frustrações e decepções;

¹ Extraído dos Anais do 3º Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, de 21 a 25 de maio de 1979, Brasília-DF. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), pp. 154-168.

– que a implantação da Reforma Agrária não mais pode ser adiada, devendo ter seu início e o seu término definidos pelo Poder Público para que os homens sem terra possam integrar uma sociedade humana e justa e ser uma força ativa e produtiva, dotada da necessária participação política;

– que o conceito de Reforma Agrária não é, pura e simplesmente, a ocupação de espaços vazios das terras públicas, mediante o processo de colonização, mas, sim, o conjunto de medidas que visem promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento da produtividade;

– que a Reforma Agrária compreende a desapropriação das áreas que impedem e atrasam o processo de desenvolvimento econômico e social brasileiro;

– que é indispensável a união e participação dos trabalhadores rurais através de movimentos organizados para permitir a sua efetiva realização;

– que as forças contrárias à reforma desenvolvem pressões políticas para controlar os órgãos de decisão em seu favor e impedir a Reforma Agrária;

– que o Incra está subordinado ao Ministério da Agricultura e este se preocupa apenas com o lado econômico;

– que o Incra não exerce seu papel de órgão executor da Reforma Agrária e cada vez mais é controlado pelas forças do latifúndio;

– que os índices oficiais confirmam a concentração crescente da terra em mãos de poucos;

– que os latifúndios crescem em tamanho e aumentam em número;

Proposições:

1 – que o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais exija do governo a imediata decisão política de implantação da Reforma Agrária, “massiva” e drástica, visando promover a melhor distri-

buição da terra e modificações estruturais no regime de sua posse, uso e propriedade, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento da produtividade.

Isso significa:

- a) distribuição “massiva” da terra, em áreas de maior concentração de assalariados, parceiros, arrendatários, posseiros e ocupantes;
- b) redistribuição imediata, ao trabalhador rural, das terras que se encontram em áreas prioritárias de Reforma Agrária e em áreas desapropriadas;
- c) discriminação e titulação das terras públicas, com entrega imediata ao legítimo trabalhador rural;
- d) luta pela não destinação de áreas às grandes empresas.

2 – que as lideranças sindicais assumam a luta pela Reforma Agrária, através de uma linha de ação integrada, nas bases, buscando formas práticas de conscientização, de organização e de mobilização dos trabalhadores rurais;

3 – que o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais exija a criação de um conselho consultivo em nível nacional, junto ao Incra, e a participação ativa e contínua de representantes dos trabalhadores naquele conselho, com o objetivo de influenciar e fiscalizar os programas nacionais e regionais de Reforma Agrária;

4 – que o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais seja um permanente e ativo órgão de pressão junto ao governo, para que o processo de Reforma Agrária seja iniciado imediatamente e cumpra suas finalidades sociais, devendo para tanto:

- a) levantar e indicar as áreas críticas (exemplos: áreas de tensão social, minifúndios e latifúndios improdutivos etc.);
- b) cadastrar todos aqueles que tenham competência para as atividades agrícolas, como é o caso de milhares de boias-frias, exigindo prioridade para a sua ocupação de áreas desapropriadas;

- c) levantar e cadastrar toda a mão de obra ociosa, nas propriedades minifundiárias, e lutar por seu assentamento, mediante a desapropriação de áreas nas periferias dos centros urbanos e de áreas agricultáveis mas não utilizadas.

5 – que a distribuição da terra, dentro de uma visão social de prioridades, obedeça à seguinte ordem de preferência:

- a) aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários;
- b) aos chefes de famílias numerosas, cujos membros se proponham a exercer atividades agrícolas nas áreas a serem distribuídas;
- c) aos jovens que venham a constituir família e se proponham a exercer atividades agrícolas;
- d) aos agricultores cujas propriedades sejam comprovadamente insuficientes para o sustento próprio e de sua família.

6 – que o Incra volte a se vincular diretamente à presidência da República, seja dotado de estrutura e de recursos suficientes para execução da Reforma Agrária, e dirigido por pessoas comprometidas com ela.

Considerando:

– que a justificativa oficial mais utilizada para a não desapropriação dos latifúndios é a falta de recursos para indenizações e para realização de obras de apoio nas áreas desapropriadas;

Proposição:

– que o movimento sindical force a elaboração de uma lei criando o instituto da perda sumária da propriedade acima de um módulo rural, pela não utilização de pelo menos 70% de sua área agricultável.

Considerando:

– ainda que, em face das alegações oficiais de que o processo de desapropriação dos latifúndios é por demais oneroso, inexistindo recursos que possibilitem a efetivação das indenizações legais;

Proposições:

1 – que se lute pelo efetivo cumprimento do Art. 28, do Estatuto da Terra, devendo o Fundo Nacional de Reforma Agrária ser constituído;

- a) do produto da arrecadação da Contribuição de Melhoria cobrada pela União, de acordo com a legislação vigente;
- b) do restabelecimento da destinação específica de 3% (três por cento) da receita tributária da União, extinta pelo Decreto-lei nº 200;
- c) de doações recebidas;
- d) da receita do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

2 – que esses recursos sejam aplicados conforme determina o Estatuto da Terra em seu art. 28, § 1º, ou seja, exclusivamente para realização da Reforma Agrária.

Considerando:

– a expansão do latifúndio, sobretudo nas áreas novas, graças aos incentivos governamentais, permitindo que grandes grupos nacionais e internacionais adquiram a propriedade da terra com fins meramente especulativos;

Proposição:

– a criação, na legislação, do instituto da área máxima permitida por proprietário rural, seja de pessoa física ou de participante em pessoa jurídica, fixando-se o limite entre 250 a 700 ha e considerando o agrupamento de imóveis rurais, ainda que situados em municípios distintos.

Considerando:

– que determinados programas e projetos oficiais, anunciados como medidas de “Reforma Agrária”, marginalizaram e desagregaram os trabalhadores rurais a que deveriam beneficiar;

Proposição:

– que o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais denuncie amplamente à nação os casos concretos de programas e projetos

oficiais elaborados ou aplicados em desacordo com o Estatuto da Terra e contrários aos interesses dos trabalhadores, provocando sua marginalização e desagregação, partam esses projetos do Incra, da Sudene, da Sudam, do BNDE, da Codevasf, do Dnocs, do Ministério da Agricultura, das secretarias de Agricultura ou de quaisquer outros órgãos oficiais federais ou estaduais.

Considerando:

– que a especulação imobiliária vem retalhando propriedades rurais situadas nas periferias das cidades, para transformá-las em chácaras de recreio, reduzindo com isso a produção agrícola;

Proposição:

– que as entidades sindicais desenvolvam campanhas contra a transformação de áreas agricultáveis em chácaras de recreio, reivindicando legislação específica para o caso.

Considerando:

– que em projetos de colonização, bem como em casos de desapropriação por tensão social, os critérios de seleção marginalizam trabalhadores rurais do acesso à terra, além de beneficiar pessoas sem passado nem vocação agrícola;

Proposição:

– que, nos casos de redistribuição de terras e de assentamento, o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais lute contra os atuais critérios de seleção para substituí-los por outros que visem apenas medir a vocação do candidato para o trato da terra e sua capacidade de fazê-la produtiva.

Considerando:

– que a propriedade familiar é patrimônio econômico e social em vastas regiões do Brasil;

– que nela o homem é dono de seu espaço vital e se realiza melhor;

– que a propriedade familiar cultiva 50% mais que a propriedade média e 200% mais que o latifúndio;

– que desenvolve uma agricultura diversificada, evitando os problemas da monocultura;

– que a propriedade familiar contribui para a união e integração das famílias;

Proposições:

1 – que a propriedade familiar seja definida como ideal porque respeita a dignidade humana, é capaz de atender às necessidades básicas do trabalhador rural e atende aos princípios de justiça social;

2 – que também sejam valorizadas as formas coletivas de exploração da terra, especialmente em cooperativas.

2. Colonização

Considerando:

– que a colonização é colocada como pretexto para a não realização da Reforma Agrária, nos moldes e forma que a realidade brasileira a tem cobrado;

– que imensas áreas públicas são entregues a empresas colonizadoras particulares;

– que as colonizadoras visam lucro, encarem os projetos, são presas fáceis do poder econômico/político e não têm visão social do problema;

– que essas colonizadoras praticam toda sorte de irregularidades em favor do poder econômico e adotam diversas formas de pressão contra os trabalhadores rurais;

– que tais pressões visam marginalizar os trabalhadores nos projetos;

– que a colonização da Amazônia está sendo desenvolvida para atrair mão de obra barata para a região;

– que várias outras regiões se mantêm prejudicadas pelo latifúndio, que permanece intocável e causando tensões sociais;

Proposições:

1 – que o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais tome posição contra o processo de colonização atualmente em curso;

2 – que os erros e desvios desta colonização como alternativa oficial para não fazer a Reforma Agrária sejam analisados e amplamente denunciados, especialmente a expulsão de colonos e posseiros e sua transformação em mão de obra barata e escrava;

3 – que a colonização seja realizada somente por órgãos oficiais com a participação do Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais e não por colonizadoras particulares;

4 – que o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais exija a realização de uma colonização voltada para a criação massiva de unidades de produção de tamanho familiar em benefício dos trabalhadores rurais.

3. Terras Públicas

Considerando:

– que um volume escandaloso de terras públicas vem passando à propriedade privada de grandes grupos econômicos, principalmente estrangeiros;

– que esses grupos, contando com o favorecimento oficial, representado pelos incentivos fiscais, retiram a oportunidade de milhões de famílias de trabalhadores rurais;

– que, sem outra alternativa, esses trabalhadores passam de posseiros e legítimos detentores de um pedaço de terra para a condição de mão de obra abundante e barata, quando não escrava;

– que essas novas capitâneas criadas com a aquisição de terras públicas:

- a) expulsam posseiros;
- b) visam fins especulativos (ter a terra apenas para vendê-la por mais dinheiro quando valorizada);
- c) atuam de modo predatório (grandes desmatamentos, destruição do solo para fins de agricultura etc.);

– que se fortalece na Amazônia um novo império de latifúndios, favorecidos, também, pelas leis de terras estaduais;

Proposições:

1 – que o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais continue condenando e denunciando o desvio massivo de incentivos fiscais em favor de “grandes projetos” manifestamente antissociais;

2 – que exija que os incentivos fiscais passem a ser aplicados em favor dos trabalhadores rurais de baixa renda, posseiros, arrendatários, parceiros, pequenos proprietários, e não mais contra eles como vem ocorrendo até o presente;

3 – que o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais exija uma investigação ampla e vertical sobre o surgimento de imensos novos latifúndios a partir da concessão ou venda simbólica de terras públicas, com expulsão de posseiros e surgimento de áreas de tensão social e conflito;

4 – que seja vetada por lei a concessão ou alienação de terras públicas a grupos econômicos, e que as mesmas sejam distribuídas a trabalhadores rurais sem ou com pouca terra;

5 – que o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais exija retorno ao domínio público dos latifúndios disfarçados em empresas, distribuindo-os a trabalhadores rurais em projetos sérios de colonização;

6 – que o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais exija do governo que, em vez de incentivar os grandes projetos pecuários, destine esses recursos para a desapropriação de latifúndios, transformando-os em unidades de produção de tamanho familiar;

7 – que, com relação às mesmas empresas já instaladas, a liberação de financiamentos e de incentivos fiscais fique condicionada ao comprovado cumprimento das obrigações sociais trabalhistas, bem como à fixação do trabalhador rural na terra que reside e cultiva, em obediência ao Decreto nº 70.430;

8 – que, ainda em relação às grandes empresas já instaladas com incentivos fiscais, sejam suas terras desapropriadas em favor dos trabalhadores rurais, sempre que não hajam dado às mesmas a sua função social ou que não tenham cumprido o Decreto nº 70.430;

9 – que o art. 3º do Decreto nº 70.430, de 17 de abril de 1972, seja alterado, estabelecendo a obrigatoriedade da assistência pelo Incra, com a substituição da palavra “poderá” por “deverá”;

10 – que o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais assuma o compromisso de desenvolver trabalhos de base programados, de organização, motivação e mobilização dos trabalhadores rurais, no sentido de ocuparem as terras públicas, nelas fixando residência e tornando-as produtivas;

11 – que sejam realizados encontros estaduais e regionais de dirigentes e advogados sindicais, para estudo comparado das leis de terras estaduais.

4. Discriminação de Terras

Considerando:

– que o processo discriminatório (separação das terras públicas das particulares) vem sendo feito muito lentamente, por pretender discriminar áreas muito extensas;

– que isso cria a possibilidade de proprietários obterem o reconhecimento irregular do domínio sobre áreas bem maiores que as definidas nos respectivos títulos de aquisição;

Proposições:

1 – que o Movimento Sindical reivindique que os processos discriminatórios sejam feitos por áreas menores, para evitar processos volumosos e lentos, dificultando o seu término;

2 – que sejam feitos com o rigor necessário, assegurando ao trabalhador radicado na área o direito de nela permanecer;

3 – que o Movimento Sindical reivindique que as áreas arrecadadas pelo Poder Público nas ações discriminatórias, em

vez de serem leiloadas, sejam distribuídas a trabalhadores rurais sem terra;

4 – que o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais reivindique que os posseiros ocupantes de terras públicas até 1 (um) módulo sejam dispensados das despesas de demarcação e titulação;

5 – que o Movimento Sindical reivindique que o Incra e os institutos de terras Estaduais, nos casos de discriminação, notifiquem obrigatoriamente os sindicatos da região e as federações estaduais;

6 – que o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais acompanhe os processos de discriminação, com o objetivo de orientar a habilitação dos posseiros;

7 – que o Movimento Sindical realize levantamento das terras públicas nos municípios, visando promover a titulação dos posseiros trabalhadores rurais.

5. Posse e Proteção Possessória

Considerando:

– que a legislação agrária brasileira visa fixar na terra o agricultor que a cultiva;

– que os conflitos gerados têm a sua raiz na ação criminosa de grileiros que vêm expulsando os posseiros;

– que o Poder Público se omite em defesa dos posseiros;

– que posseiros perdem suas áreas por lhes faltar orientação e motivação sobre formas concretas de resistência e permanência;

– que muitas vezes as próprias entidades sindicais desconhecem a existência de posseiros em suas bases;

– que o Poder Judiciário e o Incra não vêm cumprindo sua missão de aplicar prontamente a lei ou solucionar os litígios de posseiros;

– que policiais tomam partido dos grileiros em prejuízo dos posseiros;

– que grileiros atuam ou influenciam, direta ou indiretamente, no Poder Público;

- que projetos agropecuários implantados com incentivos fiscais expulsam posseiros;
- que isso fere o Decreto nº 70.430/72 e configura a grilagem oficial com dinheiro do povo;
- que também o IBDF prejudica os posseiros, quando impede que trabalhem livremente em suas posses;
- que o IBDF exige prova documental do exercício da posse para conceder licenças;

Proposições:

1 – que o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais analise e tome posição firme contra o processo criminoso de grilagem, cobrando medidas oficiais mais eficazes;

2 – que a Movimento Sindical promova denúncia ampla, perante a nação, de todos os casos de grilagem, divulgando os nomes dos grileiros e de seus aliados;

3 – que as lideranças desenvolvam um trabalho de base organizado para que os posseiros possam resistir às pressões, permanecer na terra e conseguir sua titulação;

4 – que as lideranças sindicais orientem os posseiros a tomarem as seguintes medidas:

- a) fazer e conservar picadas ao redor da posse;
- b) fincar marcos nas divisas;
- c) fazer benfeitorias em pontos diferentes da área;
- d) cercar de arame;
- e) conservar toda a documentação de compra, se houver;

5 – que seja um compromisso do Movimento Sindical orientar o trabalhador a não fazer acordo, salvo casos excepcionais, quando deverá ser feito através de concessão de terra, na base de um (1) módulo da região no local onde já reside o posseiro;

6 – que as lideranças sindicais desenvolvam um trabalho programado de base no sentido de orientar os posseiros a exercerem o seu direito de defesa da posse, nos termos dos artigos 502 e 160

do Código Civil, como forma legítima de resistir, permanecer e alcançar a titulação (desforço pessoal);

7 – que o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais assuma o compromisso de desenvolver trabalhos de base programados, de organização, motivação e mobilização dos trabalhadores rurais no sentido de ocuparem as terras improdutivas, nela fixando residência e tornando-as produtivas;

8 – que o posseiro, até o limite da propriedade familiar, seja isento de requerer licença junto ao IBDF para realizar desmatamento, tendo em vista a efetiva exploração econômica da terra;

9 – que as lideranças sindicais orientem os posseiros a providenciarem justificação judicial de sua posse como forma de prova, quando necessário;

10 – que o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais lute pela alteração da legislação, obrigando o Incra a, em lugar de Licença de Ocupação (L. O.), fornecer escritura da terra, com cláusula que não permita ao proprietário vendê-la por um período de 10 anos;

11 – que o Movimento Sindical lute por uma legislação que obrigue a citação da União e órgãos estaduais de terra em todas as ações possessórias que visarem desalojar agricultores;

12 – que se lute pela alteração do Art. 923 do Código de Processo Civil vigente, na forma seguinte:

Supressão:

“caso em que a posse será julgada em favor daquele a quem evidentemente pertencer o domínio”.

Acréscimo:

“o domínio só beneficiará o proprietário privado quando provar estar dando à propriedade efetivamente a sua função social, com exploração adequada”;

13 – que as lideranças sindicais denunciem à opinião pública e às autoridades superiores os abusos de policiais, exigindo a imediata substituição dos mesmos;

14 – que se exija do Poder Público maior fiscalização nos cartórios quando da lavratura de escrituras de terras e respectivos registros, especialmente nas partes relativas a limites, confrontações e cadeia sucessória, no sentido de evitar o registro de falsas escrituras;

15 – que as entidades sindicais denunciem as irregularidades que ocorrerem nos registros públicos de imóveis;

16 – que o prazo do usucapião em terras públicas, seja reduzido para um (1) ano e, em terras particulares, para dois (2) anos;

17 – que seja concedida gratuidade automática de justiça aos posseiros com até 3 módulos, sem empregados, nas ações de usucapião;

18 – que o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais denuncie e condene veementemente o repasse ou retorno de 800.000 hectares aos antigos proprietários, no município de Rio Branco – Acre, os quais foram anteriormente desapropriados mediante pagamento do preço, inclusive;

19 – que o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais exija que todas as terras indevidamente regularizadas pelo Incra ou indevidamente devolvidas aos latifundiários, sejam redistribuídas aos trabalhadores rurais que nelas trabalharam ou trabalham e aos trabalhadores rurais sem terra.

6. Arrendamento e Parceria

Considerando:

– que o objetivo da legislação agrária é fixar o homem na terra que cultiva;

– que os arrendatários e parceiros não estão conseguindo ficar na terra que cultivam;

– que isso ocorre principalmente:

- a) por causa da política agrária e agrícola oficial que beneficia os grandes e abandona os pequenos;
- b) porque os proprietários impedem a permanência dos arrendatários e parceiros;

- c) por falta de um melhor uso da legislação na Justiça e fora dela;
- d) por certas deficiências da legislação, principalmente quanto aos prazos;
- e) por falta de uma melhor conscientização dos próprios arrendatários e parceiros;

Proposições:

1 – que as lideranças sindicais orientem e motivem os arrendatários e parceiros a permanecerem na terra até a última instância;

2 – que as lideranças apoiem a resistência dos arrendatários e parceiros para permanecerem, usando todos os meios legais, extrajudiciais e judiciais, contra as pressões para desocupar;

3 – que as lideranças sindicais denunciem a falta de fiscalização do Incra quanto aos contratos agrários;

4 – que as lideranças sindicais lutem pela desapropriação das terras em favor dos arrendatários e parceiros que as ocupam;

5 – que, no caso de desapropriação, se exija do Incra a imediata redistribuição das terras aos arrendatários e parceiros, evitando os retardamentos ora verificados em vários Estados;

6 – que o Movimento Sindical denuncie e repudie os favorecimentos oficiais à política de substituição do homem pelo boi;

7 – que os parceiros e arrendatários sejam motivados pelas lideranças sindicais a não aceitarem “saídas amigáveis” (desocupação);

8 – que as entidades sindicais orientem os arrendatários e parceiros a ajuizarem ação de consignação em pagamento, quando lhes for exigido preço superior ao legal;

9 – que a legislação agrária passe a estabelecer penalidades (multas e outras) aplicáveis contra o proprietário que não cumprir as normas do Estatuto da Terra, de proteção obrigatória ao trabalhador rural, a exemplo do que já acontece com os infratores da CLT;

10 – que seja acrescentado mais um item no inciso VI do Art. 96, do Estatuto da Terra, com a seguinte redação:

“na partilha dos frutos da parceria de culturas permanentes, a cota do parceiro outorgante nunca poderá ser superior a 30% (trinta por cento)”;

11 – que seja estabelecido o prazo mínimo de 5 (cinco) anos para todos os contratos agrários.

7. Funcionamento da Justiça

Considerando:

– que a Justiça comum:

- a) não tem revelado possuir a autonomia desejada;
- b) tem seu funcionamento reconhecidamente emperrado e lento;

– que o Direito Agrário é um ramo autônomo do Direito com legislação especial, doutrina e jurisprudência próprias;

– que a criação de uma Justiça Agrária, além de proporcionar a aplicação do Direito por juízes especializados e dotados de visão social, contribuirá para aliviar a sobrecarga da Justiça comum;

– que a grande quantidade de leis, decretos etc., no setor agrário, já aconselha sua codificação;

Proposições:

1 – que o Movimento Sindical reivindique maior independência do Poder Judiciário em relação ao Executivo;

2 – que o Movimento Sindical tome a iniciativa de denunciar todos os casos de corrupção que ocorram no aparelhamento judiciário;

3 – que se reivindique o preenchimento imediato das comarcas vagas e a criação de novas comarcas;

4 – que, nos casos graves de atraso e emperramento processual, as entidades sindicais desenvolvam pressões para o andamento normal da ação;

5 – que o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais continue reivindicando a criação e implantação, em todo o território

nacional, de uma Justiça Agrária para julgar todas as causas relativas ao uso, posse e propriedade da terra;

6 – que o Direito Agrário seja matéria obrigatória em todas as Faculdades de Direito, Agronomia e Administração Pública;

7 – que seja criado um código agrário que reúna toda a legislação existente, e que as lideranças sindicais sejam ouvidas na sua elaboração.

8. Desapropriação por Utilidade Pública

Considerando:

– que as desapropriações por utilidade pública têm sido causa de desagregação de comunidades rurais e de agravamento do êxodo rural;

– que obras construídas em nome da utilidade pública deslocam comunidades inteiras de trabalhadores rurais das áreas que habitam e cultivam, atingindo pequenos proprietários, arrendatários, parceiros, posseiros e assalariados rurais, a exemplo do que vem ocorrendo no Vale do São Francisco, com as barragens de Sobradinho e Itaparica, e no Paraná, com a Hidrelétrica de Itaipu;

– que é indispensável que se conheça e se divulgue a violência praticada contra os trabalhadores dessas regiões, os quais passam para uma condição humilhante de retirantes e pedintes, sem teto e sem trabalho;

– que os trabalhadores dessas regiões não têm recebido do Poder Público nem mesmo as indenizações justas e prévias estabelecidas pela Constituição Federal;

– que, ao contrário, têm tido suas posses e benfeitorias destruídas e, quando muito, recebem indenizações irrisórias e tardias;

– que não se pode classificar de “utilidade pública” obras que geram “calamidade pública”;

– que não se pode tolerar que o Poder Público, em nome da “utilidade pública”, desagregue cultural, social e economicamente comunidades inteiras de trabalhadores rurais;

– que deve ser assegurado aos trabalhadores rurais das áreas de obras públicas o direito de participarem, inclusive em caráter prioritário, do progresso que as iniciativas públicas anunciam;

Proposições:

1 – que o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais, nos casos de desapropriação por utilidade pública, exija que todos os trabalhadores rurais atingidos sejam reassentados em terras que ofereçam as mesmas condições de fertilidade e situadas, de preferência, nos mesmos municípios ou na mesma região;

2 – que o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais tome posição quanto à necessidade de participação integrada das entidades sindicais de trabalhadores rurais nos casos de desapropriação por utilidade pública, em nível administrativo, para o fim de opinar e defender os interesses dos trabalhadores na avaliação das indenizações, como também na elaboração e implantação dos projetos de reassentamento;

3 – que as lideranças sindicais de trabalhadores rurais, logo que tomarem conhecimento de um projeto dessa natureza, em sua base territorial, procurem fazer um levantamento das áreas a serem atingidas, do número de trabalhadores nela situado, incluindo especificamente os pequenos proprietários, os arrendatários, os parceiros, os posseiros e os assalariados;

4 – que, conhecida esta realidade, procurem convencer os atingidos de que o Estado, se tem o direito de desapropriar pelo bem comum, também tem a obrigação de pagar previamente o preço justo, com base nos valores vigentes na data do pagamento e incluindo os lucros cessantes;

5 – que, uma vez ameaçados de desapropriação sem que tenham recebido suas justas indenizações, os trabalhadores poderão barrar a entrada do Estado em suas propriedades ou posses, usando os artigos 502 e 160 do Código Civil Brasileiro, ou requerendo medidas judiciais próprias;

6 – que, nos casos de desapropriações de áreas onde existem arrendatários, parceiros e assemelhados, o Movimento Sindical exija que o pagamento de suas indenizações lhes seja feito direta e coletivamente e não ao proprietário expropriado que, quase sempre, não lhes transfere as importâncias a eles destinadas;

7 – que, nos casos de desapropriação por utilidade pública, o órgão público dê conhecimento prévio ao Movimento Sindical, quanto à área a ser atingida e quanto ao projeto a ser implantado.

II. PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA DO MST – 1984

Plataforma dos Objetivos Gerais do MST – 1984¹

Os trabalhadores rurais sem terra, a partir da organização nas bases, em seus Estados, sentiram a necessidade de uma maior organização para a conquista de terra e de seus direitos e passaram a organizar o Movimento dos Sem Terra.

Reunidos em Cascavel-PR, em janeiro de 1984, num “Encontro Nacional”, com a participação de líderes de sem terra, agentes, sindicalistas, assessores e diversas entidades de classe de 14 Estados do país, discutiram e aprovaram os seguintes princípios do Movimento:

1º Quem consideramos sem terra

Trabalhadores rurais que trabalham a terra nas seguintes condições: parceiros, meeiros, arrendatários, agregados, chacreiros, posseiros, ocupantes, assalariados permanentes e temporários e os pequenos proprietários com menos de 5 hectares.

¹ Plataforma política aprovada no I Encontro Nacional do MST realizado em Cascavel, Paraná, em janeiro de 1984, que fundou o MST como movimento nacional.

2º Princípios gerais

- 1 – Lutar pela reforma agrária já.
- 2 – Lutar por uma sociedade igualitária, acabando com o capitalismo.
- 3 – Reforçar a luta dos sem terra com a participação dos trabalhadores rurais, arrendatários, meeiros, assalariados e pequenos proprietários.
- 4 – Que a terra esteja nas mãos de quem nela trabalha, tirando o seu sustento e de sua família.
- 5 – O Movimento dos Sem Terra deve sempre manter sua autonomia política.

3º Princípios práticos

- 1 – Unir-se na luta pela conquista da terra.
- 2 – Articular as nossas lutas através de encontros, visitas e trocas de experiências.
- 3 – Fortalecer o Movimento no nível estadual e nacional.
- 4 – Sensibilizar a opinião pública para os nossos direitos.
- 5 – Unir a luta do campo, da cidade e dos irmãos indígenas.
- 6 – Ampliar o Movimento nos municípios e regiões onde ainda não está organizado.
- 7 – Buscar apoio das entidades, sindicatos, igrejas e denunciar os que não assumem a luta.
- 8 – Divulgar as lutas e conquistas.
- 9 – Envolver e pressionar os sindicatos para que assumam, junto conosco, a luta e ajudar os novos sindicatos e também derrubar as diretorias pelegas.
- 10 – O acesso à terra deve ser através da pressão e da luta.
- 11 – Não queremos terra por crédito fundiário, por BNH rural ou outros projetos e fundos de terra, que só desviam as verdadeiras soluções para nossos problemas.
- 12 – Os que conquistam a terra, trabalhar, cuidar e mostrar que quer a terra para trabalho e não para negócio.

13 – Os que conquistam a terra devem continuar apoiando o Movimento, inclusive materialmente.

14 – Em todas as conquistas de terra, deve-se discutir formas alternativas de posse e cultivo da terra.

15 – Somos contra a colonização do Norte e exigimos reassentamento dos sem terra nos Estados de origem.

4º Terras que reivindicamos e devemos conquistar

1 – Terras das multinacionais

2 – Terras dos latifúndios extensivos

3 – Terras do Estado

4 – As terras mal aproveitadas

5 – A terras que estão nas mãos de quem não precisa delas e que não são agricultores.

12. PROGRAMA AGRÁRIO PT – 1989¹

Medidas de governo

Nada será como antes

1) A reforma agrária é indispensável para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Visa, antes de mais nada, romper o monopólio da terra e lançar as bases de um novo padrão de desenvolvimento para a agricultura e toda a economia brasileira. Além disso, ela representa a possibilidade de incorporar à cidadania milhões de trabalhadores rurais, quebrando o poder exercido pelos grandes proprietários. É uma decisão política, tendo em vista uma redistribuição de terra, renda, poder e direitos.

2) Nosso objetivo principal é assegurar terra para quem nela trabalha, impedindo a especulação e a retenção improdutiva do fértil solo brasileiro. Os beneficiários diretos da reforma são os atuais posseiros, parceiros, minifundistas e trabalhadores sem terra, e as áreas atingidas serão basicamente os 165 milhões de hectares apro-

¹ Extraído do Programa de Governo do PT, de 1989, no sítio www.fpabramo.org.br
Programa de reforma agrária coordenado por José Gomes da Silva.

veitáveis e mantidos ociosos pelos grandes proprietários. A reforma preservará a pequena e média propriedades e será complementada por uma política agrícola que as beneficie. Afirmamos ser impossível alterar as condições de vida e trabalho no campo brasileiro apenas através do uso das terras públicas e devolutas, que – excetuando-se aquelas destinadas a estradas, parques e outros usos de interesse comum – se concentram fundamentalmente na Amazônia. Embora possam ser usadas de forma criteriosa, não são suficientes nem adequadas para viabilizar assentamentos em larga escala e abrir nova etapa de desenvolvimento para a agricultura brasileira.

3) Assim como não se pode falar em apenas um padrão agrícola brasileiro, também não se pode propor um único padrão de reforma agrária para todo o país. Não propomos o retalhamento indiscriminado de terras, inclusive porque há diversas culturas e situações em que a divisão não é recomendável. As condições em que se encontram a produção e os trabalhadores rurais em cada região devem determinar o estatuto das novas unidades produtivas, aparecendo a propriedade familiar, a multifamiliar e a cooperativa como alternativas viáveis. Respeitaremos a vontade dos trabalhadores organizados, estimulando sua autodeterminação e seu controle direto sobre o processo de mudança. Serão assentados de preferência os trabalhadores da região desapropriada, evitando-se deslocamentos. A ocupação se fará no âmbito de processos coletivos e organizados, para garantir maiores ganhos econômicos, sociais e de consciência e impedir a depredação do ambiente. Os assentamentos serão integrados em políticas de apoio que beneficiem o conjunto dos pequenos produtores da área.

4) O governo utilizará os mecanismos fiscais de forma rigorosa, revendo o Imposto Territorial Rural e o cadastro rural, punindo a propriedade ociosa. Retirárá ainda os privilégios bancários que beneficiam latifundiários e grandes empresas, executando suas dívidas ou negociando refinanciamentos em troca da cooperação com a

reforma agrária. As desapropriações serão aceleradas, sobretudo nas áreas de conflito. Nenhuma tolerância haverá com o atual quadro de violência que domina regiões inteiras do país. Todos os crimes do latifúndio serão apurados.

5) Será desenvolvido um novo padrão tecnológico, adequado às pequenas e médias propriedades e capaz de estimular as policulturas. O objetivo é trabalhar com a natureza, não contra ela. A produção deverá explorar as potencialidades de cada ecossistema, numa relação cuidadosa com o solo, a vegetação e a fauna, que devem ser protegidos. As atividades de pesquisa e extensão serão fortemente estimuladas para apoiar o novo modelo, libertando a agricultura do uso abusivo de agrotóxicos e produtos afins.

6) Como complemento à política econômica de distribuição de renda, a prioridade do novo modelo agrícola será a produção voltada para o mercado interno. Alimentar adequadamente toda a população e abastecer as indústrias brasileiras com matérias-primas é a grande meta, que não é incompatível com a busca de excedentes exportáveis. Num período de transição, antes que os efeitos da introdução de novos padrões tecnológicos acarretem a redução dos custos de produção, o Estado garantirá preços compensadores aos pequenos produtores, subsidiando o consumo das camadas urbanas mais carentes (merenda escolar, sacolões, cantinas comunitárias etc.).

7) Lançando mão de multas, desapropriações, cortes de crédito e outros mecanismos, o governo exigirá o cumprimento dos direitos trabalhistas em todo o território nacional. Interviremos no funcionamento do mercado de trabalho de certas regiões, criando barreiras à substituição de mão de obra permanente por temporária e inibindo a ação dos agenciadores de boias-frias. Impediremos os abusos cometidos por barracões, armazéns e supermercados que detêm o monopólio de abastecimento dentro das grandes propriedades. A medição da produção de cada trabalhador terá que seguir regras que impeçam as manipulações.

8) O novo modelo deverá alterar significativamente as relações campo-cidade. Modificará o perfil de distribuição da população, possibilitando a diminuição do êxodo rural e a criação de novos centros dinâmicos no território nacional. Além da distribuição de terras, a desconcentração do poder político e econômico no campo envolve outras formas de intervenção estatal. Exige o controle dos atuais oligopólios no setor agroindustrial, com estímulo às pequenas e médias agroindústrias, com participação dos produtores rurais, bem como o reforço das estruturas de comercialização dos pequenos e médios produtores, libertando-os dos atravessadores. Crédito, investimentos e infraestrutura, assistência técnica, garantia de comercialização e seguro agrícola serão garantidos aos pequenos e médios produtores, ficando para os grandes o “livre mercado”.

9) O Estado estimulará a descentralização da agroindústria, financiando a criação de unidades de beneficiamento, armazenamento e transformação próximas a áreas diversificadas e sob o controle de grupos associativos de pequenos e médios produtores. Na política para a indústria processadora de matérias-primas agrícolas serão consideradas as diferentes relações que se estabelecem entre essas indústrias e os produtores agrícolas. Em alguns casos, como na indústria vinícola, na de suco de laranja ou na canavieira, preços e condições de pagamento são impostos pelas indústrias aos produtores rurais, ainda que estas não interfiram diretamente na produção agrícola. Já na agroindústria do fumo e do tomate, na avicultura e na indústria de laticínios, é frequente um nível de interferência que acaba por impor ao produtor rural a própria maneira de produzir. No caso do complexo da soja, impõe-se um padrão tecnológico, mesmo na ausência de contato direto com o produtor agrícola. Nosso governo regulará essas relações, de forma a impedir que a condição de monopólio e a força das indústrias conduzam à imposição abusiva de técnicas aos pequenos produtores rurais e a uma situação de dependência e exploração. Serão estimulados o cooperativismo e demais formas as-

sociativas, desde que mantida a independência do pequeno agricultor e garantida sua participação nas decisões. Será apoiada e estimulada a formação de pequenas indústrias processadoras de alimentos, por iniciativa de pequenos produtores.

10) Serão eliminados os subsídios e incentivos fiscais que beneficiem grandes produtores agrícolas de produtos exportáveis e os próprios exportadores. O Estado não mais arcará com exportações que dão prejuízo, como a de açúcar, cuja cotação no mercado externo é inferior ao preço de aquisição nas usinas. O governo alterará a política exportadora de produtos agrícolas de forma articulada com as modificações que pretende introduzir na economia brasileira. Fazendo cessar a evasão de divisas hoje destinadas ao pagamento da dívida externa, faz-se cessar também a necessidade de exportar a qualquer custo. Essa decisão não deve ser entendida como um fechamento do país ao mercado externo. O Brasil precisa importar e exportar e poderá buscar posições de liderança no mercado internacional, sempre que isso não represente o sacrifício da população.

11) No Nordeste, daremos prioridade à desapropriação de terras dos grandes proprietários localizadas nas margens de rios e açudes e nas áreas de vazante, para assentar pequenos produtores e promover a produção irrigada de alimentos destinados à população da região. Seremos rigorosos em impedir a apropriação privada das fontes de água do sertão, garantindo o livre uso dos reservatórios construídos com recursos públicos. Cortaremos os subsídios e incentivos fiscais apropriados pelas elites. O crédito e demais mecanismos da política agrícola serão extensivos a parceiros e a todos os que trabalham a terra, eliminando-se assim a atual intermediação, em que o proprietário se apossa dos incentivos governamentais e não os repassa aos camponeses. Todos os projetos e programas oficiais – inclusive o Projeto Nordeste, financiado pelo Banco Mundial – serão revistos, com a participação autônoma e independente das entidades representativas dos trabalhadores.

12) Criaremos um fórum nacional que, dotado de inquestionável legitimidade, encaminhe ampla discussão sobre a Amazônia, passando a exercer influência decisiva sobre a estratégia de ocupação e sobre a avaliação de obras que tenham apreciável impacto social e ambiental. Proporemos um cuidadoso zoneamento ecológico e socioeconômico das diversas regiões naturais da Amazônia, de modo a definir suas aptidões, demarcar áreas de preservação permanente e criar nas demais as premissas para uma ocupação sustentada em longo prazo, que respeite a floresta e os modos de vida e de produção dos povos que ali vivem. Suspendemos a política de incentivos fiscais e faremos auditoria nos financiamentos e vantagens concedidos, cancelando os projetos que resultem em desmatamentos extensivos. Demarcaremos as terras indígenas e implantaremos as reservas extrativistas, apoiando a formação de cooperativas para beneficiamento da borracha, castanha, óleos e essências vegetais, de forma compatível com a preservação da ecologia regional. Implementaremos rígido controle da extração de madeira e do uso do carvão vegetal, suspendendo a utilização industrial desse energético quando proveniente da floresta nativa. Em paralelo à reforma agrária e à política econômica de pleno emprego, desestimularemos o fluxo de trabalhadores para o garimpo, atividade que deve ser reorganizada com a formação de cooperativas, micro e pequenas empresas, capazes de absorver novas tecnologias não poluentes. Como dissemos no primeiro fascículo desta série, reavaliaremos o Projeto 2010 da Eletrobrás e a política mineral (incluindo o Programa Carajás), tendo em vista os interesses regionais e nacionais.

13. PROPOSTA DE REFORMA AGRÁRIA DO MST – 1995¹

(...)

II – A reforma agrária e o novo modelo agrícola

A reforma agrária no Brasil deve combinar uma política de “massiva” distribuição de terras com uma política agrícola que combata o atual modelo agrícola implantado nas últimas décadas. A luta por um “novo modelo agrícola” deve ser entendida como a busca de uma alternativa viável que contemple a pequena e média propriedade, os sem-terra e assentados e os assalariados rurais.

Por outro lado, precisamos conscientizar a população e a sociedade de que um programa de reforma agrária interessa a toda a sociedade. Hoje, não se trata apenas de uma solução para o problema dos sem-terra, mas faz parte de um novo modelo de desenvolvimento nacional e está relacionado com a maioria dos problemas que acontecem nas cidades. A reforma agrária é uma solução não

¹ Extraído do documento *Proposta para a Reforma Agrária*, síntese dos estudos, debates e da visão do MST sobre a reforma agrária definidas no III Encontro Nacional do MST, realizado em maio de 1995.

apenas para os problemas do meio rural, mas também de toda a sociedade brasileira, e também do meio urbano.

Objetivos da reforma agrária

A reforma agrária que pretendemos implantar tem como objetivos:

- a) Garantir trabalho para todos os trabalhadores rurais Sem Terra, combinando distribuição da terra com distribuição de renda e desenvolvimento cultural.
- b) Produzir alimentação farta, barata e de qualidade a toda a população brasileira, em especial a que vive nas cidades, gerando segurança alimentar para toda a sociedade.
- c) Garantir o bem-estar social e a melhoria das condições de vida de forma igualitária para todos os brasileiros. De maneira especial aos trabalhadores e, prioritariamente, aos mais pobres.
- d) Buscar permanentemente a justiça social, a igualdade de direitos em todos os aspectos: econômico, político, social, cultural e espiritual.
- e) Difundir a prática dos valores humanistas e socialistas nas relações entre as pessoas, eliminando-se as práticas de discriminação racial, religiosa e de gênero.
- f) Contribuir para criar condições objetivas de participação igualitária da mulher na sociedade, garantindo-lhes direitos iguais.
- g) Preservar e recuperar os recursos naturais, como solo, águas, florestas etc., de maneira a se ter um desenvolvimento autos-sustentável.
- h) Implementar a agroindústria e a indústria como o principal meio de se desenvolver o interior do país.
- i) Gerar emprego para todos os que queiram trabalhar na terra.

Características da reforma agrária

A reforma agrária significa um conjunto de medidas necessárias para alcançar os objetivos descritos. Esse conjunto de mudanças representa a criação de um novo modelo agrário e agrícola que garanta desenvolvimento econômico, político e cultural para toda a população do campo e beneficie a população urbana.

I – Democratização da terra

A terra deve ser entendida como sendo um bem da natureza a serviço de toda a sociedade. Um bem de todos para atender às necessidades de todos. Ou seja, a terra é um bem fundamental da natureza que não pode estar aprisionada pela propriedade privada absoluta, em que o proprietário faz o que quiser. A terra não é uma mercadoria. Ela não é fruto do trabalho humano e ninguém pode ter direito absoluto sobre ela.

A propriedade ou posse da terra deve estar subordinada ao cumprimento dessa função social. A sociedade brasileira jamais será democrática se persistir o latifúndio, ou seja, as grandes propriedades improdutivas. O latifúndio deve ser eliminado de nossa sociedade.

Para isso, deverá se alterar a atual estrutura de propriedade realizando desapropriações (com indenizações aos proprietários) e expropriações (sem indenização, nos casos de: grileiros, criminosos, cultivo de drogas, contrabandistas, trabalho escravo etc.), para que se garanta o direito de todos trabalharem na terra, e que ela esteja subordinada aos objetivos gerais assinalados. As políticas de reforma agrária devem garantir que de fato se produza uma democratização do acesso à terra e da propriedade.

A distribuição das terras públicas em programas de colonização não deve ser confundida com reforma agrária. Mas ela também deve se basear nos princípios acima citados e seu acesso deve ser democrático e justo, respeitando a determinação constitucional de

que a distribuição de terras públicas deve ser em módulos máximos de até cem hectares por família. E exigir que o beneficiário da distribuição de terras públicas resida no local, evitando-se assim oportunismo e negociatas.

A desapropriação das terras e os programas de assentamento devem priorizar as regiões próximas ao mercado consumidor e de terras férteis para a agricultura.

1.1 – Em relação à terra

1. Elaborar um plano de reforma agrária nacional que contemple as diferentes realidades regionais, que priorize as terras férteis, bem localizadas, próximas das rodovias e dos centros urbanos. E as regiões com maior número de famílias sem terra.

2. Estabelecer novos critérios regionais de produtividade que garantam de fato o cumprimento da função social da propriedade, de acordo com sua localização e potencial de produção para a sociedade.

3. Implementar uma nova legislação que incorpore, na nossa Constituição, o princípio do limite máximo de propriedade individual de imóveis rurais em 35 módulos regionais (média aproximada de mil hectares em todo o país), como forma de impedir a contínua concentração da propriedade da terra.

4. Arrecadar e utilizar para a reforma agrária as terras devolutas griladas ou próximas de centros consumidores.

5. Confiscar, sem indenização, como define a Constituição, todas as propriedades onde se comprovar que há plantio de drogas, em que se comprovar trabalho escravo, utilização para contrabando ou propriedade com origem ou fins criminosos, e destiná-las à reforma agrária.

6. Regularizar a terra de todos os pequenos produtores familiares que vivem hoje na condição de posseiros, até cem hectares cada um.

7. Impedir que bancos, empresas estrangeiras, grupos industriais nacionais, que não dependem da agricultura, possuam terras. Essas terras devem ser desapropriadas e destinadas à reforma agrária.

8. Recolher em terras as dívidas das empresas com impostos, Previdência Social, bancos públicos (Banco Brasil, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia etc.) e destiná-las à reforma agrária.

9. O Plano Nacional de Reforma Agrária deve fixar metas anuais de assentamento levando em conta que a demanda social total em longo prazo é o atendimento dos 4 milhões de famílias de trabalhadores rurais que hoje vivem sem terra, iniciando pelas e priorizando as famílias que se encontram acampadas ou em condições precárias de vida ou em áreas de conflitos sociais.

10. Incluir no plano nacional de reforma agrária uma política clara que oriente os novos assentamentos, para que os processos de desapropriação e o projeto de organização de assentamentos levem em conta:

- a) As realidades socioambientais e de suporte e ecossistemas, em cada região;
- b) O respeito às formas tradicionais de apropriação e uso dos recursos naturais;
- c) As relações de gênero para garantir a equidade na família e na comunidade.

11. Para cada região do país, deveremos ter propostas diferenciadas de tipos de assentamento e linhas de produção.

12. O Plano Nacional de Reforma Agrária deve garantir como objetivo a democratização real da propriedade da terra e a reestruturação fundiária de todo o país, para que se construam as bases de uma nova sociedade, mais justa e democrática, fundamentada em maior equidade do acesso à terra por parte de cada cidadão brasileiro.

13. Que, nos processos de desapropriação, se abata do valor a ser indenizado os prejuízos causados pelo antigo proprietário sobre

o meio ambiente e o equilíbrio ambiental, bem como dívidas de diretos sociais e trabalhistas.

14. A política de reforma agrária deve estar adequada também ao uso e preservação das águas, de acordo com cada região, em prol dos interesses da sociedade.

15. O acesso e o uso das águas dentro do assentamento deve orientar a organização dos lotes e das agrovilas, para que todos tenham acesso igual e que sua preservação não se comprometa.

1.2 – Quanto à posse e uso da terra

1. A posse e o uso da terra poderá ser exercido de várias formas como: familiar, associação, cooperativa, de empresa comunitária, pública etc., de acordo com as necessidades sociais de cada região.

2. Impedir a venda de lotes da reforma agrária, como determina a lei, durante os primeiros dez anos do assentamento. E substituição dos compradores e grileiros.

3. Impedir, conforme determina a lei, o arrendamento de terras de assentamento.

4. Toda família terá garantia de “posse e uso” da terra, desde que more no assentamento e dê à terra sua função social. A titulação deve estar em nome do homem e da mulher, em conjunto, e a forma de titulação deve ser prioritariamente de concessão de uso real, com direito a herança.

5. Desenvolver programas complementares de aglutinação das pequenas propriedades que não conseguem viabilizar a subsistência dos atuais proprietários.

2 – Mudanças tecnológicas

O atual modelo tecnológico adotado na agricultura visa apenas o lucro das empresas produtoras de insumos. E é completamente predatório aos nossos recursos naturais: solo, água, clima, fauna e flora. E, sobretudo, prejudicial ao ser humano, tanto pela contami-

nação no uso de agrotóxicos, quanto por comprometer os recursos naturais para as gerações futuras.

Contrapondo-se a isso, deve-se:

1. Desenvolver pesquisas e técnicas adequadas a cada região, buscando o aumento da produtividade do trabalho, das terras, mas com equilíbrio do meio ambiente e preservação dos recursos naturais.

2. Desenvolver programas “massivos” de capacitação técnica dos agricultores em todas as regiões do país, especializando quadros em diferentes áreas específicas do novo modelo tecnológico.

3. Implementar pesquisas e técnicas agropecuárias que levem a um novo modelo adequado à realidade nacional e de desenvolvimento autossustentado, envolvendo universidades e a pesquisa participativa.

4. Os serviços de assistência técnica e de extensão rural do Estado estarão voltados para as prioridades da reforma agrária e para a implementação desse novo modelo tecnológico.

5. Democratizar o acesso e o uso da biotecnologia vegetal e animal, desde que respeitem a saúde e o meio ambiente.

6. Criar um programa de assistência técnica pública e gratuita, específico para os assentamentos. As equipes técnicas devem ser multidisciplinares, contemplando todas as dimensões da vida humana e não apenas o econômico. Sua operacionalização poderá ser feita através das organizações associativas dos trabalhadores. Deve ter formato flexível, adequando-se aos diferentes níveis de organização das diversas regiões do Brasil.

7. A seleção dos técnicos a serem contratados deve ter a participação da comunidade onde irão trabalhar. Utilizar os critérios prioritários da competência e qualificação, bem como pelo vínculo e afinidade e disposição de trabalhar e morar próximo aos assentamentos.

8. Adotar novas metodologias no trabalho de campo, buscando absorver e desenvolver as experiências existentes em cada região.

9. Desenvolver programas “massivos” de capacitação e estímulo para que os agricultores produzam e controlem suas próprias sementes.

10. Desenvolver programas de apoio ao desenvolvimento de fontes de energia alternativa, para uso nos estabelecimentos agrícolas, bem como nas comunidades dos assentamentos; energias com fontes limpas da natureza, como água, vento, bem como de fontes vegetais renováveis, como mamona, girassol, óleo de dendê etc.

11. As políticas governamentais de pesquisa agropecuária, ensino e extensão rural devem se integrar ao programa de reforma agrária e de apoio à agricultura familiar, garantindo prioridade para os produtos de interesse social, da soberania alimentar do nosso povo, para que os assentamentos se transformem em instrumento da produção para soberania alimentar e para que os agricultores sejam capacitados com conhecimentos científicos necessários, de acordo com sua realidade regional.

3 – Sobre a comercialização

1. Vincular os assentamentos às ações do programa de combate à fome. Criar mecanismos para que os assentamentos possam produzir alimento para o povo pobre, contribuindo assim para o combate à fome e organizando formas de venda direta aos consumidores da região.

2. Apoio à implantação de circuitos comerciais visando o mercado local e regional. Tal programa deverá prever apoio, a fundo perdido, de pequenas estruturas de transporte, de armazenamento e de infraestrutura aos pontos de vendas dos assentados e à articulação regional da produção dos assentados, apoio à realização de feiras livres em nível local-regional (treinamento, intercâmbio de experiências, aquisição de equipamentos, divulgação).

3. Priorizar a compra de produtos de assentamentos, através de suas associações, nas compras públicas do governo para merenda

escolar, cesta básica, forças armadas, hospitais públicos e programa de combate à fome.

4. O governo deve desenvolver, como parte da política agrária e agrícola de viabilização da agricultura familiar, a utilização de políticas de compras públicas de produtos e do estabelecimento de preços subsidiados e diferenciados para esses agricultores.

5. Buscar diversas formas de estímulo à produção e certificado dos produtos orgânicos em assentamentos.

6. Apoiar a criação do selo da Reforma Agrária para produtos de assentamentos, estabelecendo níveis de qualidade e realizando campanhas de *marketing* e comercialização, com incentivos fiscais e de prioridade nas concorrências públicas.

4 – A organização da estrutura de produção

A organização da produção será orientada para que se alcance os objetivos gerais. Poderão conviver várias formas complementares de produção, seja nas unidades familiares, seja nos novos assentamentos de tipo individual, coletivo ou empresarial.

Para a organização da estrutura de produção, fez-se necessário que:

1. O tamanho das unidades de produção dependerá das regiões e dos produtos a que se dedicarem. Adequar o módulo regional considerando-se a localização, fertilidade do solo, indicativo do plano de produção.

2. Nas áreas destinadas à produção cooperativa deverão ser levados em consideração os investimentos para alcançar o nível de renda estabelecido e a possibilidade de implantação de agroindústrias.

3. Implementar um programa de estímulo ao cooperativismo nas áreas reformadas. Este programa deverá contemplar as cooperativas existentes, buscando recuperá-las financeira e administrativamente. Há situações em que não se teriam condições para sanear, fazendo num primeiro momento o seu saneamento (através de profissionais do

ramo coordenados pelas organizações dos assentados), como também estimular novas cooperativas e formas embrionárias de cooperação (grupos informais, associações de diversos tipos etc), através de apoios especiais de crédito, orientação técnica e suporte, a fundo perdido, aos serviços de produção e comercialização dos assentados. Há CPS em que seria melhor propor uma reestruturação com redirecionamento do uso dos ativos existentes e recomposição de dívidas.

4. Apoiar e ampliar em nível nacional o programa de acompanhamento e assessoramento técnico às organizações associativas da reforma agrária (nos moldes desenvolvidos pela CCA-PR e Coceagrs).

5. Esse programa deverá promover uma intensa capacitação dos assentados, em parcerias com suas organizações, no tocante às dimensões produtivas, comerciais, administrativas, associativas e de gestão social dos assentamentos, sejam eles cooperativados ou não.

6. Esse programa deverá viabilizar os aspectos legais relacionados aos requisitos tributários, aos encargos trabalhistas e previdenciários que representam obstáculos legais.

7. Organizar empresas de produção agropecuária em áreas próprias para o desenvolvimento da agricultura e da indústria com o objetivo de empregar “massivamente” a mão de obra da juventude, utilizando os incentivos do primeiro emprego apresentado pelo governo sem levar em consideração a quantidade de terra, mas a infraestrutura básica para absorver a mão de obra e garantir renda aos trabalhadores.

Essas empresas serão organizadas de forma que:

- a) Os moldes de funcionamento será o da gestão dos próprios trabalhadores.
- b) Os investimentos produtivos devem se dar não somente na área agrícola, mas também na industrial e comercial.
- c) Os trabalhadores se vinculam a essas empresas como donos de cotas-partes ou por contrato de trabalho.

- d) A referência para a integração a essas empresas não será a família, mas o indivíduo.
- e) Essas empresas podem ser organizadas em um assentamento já existente, onde, pela concessão de uso de uma parte da terra, a mão de obra ociosa, juvenil ou aposentada, poderá constituir esse tipo de organização e integrar outras pessoas que estejam necessitadas de trabalho.

8. Desenvolver um programa especial de crédito rural para as famílias assentadas, diferenciando-as na metodologia e formato dos demais agricultores, desburocratizando, facilitando e adequando as necessidades reais.

9. Desenvolver um programa de armazenagem de produtos agrícolas nos assentamentos, priorizando produtos alimentícios.

10. Criar condições legais para a desalienação de capital e substituição de garantias reais, com o objetivo de replanejar os investimentos produtivos existentes.

11. O governo deve financiar programas de descentralização do armazenamento e da agroindustrialização, buscando o desenvolvimento de todas as regiões do meio rural e criando condições para que os agricultores sejam beneficiados do valor agregado ao seu produto.

5 – Programa de agroindustrialização dos assentamentos

Para a implantação desses programas, deve-se considerar:

1. Implantar um programa de agroindustrialização dos assentamentos, que organize a agregação de valor à produção “agrosilvipastoril” das áreas reformadas, contemplando desde as estruturas necessárias para a classificação e seleção dos produtos até os processos mais complexos de processamento e armazenagem e de comercialização desses produtos. Um programa que valorize o envolvimento dos jovens e das mulheres, criando novas perspectivas de permanência nas comunidades rurais e de elevação da renda familiar.

2. Estabelecer uma linha de crédito específica para esse programa, articulado junto ao BNDES, sendo os subsídios garantidos pelo Tesouro Nacional, tendo os limites de recursos e prazos de pagamento demonstrados no projeto técnico, prevendo também projetos específicos destinados a capital de giro para as unidades agroindustriais existentes.

3. Recuperação, finalização e/ou conversão das agroindústrias dos assentamentos que se encontram inacabadas ou paralisadas, mediante apresentação de projetos de saneamento financeiro e readequação administrativa, abrindo possibilidade de aporte de recursos adicionais.

4. Intensificar a capacitação dos cooperados e pessoas que trabalham na gestão das agroindústrias nos assentamentos, nas diversas áreas do conhecimento.

5. Garantir assistência técnica específica para as agroindústrias, com a contratação via cooperativas centrais ou organizações estaduais e regionais dos agricultores, de profissionais ligados à administração e gestão, comercialização, engenharia de alimentos etc.

6. Rever a legislação que rege as agroindústrias cooperativadas, estabelecendo normativas que favoreçam a criação e funcionamento das mesmas nos assentamentos; desburocratizar a legislação sanitária, que impede/dificulta artificialmente a implantação de pequenas e médias unidades agroindustriais no meio rural. Adequar a legislação, assegurando a manutenção da segurança alimentar e sanitária para as unidades agroindustriais de pequena e média escalas.

7. Incentivar as agroindústrias que desenvolvam produção orgânica/agroecológica.

6 – Organização social e infraestrutura social básica

Para a organização social e infraestrutura social básica é necessário considerar:

1. Estimular a urbanização das famílias, aglutinando-as de acordo com a realidade regional em povoados, comunidades, agrovilas, núcleos de moradia, criando infraestrutura básica necessária, através serviços públicos de luz elétrica, água encanada, telefone, postos de saúde, escola e creches.

2. A divisão dos lotes deverá contemplar a necessidade de as famílias permanecerem agrupadas em núcleos.

3. As obras públicas de infraestrutura devem ser planejadas com a participação da comunidade, visando atendimento de todas as famílias assentadas.

4. Desenvolver programas de crédito e de recursos especiais para construção de moradias nos assentamentos. Utilizar técnicas alternativas que aproveitem melhor a mão de obra. Desenvolver a criatividade para construção de moradias mais baratas e mais bonitas, sem ser uniformes. Envolver as famílias no planejamento das moradias.

5. Planejar as comunidades de forma a buscar maior sociabilidade e com as condições mínimas de infraestrutura social, como estradas, luz elétrica e água potável.

6. Na implantação dos núcleos urbanos, levar em conta uma política de saneamento básico, na comunidade, e de orientação para preservação do meio ambiente.

7. Cada assentamento com mais de 120 famílias deve ter uma unidade básica de saúde, para atendimento regular.

7 – Sobre a titulação das áreas de Reforma Agrária

Para a titulação das áreas de reforma agrária:

1. O governo deve priorizar a entrega de títulos de concessão de uso às famílias beneficiárias da reforma agrária, conforme está previsto na Constituição Federal e na Lei Agrária nº 8.629/93.

2. O título de concessão de uso deve ser expedido em nome do homem e da mulher de forma conjunta.

3. A concessão de uso pode ser coletiva (em nome de grupos, associações, cooperativas) ou familiar, com prazo mínimo de 30 anos, prorrogáveis indefinidamente, podendo seu direito ser transferido aos herdeiros diretos.

8 – Política agrícola

A política agrícola é o conjunto de medidas e instrumentos de que o governo dispõe para estimular a produção agropecuária e orientá-la de acordo com seus objetivos, buscando também aumento de renda para todos os pequenos e médios agricultores que produzem alimentos.

A implantação da reforma agrária será complementada com medidas de política agrícola como:

1. Garantia de preços acima do custo de produção para todos os produtos que se destinam ao consumo alimentar.

2. O governo deve priorizar uma política de estímulo à produção de alimentos e evitar a importação de produtos que podem ser produzidos internamente.

3. Criação de seguro agrícola para todos os produtos.

4. Financiamento para a produção mediante apresentação de projetos e de acordo com as necessidades e sua viabilidade econômica, sem estabelecimento de teto máximo.

5. O crédito rural dos bancos públicos será orientado para investimentos e para as atividades prioritárias da reforma agrária e investimentos sociais.

9 – Educação

A educação será uma das áreas fundamentais em que o governo deve investir visando elevar o nível cultural dos trabalhadores rurais através da escola de qualidade em todos os níveis.

Para tanto, é necessário que se promova:

1. Alfabetização de todos jovens e adultos através de convocatória solidária da sociedade; o governo assumirá, através de convênios, os gastos com materiais didáticos, monitores etc.

2. Construção de salas de aula nos assentamentos ou próximo deles para evitar que os jovens se desloquem até as cidades para frequentar a escola.

3. Garantir escola pública gratuita até o segundo grau, em todos municípios, com ensino adequado à realidade local. E com métodos pedagógicos eficientes e de qualidade que garantam aos jovens acesso e capacitação técnica ao ensino superior.

4. Abertura de cursos de nível superior em convênios com as universidades em áreas afins como: pedagogia, psicologia, história, filosofia, medicina, economia, administração, ciências contábeis, agronomia etc., para jovens filhos de trabalhadores sem terra e de pequenos agricultores, com o objetivo de levar a ciência para o campo e evitar o êxodo juvenil para os grandes centros urbanos.

5. Valorização dos professores no meio rural, garantindo-lhes remuneração justa e integrando-os nas atividades da comunidade. A seleção deve ser feita por um conselho composto por representantes dos trabalhadores e do governo federal, que deverá contratar os professores.

6. Capacitação e formação profissional para todos os trabalhadores utilizando recursos do FAT, iniciando desde os acampamentos através de cursos como: carpintaria, marcenaria, construção civil, fruticultura, zootecnia e outros.

7. Criação e colaboração com os cursos técnicos já existentes em nível de segundo grau voltados para a realidade da agricultura regional.

8. Criação de cursos de técnicas agrícolas para trabalhadores alfabetizados.

9. Continuidade e ampliação dos programas de formação e capacitação específica de professores das escolas de áreas de reforma

agrária, seja no nível técnico, seja no superior, em convênios com as universidades públicas.

10. Diretriz nacional para implantação/legalização das escolas de educação fundamental dos acampamentos de Reforma Agrária em todos os Estados.

10 – Saúde

O processo de reforma agrária deve estar acompanhado por um programa de saúde que previna e proteja as famílias que residem em áreas reformadas. Algumas medidas concretas complementares:

1. Desenvolver um programa de capacitação e liberação de no mínimo 2.500 educadores populares de saúde, que já residem nos assentamentos, para prepará-los e transformá-los em agentes populares de saúde, que cobririam todos os assentamentos do país.

2. Capacitar técnicos em saúde comunitária, indicados pelos assentamentos na modalidade de alternância, com nível de segundo grau e duração de 3 anos.

3. Implementar o Programa de Saúde da Família (PSF) com equipes itinerantes de médicos, enfermeiros, dentistas, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários, em todos os assentamentos possíveis.

4. Implementar um programa de hortas medicinais, fitoterápicos e farmácias verdes para produção de medicamentos naturais, com apoio técnico da Farmanguinhos/Fiocruz

5. Dar continuidade aos programas de combate às DST/Aids, nas áreas de assentamento.

6. Implementar um programa de educação, prevenção e combate à dependência de drogas e alcoolismo, entre as famílias assentadas.

11 – Cultura, esporte e lazer

Investir na arte, cultura e lazer é fundamental para garantir que a juventude permaneça na agricultura, com projetos voltados para

o desenvolvimento da cultura, do esporte, do lazer e da comunicação de forma integrada, para uso das diferentes faixas etárias e que contemple a formação das pessoas através de processos educativos.

Para tanto, é necessário:

1. Desenvolver um programa de apoio cultural nos assentamentos, que considere a necessidade de instalações de infraestrutura, de acordo com a área, e o desenvolvimento de atividades que representem:

– incentivo à prática do esporte e do lazer, com campos, quadras poliesportivas, jogos de mesa, além de espaço e aparelhagem para ginástica e desenvolvimento do corpo.

– Viabilização de apresentações artísticas e culturais: acomodações para apresentações teatrais, musicais, de dança, exposições, seminários, reuniões da comunidade.

– Estruturas e meios para apresentações de filmes e vídeos, comunicação através de computadores com acesso à internet e instalação de sistema de rádio.

– Praças culturais: espaços de convivência a céu aberto para a realização de atividades culturais. Na ausência de atividades, um lugar de abrigo e bem-estar das pessoas, com jardins, parque infantil, área social.

– Desenvolvimento de práticas educativas: espaços para o estudo e prática das artes, cultura e comunicação, através de cursos e oficinas.

– Acervos documentais: espaço para guardar, preservar e disponibilizar acervos de livros (bibliotecas), de periódicos (hemeroteca), de audiovisuais (vídeos, fotos, materiais sonoros), de obras artísticas (disponibilizadas pelos artistas).

– Instalação de bibliotecas: incentivar e contribuir para a criação e ampliação de bibliotecas em cada área de reforma agrária.

2. Apoio à democratização dos meios de comunicação nos assentamentos, fomentando o desenvolvimento da comunicação

feita por trabalhadores e voltada para o meio rural, de forma participativa e comunitária através do rádio. Para isso, necessita-se da autorização especial para o funcionamento das rádios comunitárias nos assentamentos, que garanta o fim à repressão e apreensão de equipamentos.

Deverá ser criado um fundo de apoio para aquisição de equipamentos para rádios comunitárias e formação de comunicadores populares.

3. Criação de fundo de apoio cultural

Criação de um fundo de apoio para criação e/ou manutenção de grupos e associações de assentamentos que desenvolvem educação e apresentação de manifestações culturais nos vários campos da arte (grupos de danças e de teatro, corais, bandas musicais etc.), que contemple a aquisição de meios materiais necessários para o trabalho.

4. Programa de formação artística

Promover nos assentamentos, dentro ou fora da escola, disponibilizando educadores, materiais e equipamentos necessários. Trabalhar contemplando as diversas formas de expressão da arte (teatro, dança, música, literatura, artes plásticas etc.), bem como propiciar, através do programa, o resgate e a continuidade das artes desenvolvidas nas comunidades.

5. Formação de agentes culturais

Promover programa de formação de agentes culturais das áreas de assentamentos, disponibilizando educadores, materiais e equipamentos necessários.

Capacitar pessoas para a organização e realização das atividades de cultura, esporte, lazer e comunicação e para a promoção da participação popular nessas atividades.

6. Programa de literatura

Criar programa de educação através da literatura e da música nas escolas de assentamentos com a criação de bibliotecas e salas musicais, fornecendo livros e instrumentos musicais, promovendo

o acesso e também a produção da literatura e da música nas áreas de assentamentos.

7. Estímulo à produção artística

Estimular e profissionalizar a produção artística e cultural como forma de resgatar as raízes culturais voltadas para o estímulo econômico e de divulgação da produção da reforma agrária de cunho artístico (instrumentos, quadros, esculturas, literatura etc.) e cultural (roupas, comidas, ervas medicinais etc.) realizada pelas famílias assentadas e comercializados em feiras e pontos de distribuição comerciais.

12 – Gênero

Com relação ao gênero, deve-se:

1. Viabilizar programas que levem em consideração uma nova cultura de participação na sociedade com relação a gênero e ampliação da participação das mulheres nos assentamentos.

2. Organizar nos assentamentos alternativas concretas para atendimento às crianças, possibilitando maiores condições de participação das mulheres no trabalho.

3. Garantir que os cadastros e a titulação dos lotes sejam sempre realizados em conjunto entre o homem e a mulher.

4. Criar linhas de créditos especiais para financiamento de atividades produtivas organizadas pelas mulheres nos assentamentos.

13 – Direitos humanos

Com relação aos direitos humanos, deve-se:

1. Desenvolver programas de apoio aos direitos humanos e sociais junto aos trabalhadores rurais acampados e assentados vítimas da violência do sistema atual, capacitando agentes de direitos humanos e advogados da Rede Nacional de Advogados Populares (Renap).

2. Criação de programas de apoio às vítimas da violência com assistência financeira, jurídica, médica e psicológica.

14 – Programa ambiental

Com relação ao meio ambiente, deve-se:

1. Estabelecer um programa ambiental para as áreas reformadas, buscando a reeducação dos assentados em sua relação com o ambiente, em vistas de ampliar a área de mata, conservar as áreas nativas, os mananciais e embelezar os assentamentos, melhorando as condições de vida das famílias assentadas. Para tanto, tal programa deverá contemplar:

- a) Incentivo e financiamento para recuperação de áreas degradadas e conservação nos assentamentos.
- b) Apoiar os centros de capacitação técnica dos assentados e as cooperativas dos mesmos para estruturar viveiros-polos para multiplicação e difusão de plantas nativas, frutíferas e exóticas; introdução do componente arbóreo-florestal no desenvolvimento de estratégias de desenvolvimento sustentável para os assentamentos.
- c) Incentivar a utilização dos recursos florestais existentes, a partir de planos de manejo, visando o aproveitamento sustentável dos mesmos.
- d) Incentivar o plantio de árvores, não apenas de cunho ambiental, mas também de cunho produtivo (lenha, madeira, frutíferas etc.) e estético, para o embelezamento dos assentamentos.
- e) Implementar uma campanha de esclarecimento e ações práticas para evitar o uso das queimadas nos assentamentos, em especial na região da Amazônia Legal;
- f) A extração de madeira e todos recursos naturais serão controladas pelos trabalhadores, através do Estado, para que beneficie a todos coletivamente. Será impedido o uso individual de madeira ou outros recursos naturais das áreas de assentamentos.

- g) Investir na recuperação dos rios e nascentes e democratizar o uso das águas, garantindo o uso coletivo pelas comunidades, para sua subsistência e extrativismo;
- h) Constituir um fundo para financiar, nos assentamentos que se encontram áreas de boa preservação ambiental, os “Guardiões da Natureza” (assentados que receberiam treinamento específico para essas atividades).

Esse fundo também deverá prever o financiamento das seguintes atividades:

- a) plantio de essências florestais que gerem no futuro uma renda às famílias assentadas;
- b) fomentar, orientar, capacitar e investir em experiências-piloto de turismo rural.
- c) incentivar a produção de produtos florestais não madeiráveis (PFNM) e a agrofloresta.

15. Programa de desenvolvimento do semiárido

Na região do chamado semiárido, localizada no Nordeste do país e que envolve vários Estados, vivem milhares de famílias de camponeses, que têm na agricultura sua única alternativa de subsistência. Essa região é assolada pelas condições climáticas de secas periódicas e pelo domínio dos “coronéis”. O governo deve implementar um programa especial voltado para as características dessa região, de forma a solucionar o problema observando-se os seguintes pontos:

1. Programa de apoio de crédito especial para subsistência das famílias na região no período da seca.
2. Criar uma linha de emergência, principalmente para salvar o rebanho no período da seca para que os assentados não necessitem vendê-los.
3. Desenvolver um programa de energia alternativa (solar, eólica etc.) na região.

4. Desapropriar terras próximas das águas (represas, rios, açudes) e desenvolver aí a produção irrigada.

5. Desenvolver uma política de irrigação/água para atender demandas dos pequenos agricultores e assentados da região, tendo em vista o combate à fome e autossustentação.

6. Buscar formas para garantir acesso e armazenagem de água potável.

7. Distribuir aos camponeses as terras próximas dos rios, açudes, canais e barragens existentes construídos com recursos públicos, bem como às margens dos rios perenes da região (São Francisco etc.).

8. Implementar um amplo programa de irrigação que viabilize a agricultura permanente na região, beneficiando os pequenos agricultores, estimulando a criação de animais e cultivos adaptáveis à região.

9. Implementar agroindústrias e pequenas indústrias que fixem o homem na região e tragam o desenvolvimento.

10. Democratizar o uso e acesso das águas de reservatórios construídos com recursos públicos.

11. Garantia de compra por parte do governo (Conab) de toda a produção dos pequenos agricultores da região do semiárido.

16. Programa especial para a Região Amazônica.

Com relação a este assunto, deve-se:

1. Definir um novo tipo de assentamento na Região Amazônica, que leve em conta a realidade local, da preservação da biodiversidade, dos limites da agricultura temporária, estimulando atividades extrativas e preservativas.

2. Criar projetos-piloto e centros de pesquisa na região para desenvolvimento e capacitação de novas técnicas agroecológicas adequadas à realidade local.

3. Criar linhas de subsídio às famílias assentadas na região que se dedicarem à preservação e a projetos agroecológicos de proteção da floresta.

4. Rever e adequar os módulos de tamanho de lotes e a sua forma e disposição para as famílias, de forma a contribuir para a preservação e a evitar a má exploração dos recursos naturais.

5. Reavaliar todos os projetos de assentamento e de colonização já realizados na área para corrigir distorções e problemas, reorganizar as linhas de produção e eventualmente remanejar as populações que estão em áreas de risco ou superpovoadas.

6. Estimular o desenvolvimento de novas linhas de produção na região, que garantam soberania alimentar às populações, aumento de renda e ao mesmo tempo preservem o meio ambiente.

7. Implantação de bancos de semente e viveiros de mudas, que permitam o fomento, difusão e controle por parte dos assentados da linha de produção adequada à região.

8. Suspender qualquer projeto de colonização e de assentamento distante das condições minimamente de sociabilidade, de proximidade ao mercado e ao atendimento dos serviços públicos da população assentada.

9. Revisar, conforme determina a lei, todas as concessões de terras públicas acima de 35 módulos (2 mil hectares) realizada na Região Amazônica, após a década de 1970, e recuperar ao patrimônio público todas as áreas com irregularidades.

10. Demarcar todas áreas indígenas da região, como parte para assegurar seus direitos históricos, contribuir para regularização fundiária da região e a expulsão de grileiros e exploradores dos recursos naturais da região.

11. Que seja formado um fundo especial de recursos de apoio a recuperação das áreas já degradadas que existem nos assentamentos antigos.

12. Que se impeça a utilização individual de qualquer recurso natural existente nos assentamentos da região. O uso dos recursos existentes, seja de madeira, recursos naturais renováveis etc. deve ser em proveito social de toda a comunidade e da sociedade brasileira.

13. Como parte das políticas de preservação da região, seja proibida a exploração de madeira para exportação.

17. Previdência social e legislação trabalhista no meio rural.

Garantia de implementação de uma previdência social universal e pública, que garanta o acesso aos direitos a todos os trabalhadores que vivem no meio rural, com equiparação aos direitos dos trabalhadores urbanos. Desburocratização do acesso aos direitos dos trabalhadores rurais.

III – Ação do Estado democrático e popular

A implementação dessas mudanças implica necessariamente em que o Estado, com tudo o que representa de poder (executivo, legislativo, judiciário, segurança e poder econômico), seja o instrumento fundamental de implementação das propostas.

Para isso, é necessário que o Incra seja revitalizado e mantido como autarquia.

Deverá haver um novo nível de colaboração e complementariedade entre os governos federal, estaduais e municipais.

Articular as ações em torno da reforma agrária com todos os organismos públicos envolvidos, a partir do Incra, com Ministério da Agricultura, Meio Ambiente, Saúde, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Emater etc.

14. PROGRAMA AGRÁRIO DA CAMPANHA PRESIDENCIAL DO PT – 2002 PROGRAMA VIDA DIGNA NO CAMPO

Eixos para uma Política de Desenvolvimento Sustentável e Solidário¹

As políticas econômicas do governo Lula pretendem oferecer ao setor agrícola e a todo o rural brasileiro um novo ambiente macroeconômico, formado a partir de: políticas para a redução gradual e constante na taxa de juros reais; uma reforma tributária para desonerar a produção, a exportação e o consumo de produtos agrícolas e seus derivados, especialmente os componentes da cesta básica alimentar; uma política cambial que preservará a competitividade de nossas exportações, sem comprometer a produção interna de bens intermediários e finais.

No ambiente rural são desenvolvidas atividades econômicas primárias, secundárias e terciárias. A combinação desses setores mais políticas públicas articuladas levam a um tipo de crescimento econômico muito dinâmico e com forte poder de multiplicação dos seus efeitos. Existe enorme potencial para geração de empre-

¹ Extraído do Programa Vida Digna no Campo, do PT, de 2002. Disponível no sítio www.fpabramo.org.br

gos, renda, processos sustentáveis de produção, desconcentração econômica e populacional, além da geração de divisas a partir de boas políticas para o meio rural brasileiro.

Além disso, o novo projeto para o meio rural dará prioridade a ações afirmativas no sentido de combater os problemas de discriminação contra mulheres e jovens no meio rural. Hoje há um processo acelerado de envelhecimento e masculinização do meio rural. Um novo projeto deve levar em conta, além da infraestrutura econômica, social e ambiental, as dimensões transversais de gênero, geração, raça e etnia.

Com relação à agricultura serão reconhecidas e valorizadas suas diferentes funções:

1. garantir o abastecimento alimentar da população em quantidade e qualidade suficientemente adequadas a um padrão elevado de alimentação e nutrição;

2. gerar divisas para o país. É perfeitamente possível conciliar as necessidades de alimentar a população com a geração de excedentes e novos produtos para a exportação;

3. manter e gerar postos de trabalho no campo;

4. recuperar e manter os nossos recursos naturais com a preservação dos mananciais hidrográficos, das reservas florestais e dos ecossistemas;

5. implementar um programa de reforma agrária amplo, isto é, centrado na definição de áreas reformadas que orientem o reordenamento do espaço territorial do país via zoneamento econômico e agroecológico.

Esses objetivos serão alcançados a partir de um pacto negociado com a sociedade, em que a agricultura deve desempenhar adequadamente as suas funções em troca de uma remuneração justa, políticas públicas adequadas e boas condições de trabalho, moradia e lazer.

Para atingir os objetivos gerais acima expostos, apresentamos a seguir as políticas básicas de nosso programa de governo, organizadas a partir de sete eixos estratégicos:

I. Promoção e defesa da agricultura nacional

Este eixo visa uma inserção soberana e qualificada da agricultura brasileira no mercado interno e externo. Para tanto, é necessário:

Por um lado, desenvolver um amplo e objetivo conjunto de políticas de promoção das exportações. Essa política deve buscar novos mercados de forma mais agressiva, lutar contra as barreiras existentes contra nossos produtos, diversificar nossa pauta e agregar novos valores, com maiores níveis de processamento e de responsabilidade social e ambiental.

Por outro lado, deve-se reconhecer a necessidade da criação ou fortalecimento de mecanismos que protejam nossa agricultura da concorrência desleal das importações ou das oscilações especulativas dos preços no mercado internacional, que acabam por afetar os preços no mercado interno.

As negociações internacionais terão uma participação ativa do governo brasileiro, respaldada sempre pela interação do governo com os setores produtivos e organizações sociais, no sentido da defesa do interesse nacional.

Mesmo a concorrência no interior do Mercosul deve ser monitorada. Serão criados mecanismos para que as estruturas produtivas no interior do bloco não sejam colocadas uma contra as outras. A agricultura deverá ser protegida em graus de conformidade com os interesses de soberania alimentar de cada Estado-membro.

Para alcançar a soberania alimentar internamente e produzir excedentes exportáveis, o governo vai implementar diversos mecanismos que resultem na proteção de renda das famílias agrícolas e a formação de estoques de alimentos que permitam um mercado mais estável aos consumidores e produtores.

Também devem ser estimuladas, através de câmaras setoriais e fóruns de estudos estratégicos dos setores, relações mais equilibradas entre agricultores, agroindústrias, distribuidores e consumidores, de forma que haja mais coordenação nas cadeias

produtivas e menos problemas em relação a distribuição da renda gerada nessas cadeias.

2. Fortalecimento da agricultura familiar

Alterando o atual modelo que prioriza a agricultura intensiva de escala, este programa defende o fortalecimento da agricultura familiar por sua maior capacidade de compatibilizar produção para o autoconsumo e para o mercado, geração de empregos, de melhoria das condições das famílias rurais e de diversificação das atividades. A agricultura familiar também tem grande capacidade de assumir a proteção ambiental, de manutenção da diversidade cultural, da biodiversidade, além de grande capacidade de dinamização das economias locais.

É fundamental estimular a capacidade de agregação de valor aos produtos da agricultura familiar e estratégias de organização da produção (por grupos, associações ou cooperativas), principalmente com vistas a uma produção agroecológica e diversificada.

O governo federal, em nosso projeto, deverá promover intensas articulações com os poderes estaduais e locais visando à construção de sinergias, parcerias e divisão de tarefas no sentido do fortalecimento da agricultura familiar.

Também serão chamadas a participar as organizações da agricultura familiar, de modo que possam contribuir com suas experiências e conhecimentos, além de monitorar e acompanhar a utilização dos recursos.

3. Implantar uma política nacional de Reforma Agrária

Para viabilizar um novo modelo de desenvolvimento rural e agrícola será fundamental, também, a implementação de um programa de reforma agrária amplo e não atomizado, isto é, centrado na definição de áreas reformadas que orientem o reordenamento do espaço territorial do país via zoneamento econômico e agroecológico.

A implantação de um plano nacional para a Reforma Agrária é fundamental para o país, pois irá gerar postos de trabalho no campo, contribuir com as políticas de soberania alimentar, combate à pobreza e com a consolidação da agricultura familiar. A reforma agrária é também fundamental para dinamizar as economias locais e regionais.

A democratização do acesso à terra pressupõe também medidas que ampliem o acesso aos atuais minifundiários e seus filhos e filhas, criando condições para sua viabilidade econômica.

Esta é uma luta histórica e será uma prioridade estratégica do nosso governo.

4. Geração de renda e empregos de qualidade

No nosso programa de governo, estima-se que será necessário gerar cerca de 10 milhões de empregos nos próximos quatro anos para reduzir o desemprego no país a níveis aceitáveis. O meio rural pode contribuir decisivamente para que seja atingido esse objetivo. As políticas propostas nesse plano preveem a manutenção dos atuais postos de trabalho da agricultura, acrescidos pela geração de novos postos com a Reforma Agrária. Incentivos ao adensamento das cadeias agroindustriais nas diferentes regiões brasileiras, apoio à agroindústria familiar e ao cooperativismo e desenvolvimento de outras cadeias produtivas não agrícolas, como as confecções, calçados, movelaria, turismo e serviços também contribuirão na geração de novos postos de trabalho.

O amplo acesso às políticas sociais previstas neste programa de governo, como as de saúde, educação, habitação, infraestrutura, entre outras, também serão importantes na geração de novos empregos.

5. Construção da cidadania no meio rural

Para ampliar a seguridade social das famílias rurais e avançar na garantia da cidadania no campo, necessita-se de uma intensa

articulação nos diferentes campos de intervenção do Estado, como na política agrícola, na saúde, na educação, na previdência, no trabalho, na área ambiental, no direito à alimentação e no contexto da globalização e das relações internacionais.

É fundamental articular as ações de natureza emergencial (cupons de alimentação e outras) com ações estruturais (reforma agrária, reforma do sistema financeiro, fortalecimento da agricultura familiar e outras), rompendo com a falsa dicotomia entre o econômico e o social.

Diversas experiências das prefeituras petistas e dos movimentos populares mostram êxito na promoção do crescimento econômico baseado na geração de oportunidades e em mudanças técnicas ao alcance das famílias muito pobres. Os investimentos na geração de oportunidades e na disponibilização de tecnologias compatíveis com a realidade são relativamente modestos comparativamente aos resultados obtidos.

Merece destacar, ainda, que a estratégia geral na formulação e na execução das políticas orientadas a este segmento social deve ser de caráter participativo e mobilizador, modificando a relação histórica e tradicional do Estado, que são, marcadamente, assistencialistas, paternalistas e inibidoras do potencial humano.

6. Soberania e segurança alimentar

A soberania alimentar é a via para erradicar a fome e a má nutrição e garantir a segurança alimentar duradoura e sustentável para todos os povos. Entende-se como soberania alimentar o direito dos povos de definir as suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos que garantam o direito à alimentação para toda a população, respeitando as suas próprias culturas e a diversidade dos modos camponeses, pescadores, indígenas de produção agropecuária, de comercialização e de gestão dos espaços rurais nos quais a mulher desempenha um papel fundamental.

A alimentação de qualidade é um direito inalienável de todo cidadão, sendo dever do Estado criar as condições para que a população brasileira possa efetivamente usufruir dele. Como mostram as pesquisas da Embrapa, nossos agricultores têm potencial para produzir toda a comida de que a população necessita. O problema da fome hoje é um problema de falta de renda de grande parte da população para alimentar-se adequadamente.

O eixo central da nossa política de segurança alimentar está na conjugação adequada entre as chamadas políticas estruturais – voltadas à redistribuição da renda, crescimento da produção, geração de empregos, reforma agrária, entre outros – e as intervenções de ordem emergencial muitas vezes chamadas de políticas compensatórias.

No entanto, a tarefa de erradicar a fome e assegurar o direito à alimentação de qualidade não pode ser apenas uma proposta de governo, mesmo que sejam articulados com eficiência todos os órgãos setoriais nos níveis federal, estadual e municipal. É vital engajar nessa luta a sociedade civil organizada: sindicatos, associações populares, ONG's, universidades, escolas, igrejas dos mais distintos credos, entidades empresariais. Garantir a segurança alimentar é promover uma verdadeira revolução, que envolve, além dos aspectos econômicos e sociais, também mudanças profundas na estrutura de dominação política. Em muitas regiões do Brasil, as condições de pobreza são mantidas porque inclusive facilitam a perpetuação no poder de elites conservadoras que há séculos mandam neste país.

7. Construção de políticas territoriais de desenvolvimento sustentável

O desenvolvimento rural precisa estar inserido dentro de uma política de desenvolvimento regional. É preciso ter em conta que em todas as macrorregiões existem subregiões dinâmicas e outras em crise ou abandonadas pelas políticas federais.

As políticas territoriais devem articular os eixos anteriores superando a atual segmentação setorial das políticas públicas e

impulsionando novas ligações entre o urbano e o rural, assim como entre o agrícola e o não agrícola.

As articulações intermunicipais são importantes unidades de planejamento de um território e devem ser o resultado da ação do conjunto de agentes sociais, culturais, políticos, econômicos, públicos e privados existentes no município e na região.

Para tanto, deve-se retomar o planejamento regional e as políticas regionais como bases fundamentais para as demais políticas de desenvolvimento, inserindo os agentes municipais nesta nova institucionalidade.

Políticas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário

3. Plano Nacional de Reforma Agrária

O ponto de partida será a realização de um programa efetivo de reforma agrária, contextualizado ao programa econômico sob o controle do Estado, via instrumento de desapropriação, complementado pelos demais instrumentos convencionais, incluindo política auxiliar de crédito fundiário para regiões e setores específicos.

Com a participação da sociedade civil será elaborado o 'Plano Nacional de Reforma Agrária'. Serão objetivos operacionais do programa de reforma agrária:

1. Promover o estabelecimento de zonas reformadas, priorizando a desapropriação por interesse social como instrumento de arrecadação de terras improdutivas;

2. Viabilização financeira do programa mediante a utilização das TDAs (Títulos da Dívida Agrária) de acordo com o prazo constitucional, e com medidas para obtenção de eficiência nos processos administrativo e judicial de redução dos custos das indenizações;

3. Garantia dos direitos humanos com promoção de ações específicas e permanentes de fiscalização do trabalho rural, do combate à violência no campo e com o fim da repressão institucional aos trabalhadores rurais e suas entidades de representação;

4. Política de recuperação dos assentamentos já efetuados, garantindo infraestrutura social e econômica, assistência técnica, acesso a crédito rural e a políticas de comercialização, em parcerias com Estados e municípios;

5. Elaboração dos planos de desenvolvimento dos assentamentos em total sintonia com os objetivos da preservação do meio ambiente. As áreas de elevado valor ambiental, onde não se desenvolveu a agricultura intensiva e que estão geralmente sujeitas à especulação imobiliária, devem ter seus recursos preservados, especialmente no que diz respeito à biodiversidade e recursos hídricos;

6. Desenvolver ações específicas para comunidades indígenas e quilombolas, como a demarcação das terras das comunidades indígenas e regularização das terras dos quilombolas;

7. Implantar um processo efetivo de cadastramento dos imóveis rurais, onde as terras griladas sejam retornadas ao Estado e utilizadas na política de Reforma Agrária;

8. As propriedades que pratiquem trabalho escravo serão confiscadas para fins de Reforma Agrária, conforme a lei.

4. Programa de fortalecimento da agricultura familiar e dos assentamentos de Reforma Agrária

Será o alicerce das políticas visando uma nova configuração do agrário nacional e deverá contemplar:

1. Fortalecimento da extensão rural e assistência técnica pública e gratuita. Os recursos para a assistência técnica e formação profissional devem obedecer a uma coordenação regional e a um plano de desenvolvimento da região. A coordenação deve se dar na região com participação das organizações dos agricultores beneficiários;

2. Recuperação da pesquisa pública voltada para agricultura familiar, que diminua a dependência de recursos e insumos externos pela propriedade rural, além de estimular a produção agroecológica;

3. Estratégias de reconversão produtiva, dirigidas por imperativos de mercado, responsabilidade ambiental e de reordenamento territorial em consonância com o zoneamento econômico-ambiental;

4. Estruturação de um conjunto de políticas específicas para os agricultores familiares e assentados empobrecidos que reconheça suas microeconomias e as fortaleça;

5. Direcionamento dos instrumentos de política agrícola para o incentivo de formas associativas de pequenos e médios produtores, com o maior domínio possível da cadeia agroindustrial;

6. Crédito à agricultura familiar e aos assentamentos associado com um programa de incentivo à pequena agroindústria e à comercialização junto aos governos estaduais, como o incentivo à criação de selos de qualidade associados a redes de comercialização;

7. Revisão da legislação sobre normas sanitárias, criando, quando necessário, legislação diferenciada para os produtos com origem na agroindústria familiar, mantendo a garantia de qualidade dos mesmos;

8. Estimular compra de produtos da agroindústria familiar local e dos assentamentos via demanda institucional, como merenda escolar, hospitais públicos, restaurantes populares;

9. Incentivo para proteção dos recursos naturais, das bacias hidrográficas e da paisagem, com a introdução de contratos por exploração territorial.

5. Crédito rural

As principais medidas seriam no sentido de:

1. Criar linhas crédito diferenciadas para categorias de produtores, com critérios apropriados pela capacidade de pagamento. A produção agroecológica deve contar com incentivos adicionais pelas políticas de crédito;

2. Garantir o acesso aos recursos do Pronaf, contemplando atividades agrícolas e não agrícolas, voltados para agricultura familiar,

agricultores familiares menos capitalizados (hoje com dificuldades de acesso), os assentados da reforma agrária, os beneficiários de programas de crédito fundiário, os indígenas, quilombolas, extrativistas, pescadores artesanais e as mulheres e jovens rurais, que devem ter prioridade no acesso aos recursos;

3. Incentivar as cooperativas de crédito rural e outras formas para facilitar a aplicação de financiamentos públicos para o desenvolvimento das famílias rurais;

4. Criação de uma política de microcrédito para as populações mais pobres do meio rural. Essa política será desenvolvida a partir da criação de um fundo de crédito nacional, desvinculado do MCR (Manual de Crédito Rural). Esse fundo será operado por cooperativas de crédito, bancos estaduais, OSCIP's (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público). Em sintonia com as outras políticas sociais e territoriais, contribuirá para o alcance da cidadania das famílias rurais mais pobres. Será incentivada a retroalimentação desse fundo no nível local, regional e estadual, seja através de novas fontes de captação ou da própria poupança dos grupos beneficiários. O repasse dessa linha de crédito será simplificado, liberado por cartão magnético ou crédito pelo correio, após cadastro e plano grupal e simplificado de aplicação;

5. Priorizar a revisão dos termos atuais da CPR – Cédula do Produto Rural, visando a redução de custos, a desburocratização e a massificação entre grandes produtores. Os Contratos de Opção, PEP (Programa de Escoamento do Produto), e Contratos de Investimentos Coletivos (CIC) também serão revisados e estimulados para o financiamento dos segmentos do agronegócio;

6. Ampliar o programa Moderfrota, que cumpre um papel essencial no desenvolvimento da agricultura brasileira financiando a aquisição de tratores agrícolas e implementos associados;

7. Incentivar a criação de fundos de investimento no agronegócio. O crédito rural para os agricultores mais capitalizados

continuará tendo como fonte os recursos livres e as exigibilidades bancárias, as CPR e vendas antecipadas.

6. Educação para o meio rural

Este projeto entende que um novo ambiente educacional para o meio rural é tão estratégico quanto a reforma agrária e o fortalecimento da agricultura familiar. Este programa pretende:

1. Melhorar a qualidade do ensino formal no meio rural levando em conta a valorização da cultura local e a multifuncionalidade do espaço rural. Além da pré-escola e ensino básico, será realizado um amplo investimento para oferecer ao meio rural o ensino técnico médio em escolas em regime de alternância;

2. Melhorar o acesso à educação para a população da área rural, visando dar perspectivas ao jovem dentro do meio rural, enfatizando princípios de preservação e educação ambiental. Garantir políticas de bolsa-escola para erradicar o trabalho infantil;

3. Adotar propostas de princípios e concepções que fundamentam a identidade de uma escola do campo, desenvolvida nos movimentos e grupos sociais rurais, como da solidariedade e do respeito ao bem comum; da qualidade e da diversidade cultural; da preservação ambiental; que tenha como referência o mundo do trabalho, das relações sociais e da cultura vivida pela população do campo; e voltada para a (re) construção de relações sociais de gênero, baseadas no respeito às diferenças sexuais e igualdade entre mulheres e homens;

4. Fortalecer o ensino técnico e profissionalizante no meio rural com: utilização das estruturas das escolas rurais; manutenção e ampliação dos serviços prestados pelas escolas rurais às comunidades locais; implantação de cursos técnicos de curta duração, de acordo com as demandas, em parcerias com agentes privados e/ou públicos.

7. Políticas de promoção de uma nova matriz tecnológica

A pesquisa agropecuária oficial, com o controle social, será

valorizada e direcionada para a viabilização de uma nova matriz tecnológica sob comando nacional que, sem descuidar dos requisitos da competição, tenha como fundamentos:

1. Ser direcionada para atender aos objetivos estratégicos de desenvolvimento sustentável com base no fortalecimento da agricultura familiar e dos assentados da reforma agrária;

2. Fortalecer os centros de pesquisa e de extensão agrícolas vinculadas à Embrapa e aos centros estaduais de pesquisa, articulados no Conselho Nacional dos Sistemas Estaduais de Pesquisa Agropecuária, que deverão estar integrados aos demais programas de governo, atuando junto às comunidades e associações de pequenos agricultores em forma de uma rede nacional de pesquisa;

3. Conferir maior representatividade aos segmentos majoritários no setor rural brasileiro, em particular aos agricultores familiares e assentados, no conselho de administração das instituições públicas, inclusive as de pesquisa oficiais;

4. Reduzir a dependência energética e de capital do consumo intermediário do processo agrícola de produção e aumentar as pesquisas para o desenvolvimento da agroecologia;

5. Buscar proteger os direitos dos produtores agropecuários, dos povos indígenas e das comunidades locais sobre os recursos genéticos e do conhecimento associado, inclusive do direito dos agricultores de reproduzirem e trocarem sementes e mudas;

6. Manter a moratória provisória na produção, comercialização e consumo dos produtos transgênicos, sem desprezar os investimentos públicos na pesquisa, até a definição do perfil do mercado desses produtos, e o conhecimento científico sobre os seus reais impactos na saúde humana e no meio ambiente.

8. Associativismo e cooperativismo

Incentivar o cooperativismo e o associativismo em todas as suas modalidades, do crédito aos serviços, passando pela produ-

ção, agroindustrialização e comercialização. Entre as principais medidas estão:

1. Propor, no Congresso, a regulamentação da lei do cooperativismo e a liberdade de organização e de representação do sistema e da criação das cooperativas de crédito;

2. Rever, caso a caso, as dívidas do setor cooperativista (Recoop, Pronaf etc.) e criar um programa específico de apoio à agroindustrialização cooperativa;

3. Criar instrumentos específicos de apoio à agroindustrialização e comercialização através do associativismo e cooperativismo da agricultura familiar e assentados como: a) capital de giro, b) investimento em agroindustrialização e comercialização, c) apoio à infraestrutura e logística, d) apoio à distribuição nos mercados institucionais, Ceasas, mercados físicos regionais, e) apoio ao acesso à informação, pesquisa e planos de marketing para o mercado interno e externo;

4. Estimular às cooperativas de crédito através das seguintes medidas:

- a. Fim das restrições para cooperativas do tipo Luzatti (cooperativas abertas ao público, sem restrições de categoria de trabalho), permitindo sua transformação em pequenos bancos cooperativos a partir de um determinado patamar de capital;

- b. Criação de uma diretoria ou departamento de cooperativismo de crédito no Banco Central;

- c. Desenvolvimento, no Banco do Brasil e no BNDES, de programas de apoio ao desenvolvimento do cooperativismo de crédito;

- d. Fortalecimento dos instrumentos de garantia de liquidez para as cooperativas, através da alteração das normas que regulamentam o funcionamento das cooperativas de crédito.

9. Soberania e segurança alimentar

1. Para garantir a soberania alimentar, deve-se buscar incentivar que, dentro do Mercosul, os Estados nacionais elaborem um código

de conduta sobre o direito humano à alimentação adequada, que sirva efetivamente como instrumento para a implementação e promoção desse direito. Nesta linha, propõe-se que o Brasil tenha uma atuação internacional mais forte na defesa do direito à alimentação e à soberania alimentar dos povos. O fórum privilegiado para esse debate e para a implementação de soluções para o combate à fome e a garantia da soberania alimentar é a ONU e a Unctad, e o Brasil cobrará internacionalmente essa responsabilidade;

2. Instituir o Programa de Segurança Alimentar e de Combate à Fome elaborado pelo Instituto da Cidadania. A agricultura cumprirá papel fundamental para a sustentação de política de combate à fome com vistas a possibilitar o acesso imediato à alimentação pela enorme parcela da população brasileira com acesso precário ao alimento. Para tanto, será adotada a proposta Fome Zero, do Instituto da Cidadania, que inclui políticas específicas como a distribuição de cupons de alimentos para as famílias vulneráveis à fome, a adoção de estoques de alimentos de segurança, cestas básicas emergenciais e programas de combate à desnutrição materno-infantil.

10. Rede de proteção social

Ampliar a seguridade social das famílias rurais significa garantir condições de cidadania e direitos sociais, como habitação, educação, alimentação, trabalho e segurança. Para isso, apresentam-se as seguintes propostas:

1. Implantar uma política habitacional, para as famílias rurais;
2. Ampliar a rede de saúde pública na área rural;
3. Melhorar a infraestrutura rural de redes de água, saneamento, comunicação, estradas e pontes;
4. Ampliar a política de segurança pública nas áreas rurais;
5. Revitalizar os sistemas de proteção social, previdência, educação e de saúde pública no meio rural, orientados pelos princípios de garantia de igualdade entre homem e mulher na família e na

sociedade, da dignificação das pessoas idosas, inválidos e grupos sociais mais vulneráveis, como quilombolas e indígenas;

6. Apoiar, articular e fortalecer as diversas redes sociais existentes, como as pastorais sociais, cooperativas de crédito, produção e trabalho, associações, sindicatos e outras, que realizam ações de combate à pobreza sem o respaldo e apoio das políticas públicas nacionais;

7. Previdência rural – O governo Lula vai resgatar o regime universal não contributivo para os segurados especiais e ampliar o acesso aos seus benefícios. Para isso, será necessário ampliar o conceito de segurado especial e aperfeiçoar os mecanismos administrativos para garantia desses direitos, especialmente aqueles relativos à comprovação da atividade rural. Essa nova estruturação deverá repousar em regras vinculatórias específicas de recursos orçamentários decorrentes de contribuições para a seguridade social.

II. Geração de emprego e de condições dignas para o trabalhador rural

O governo Lula buscará a ampliação do trabalho de qualidade, com aumento dos salários e da formalização dos trabalhadores. Para tanto, propõe-se:

1. Implantar ações visando reduzir o desemprego gerado pelo avanço da mecanização, através do incentivo à mecanização com responsabilidade social;

2. Rever o processo de precarização da legislação trabalhista rural levado a cabo pelo atual governo, de modo a garantir ao trabalhador rural todos os benefícios a que tem acesso o trabalhador urbano;

3. Adaptar a legislação do seguro desemprego às particularidades safristas e trabalhadores temporários;

4. Recuperação dos órgãos de fiscalização no âmbito trabalhista, previdenciário, tributário e ambiental, visando a melhoria real da qualidade do trabalho nas áreas rurais, a erradicação do trabalho

infantil e escravo; o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalhador (cumprimento da Convenção 184 da OIT); e acabar com as falsas cooperativas de trabalho;

5. Devem ser exigidas contrapartidas do setor privado com relação às políticas públicas setoriais visando a manutenção do emprego de qualidade e a preservação ambiental;

6. Incentivo às ocupações não agrícolas no meio rural.

12. A reativação do Proálcool

A política energética do governo Lula apoiará a diversificação da matriz energética e vai incentivar o incremento da produção do álcool como combustível. Defendemos uma política de incentivo ao álcool por ser um combustível renovável, de tecnologia nacional, barato e capaz de gerar cerca de 1,5 milhão de empregos diretos e outro meio milhão de empregos indiretos, além de ser menos poluente e substitui fontes não renováveis. Em contrapartida ao apoio ao setor, o governo apresentará um contrato a ser discutido na Câmara Setorial do setor que prevê pelo menos quatro garantias gerais:

1. Garantir o abastecimento sem oscilações bruscas nos preços ao consumidor;

2. Respeitar e ajudar a preservar o meio ambiente;

3. Aproveitar parte da área de renovação dos canaviais para a produção de alimentos básicos;

4. Cumprir a legislação trabalhista, manter o nível de emprego e gerar novos e melhores empregos ao longo da cadeia produtiva, qualificando os trabalhadores para o cumprimento desses objetivos.

13. Zoneamento agroecológico-econômico

O zoneamento agroecológico-econômico será um importante instrumento de planejamento das ações governamentais. Um zoneamento que leve em conta a territorialidade, que viabilize

programas de convivência com a seca, a conservação dos grandes ecossistemas nacionais, e que, enfim, situe os espaços geográficos como base para um pacto social pelo planejamento do uso dos recursos naturais. Isso pressupõe que a elaboração do zoneamento não representa dificuldades, estando o maior constrangimento nas formas de sua implantação. Não deve ser apenas instrumento normativo com punições a quem faz errado, mas principalmente de incentivos a quem faz certo, reconhecendo a importância da participação das comunidades locais na construção de um desenvolvimento que leve em conta as dimensões econômicas, ambiental e sociocultural.

Também é importante a gestão dos recursos hídricos para uma utilização e manejo sustentáveis. Para isso, é fundamental a participação das organizações de produtores, da sociedade civil e do Poder Público nos comitês de bacias hidrográficas.

14. Política de desenvolvimento regional

Os eixos estratégicos e as diretrizes evidenciadas neste plano estarão articulados com a política de desenvolvimento regional.

As nossa proposta de política regional consiste na criação de uma política federal de desenvolvimento regional, de corte nacional, visando tratar de forma específica as diferentes regiões do país, com diretrizes, objetivos e metas claras. A proposta é romper com a concepção tradicional que tende a ver o regional como problema a ser enfrentado “ao lado” das demais políticas. O corte regional fará parte de todas as políticas do governo.

Os objetivos da política regional são:

- a. a equidade, através da redução das desigualdades dos níveis de renda e oportunidades e condições de trabalho das populações regionais, junto com a eficiência;
- b. integração dos espaços regionais, através de uma divisão espacial de trabalho que articule as diferentes regiões;

- c. especificidade: tratar cada região de modo específico, não de forma genérica, através de estímulos universais.

Para viabilizar essa política, propõe-se a criação de um conselho nacional de políticas regionais, ligado diretamente e presidido pelo presidente da República. Esse “local de decisão” seria integrado por representantes do governo, do Parlamento Nacional, e teria, também, a participação de representantes não governamentais.

Caberia ao conselho analisar e aprovar as propostas de regionalização, obrigatoriamente explicitadas em todas as políticas setoriais, uma vez que elas têm impactos regionais diferenciados num país heterogêneo como o Brasil e esses precisam ser considerados *a priori*.

Esse conselho proporá a criação de um fundo nacional de desenvolvimento regional (FNDR), através do qual seriam implementados os objetivos e metas que deverão induzir a uma menor desigualdade regional que envolveria recursos federais e estaduais (podendo em projetos específicos exigir aporte de municípios) e recursos privados ou de empréstimos.

Enquanto o fundo nacional não for implantado, tomaremos medidas de imediato para democratizar os fundos regionais já existentes, descentralizando sua gestão em comitês regionais, descentralizados do conselho nacional de políticas regionais.

Na área específica da política de desenvolvimento rural, deve-se ter em conta:

1. Avançar para políticas e práticas multisetoriais e descentralizadas com ação conjunta do Poder Público e sociedade civil;
2. Valorizar a multifuncionalidade do espaço rural;
3. Promover o desenvolvimento rural que permita a melhoria das condições de vida e de trabalho dos homens e mulheres que vivem no meio rural, tanto nos aspectos econômicos quanto no social, cultural e ambiental;

4. Fortalecer a economia de base familiar e todas as suas formas associativas;

5. Incorporar as estratégias de desenvolvimento regional, tendo como referência a diversificação, a flexibilidade e o aproveitamento das oportunidades e potencialidades existentes na esfera local, integrando os diferentes atores e instituições, trazendo novas perspectivas para as populações rurais;

6. Incentivar a organização e a participação das comunidades rurais.

14.1. Semiárido:

A região Nordeste abriga quase a metade dos estabelecimentos de base familiar do país.

Sua porção semi-árida abrange cerca de 90 milhões de hectares caracterizados por uma grande diversidade agroecológica e socioeconômica.

As propostas para o desenvolvimento da região são as seguintes:

1. Recuperação e preservação dos recursos naturais: as ações começam pela implantação de um sistema de utilização racional e de recuperação das grandes bacias hidrográficas do Nordeste: São Francisco e Parnaíba;

2. Abastecimento d'água: implantação de sistemas de estoque de água subterrânea e superficial em escala e localizados com sistemas de tratamento de água e efluentes;

3. Agricultura: desenvolvimento de produção de produtos nativos, ração animal e vegetais destinados à indústria e ao aproveitamento especializado (medicamentos, óleos essenciais etc.). Melhoramento da fruticultura, assim como de produtos com certificação orgânica;

4. Pecuária: ampliação da bacia leiteira, especialmente de caprinos e bovinos, assim como ampliação da apicultura e da exploração sustentável de animais silvestres;

5. A Reforma Agrária e complementarmente o crédito fundiário devem ser implementados na região levando-se em conta as especificidades da região e das condições socioambientais;

6. Infraestrutura de produção e comercialização: projetos como a Ferrovia Transnordestina devem ser desenhados atendendo à grande estratégia de desenvolvimento nacional e regional, não atendendo a interesses pontuais ou restritos aos interesses do capital privado;

7. Produção científica: as instituições de pesquisa devem ampliar os seus estudos para a prospecção de sistemas agroambientais para a produção sustentável;

8. Inserção no mercado: promover programas de capacitação em gestão empresarial e orientação mercadológica.

14.2. Amazônia

A nova inserção da Amazônia no desenvolvimento nacional requer um redesenho institucional visando superar a dispersão, desconexão e conflito entre as diferentes políticas e projetos em execução na região. Dentro do programa de governo específico para Amazônia, destacam-se os seguintes:

- estabelecer mecanismos fiscais e tributários que realizem a equivalência, no mercado, para os preços dos bens de origem sustentável, que ainda não incorporam o valor dos serviços ambientais que regiões como a Amazônia oferecem para toda a sociedade;
- apoiar a diversificação, modernização e comercialização dos produtos extrativistas, dos sistemas agroflorestais e alternativas para o uso múltiplo da floresta, criando novas reservas extrativistas, juntamente com as comunidades e entidades representativas;
- redirecionar as linhas de financiamento das agências, incorporando critérios de sustentabilidade e valorizando a produção familiar;

- desenvolver incentivos especiais para atividades de ecoturismo, turismo rural e turismo científico. A Amazônia reserva um potencial inestimável para esse setor de atividades que permite um amplo encadeamento produtivo e social.

14.3. Cerrado e Pantanal

O cerrado é o segundo maior ecossistema brasileiro e ocupa em torno de 25% do território nacional. Estudos indicam que apenas 1/3 da área estaria ainda com sua vegetação original, sendo a expansão agropecuária um dos maiores responsáveis por isso.

É fundamental ampliar os investimentos em pesquisa e na implementação de políticas públicas que visem o uso sustentável do cerrado e também aproveitem economicamente os produtos desse ecossistema.

O Pantanal é um ecossistema ameaçado na Região Centro-Oeste. O assoreamento dos rios, a abertura das rodovias e do gasoduto Brasil-Bolívia são alguns dos fatores que aumentam os riscos desse ecossistema. Ao lado de uma política de preservação e recuperação dos rios e controlar a atividade pecuária nas áreas inundadas, é importante reforçar a visão de que a floresta, as águas e a atividade agropecuária devem ser articuladas, uma vez que essas atividades dependem da existência das anteriores.

Portanto, a preservação dos recursos naturais (flora, fauna e água) estará sempre articulada com as políticas agrícolas e o crédito rural que garantam o desenvolvimento sustentável das populações locais.

15. PROGRAMA AGRÁRIO UNITÁRIO DOS MOVIMENTOS CAMPONESES E ENTIDADES DE APOIO – 2003

Carta da Terra – em defesa da reforma agrária e da agricultura familiar¹

As organizações que compõem o Fórum Nacional pela Reforma Agrária e Justiça no Campo – acreditando na urgência da democratização do acesso à terra e à água – defendem a realização de uma ampla reforma agrária e o fortalecimento da agricultura familiar, pois só elas garantirão o direito ao trabalho para a população rural, historicamente excluída, e a produção de alimentos para o mercado interno, estruturando o caminho para a soberania alimentar para nosso país.

As entidades do Fórum defendem, por isso, a criação e a implementação de um plano nacional de reforma agrária e a construção de alternativas de desenvolvimento rural sustentável e solidário para o Brasil, que alterem radicalmente o atual modelo de desenvolvimento agropecuário, excludente, predatório e concentrador de terra, renda e poder. Com esse objetivo, lutam para:

1 – a desapropriação dos latifúndios como o caminho constitucional para garantir a função social da terra; uma legislação que limite o tamanho das propriedades rurais através de emenda constitucional e o confisco integral de todas as terras onde houver trabalho escravo, exploração de trabalho infantil, cultivo de plantas

¹ Carta elaborada no Fórum Nacional pela Reforma Agrária e Justiça no Campo. Plataforma política que unificou as forças sociais do campo brasileiro em torno de um programa de mudanças no campo.

psicotrópicas e daquelas usadas para práticas de contrabando ou adquiridas mediante práticas ilegais;

2 – o respeito aos direitos humanos no campo, combatendo todas as formas de violência e o fim da impunidade; o reconhecimento e a demarcação das terras das comunidades indígenas e das áreas de remanescentes de quilombos; a criação de reservas extrativistas; a formulação de políticas públicas que respeitem a organização sociocultural e as formas de apropriação e uso dos recursos naturais dos índios e quilombolas e de populações como os ribeirinhos, seringueiros, quebradeiras de coco e outras;

3 – o planejamento da produção familiar que leve em consideração as diversidades regionais, sua viabilidade e sustentabilidade econômica, social e ambiental com linhas de crédito de custeio e investimento acessíveis, com programas de seguro agrícola e de serviços de assistência técnica pública, gratuita e de qualidade e com garantia de preços mínimos justos e de comercialização da produção;

4 – a implantação de agroindústrias populares nos municípios do interior, nas diversas formas cooperativas e associativas, para as quais sejam destinados prioritariamente os recursos públicos, para melhorar a renda das famílias e promover um processo de interiorização do desenvolvimento e da economia solidária;

5 – a produção de sementes pelos próprios agricultores e agricultoras, inclusive com incentivos às iniciativas populares de resgate das sementes crioulas, como forma de garantir as sementes como patrimônio da humanidade. Para tanto, combatem o patenteamento de seres vivos e a liberação da produção comercial e uso de sementes transgênicas, indutoras de monopólio que destrói a soberania dos agricultores e são nocivas ao meio ambiente e à saúde humana;

6 – o desenvolvimento e a disseminação de novas técnicas agrícolas não agressivas ao meio ambiente, implantando sistemas agropecuários sustentáveis que eliminem o uso de agrotóxicos; a preservação dos

recursos hídricos e a democratização do acesso a fontes e mananciais de águas como bens públicos e patrimônio da sociedade;

7 – a melhoria e o fortalecimento do sistema previdenciário baseado na seguridade social, pública e universal, permitindo o acesso e a permanência dos trabalhadores e trabalhadoras rurais no regime geral da Previdência Social, garantindo uma vida digna à população do campo;

8 – a implementação das diretrizes operacionais para a educação básica aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – nas escolas no campo, localizadas prioritariamente nos projetos de assentamentos, comunidades e distritos rurais, reforçando a utilização de práticas educativas que tenham como referência a terra e a água, a organização e a cultura do campo, facilitando o acesso às escolas, combatendo o analfabetismo e garantindo o direito de todos à educação de qualidade em todos os níveis;

9 – a garantia de igualdade de oportunidades e direitos para mulheres e jovens que corrijam discriminações decorrentes de práticas e sistemas sociais injustos, buscando sua inclusão social a partir de ações afirmativas para que seu potencial organizativo e suas habilidades produtivas sejam aproveitados na construção de alternativas de desenvolvimento e de soberania;

10 – a elaboração de políticas públicas específicas para cada região do país, sobretudo para as que sofrem com condições climáticas adversas, com ênfase ao desenvolvimento de políticas de convivência com o semiárido brasileiro, especialmente o nordestino (onde se concentra o maior número de agricultores e agricultoras familiares) que, submetido ao esgotamento dos recursos naturais, a práticas clientelistas históricas e a tecnologias inadequadas, fica à mercê de programas compensatórios, fazendo-se urgente uma política de desenvolvimento sustentável para o mesmo.

Nesta luta pela reforma agrária e em defesa da agricultura familiar, as entidades e movimentos sociais signatários desta querem

fortalecer a solidariedade entre os povos do continente latino-americano através da construção de mecanismos justos de cooperação e comercialização. Posicionam-se, por isso, contrários à criação da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), que representa o monopólio comercial estadunidense, inclusive das multinacionais do setor de alimentação, e que vem sendo imposta, concretizando um modelo oposto às históricas lutas populares pela democratização da terra, das riquezas e do poder. A continuidade desse tipo de negociações e acordos requer a realização de um plebiscito como forma de diálogo e participação ampla da população nos mesmos.

As entidades esperam ainda que os órgãos públicos, em todos os níveis de governo, sejam estruturados e organizados para viabilizarem o Plano Nacional de Reforma Agrária, implementando as políticas públicas definidas para sua área de atuação e que construam alternativas de desenvolvimento para o meio rural, garantindo qualidade de vida para a população brasileira.

Brasília, 22 de abril de 2003

(503 anos de colonização e domínio do latifúndio no Brasil)

Contag – MST – Fetaf-SUL/CUT – CPT – Cáritas – ANMTR – MPA – MAB – CNBB – CMP – Conic – Condsef – Pastorais Sociais/CNBB – MNDH – MTL – Abra – Abong – APR – Aspta – Capoib – Centro de Justiça Global – Cese – Cimi – Cnasi – Deser – Esplar – Fase – Fazer – Feeab – Fian-Brasil – Fisenge – Ibase – Ibrades – Idaco – Ieclb – Ifas – Inesc – MLST – PJR – Rede Brasil – Rede Social de Justiça – Renap – Sinpaf – Terra de Direitos

ISBN 85-87394-71-1



9 788587 139472

ESTÃO BRABIA BRASIL